PARECERES SOBRE O RELATÓRIO DE FATORES CRITICOS

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nelas
Lg do Município
3520-001 Nelas

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DOTCN 199/20 Proc: PDM-VI.09.00/1-19 ID 127363	2020-04-20

ASSUNTO: 2.ª ALTERAÇÃO À 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS – PCGT/ID-239
Avaliação Ambiental Estratégica – Emissão de parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos
(n.º 3 do artigo 5.º do RJAAE e n.º 3 do artigo 78.º do RJIGT)

Nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 5º do DL n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04/05 – regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE) e do n.º 3 do Art.º 78º do DL n.º 80/2015, de 14/05 – regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), a Câmara Municipal de Nelas (CMN) solicitou às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), entre as quais esta CCDRC, através da PCGT/ID-239), parecer sobre **Relatório de Fatores Críticos** (RFC) da 2.ª alteração à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

Efetuada a apreciação do referido documento, propõe-se a emissão do seguinte parecer:

1. Introdução

O Relatório de Fatores Críticos (RFC) refere-se à primeira fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 2.ª alteração à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (publicada pelo Aviso n.º 33/2014, no DR n.º 1, IIS, de 2/01, objeto de uma alteração por adaptação, publicada pelo Aviso n.º 11124/2018, no DR nº 155, IIS, de 13/08), a qual, visa essencialmente dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do Art.º 199º do RJIGT, que determina que até 13/07/2020, os planos municipais devem incluir as regras de classificação e qualificação previstas no mesmo artigo, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas.

A decisão de elaboração da presente alteração à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), bem como a sua sujeição ao procedimento de AAE foi tomada na reunião CMN, de 9/10/201 (publicada pelo Aviso n.º 19406/2019, no DR n.º 232, IIS, de 3/12).

2. Estrutura

O documento em apreciação desenvolve-se em 7 Capítulos, dos quais se destacam, para esta fase da AAE, os seguintes:

- Cap. 3 – Objeto de avaliação;

- Cap. 4 – Componentes de apoio à determinação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD);
- Cap. 5 – Análise dos FCD.

A estrutura do documento é adequada ao que é pretendido, seguindo o "Guia de Boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica" (Agência Portuguesa do Ambiente/APA, 2000), o "Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território" (DGOTDU, nov./2008), e o "Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica" (APA, 2012), apresentando as condições necessárias para suportar a delimitação do âmbito e do alcance previstas no Art.º 5.º do RJAAE.

3. Apreciação Técnica

O documento em apreço, na sua "Nota Introdutória" refere que, as alterações propostas ao PDM implicam, no essencial, a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, recaindo sobre a planta de ordenamento e o regulamento do plano e sobre todos os elementos onde conste a classificação e qualificação do solo, ou os limites do solo, sendo objetivo da CMN, que não venha a conduzir a propostas de exclusão da Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional, contemplando apenas, pequenos ajustes resultantes de acertos cartográficos que carecem de correção.

O objeto de avaliação encontra-se identificado no capítulo 3, que integra uma descrição muito genérica dos objetivos desta alteração, já referidos na "Nota Introdutória".

O documento refere que a presente alteração não modifica os objetivos que sustentaram a 2.ª Revisão do PDM, razão pela qual adota os mesmos princípios orientadores e objetivos estratégicos, os quais foram transcritos neste Relatório.

A CMN justifica esta opção através da leitura da situação existente e o diagnóstico da área de intervenção, apresentados no Quadro 1 – análise SWOT – efetuada com base na identificação de oportunidades e ameaças, tendo concluído que as intervenções estratégicas e prioritárias para o concelho se ajustavam às opções estratégicas do PDM, enquadradas por dois tipos de objetivos: os objetivos que decorrem da aplicação do regime legal inscrito no Decreto-Lei n.º 80/2015; e o conjunto de objetivos estabelecidos para a concretização do PDM de Nelas.

Os objetivos estabelecidos nos termos de referência que sustentam a presente alteração e que se prendem, essencialmente, com a necessidade de adaptação do conteúdo do PDM aos novos conceitos de solo urbano e solo rústico introduzidos pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 31/2014, de 30/05 e concretizados na versão vigente do RJIGT e no Decreto Regulamentar (DR) n.º 15/2015, de 19/08, em nosso entender, deveriam ser a essência desta alteração, que apenas dá relevância os princípios orientadores da revisão do PDM, deixando para um plano muito secundário o desígnio deste procedimento. Aliás, o RFC descreve as circunstâncias que levaram a CMN a solicitar a revisão do PDM em 1997 (pag.11), invocação que não se entende face ao tempo já decorrido.

Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (capítulo 4), este identifica a generalidade dos instrumentos (Estratégias, Programas e Planos) externos de âmbito nacional, regional, com interesse para o plano e como tal adequados à avaliação ambiental do mesmo, devendo ser acrescentada a "Proposta" do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro e os Planos Municipais, como por exemplo o PMDFCI e o PMEPC. Seria também interessante a confrontação dos objetivos locais com a estratégia da Região Centro, que assenta agora, para além do conteúdo da proposta de PROT-C – cuja referência no quadro 1 deve ser corrigida para "Proposta do PROT-Centro", uma vez que este instrumento ainda não se encontra aprovado pelo governo –, no Plano de Ação Regional para o período 2014-2020, na operacionalização da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) para o Centro de Portugal e no Programa Operacional Regional do Centro para 2014-2020 (Centro 2020). Estes três elementos, articulados entre si, constituem os fundamentos da estratégia que a CCDRC defende para a Região Centro e, nessa medida, deveriam ser parte integrante do quadro de referência.

Sobre os Fatores Críticos para a Decisão – O RFC refere, que a determinação dos FCD resultou da interação entre os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE), as Questões Estratégicas e os Fatores Ambientais, todos provenientes da revisão do PDM e conclui que, a presente alteração optou por manter, também, os FCD definidos na revisão: a) Dinâmica Territorial e Desenvolvimento Económico b) Valores Naturais e Património Cultural c) Qualidade do Ambiente d) Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos e) Governança.

Assim, sobre a referida opção da CM, somos de opinião que o presente RFC se pode e deve basear no procedimento de AAE desenvolvido aquando da elaboração da revisão do PDM, no entanto o seu enfoque deveria ser na reclassificação do solo, em particular na eliminação do solo urbanizável, ou na necessidade de adequar a regulamentação das categorias de espaço do solo rústico aos usos com ele incompatíveis, tal como estabelecido no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19/08.

Com efeito, o presente RFC pode conduzir à revisão e atualização dos FCD e respetivos critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores a analisar no âmbito do RA, mas o seu desenvolvimento fica aquém desta pretensão, uma vez que não identifica com detalhe os objetivos desta alteração.

Relativamente aos indicadores apresentados para os FCD, de referir que os mesmos devem ser associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração à 2.ª revisão do PDM.

Em síntese, O RFC no seu cômputo geral, em nosso entender, é pouco focado quanto aos objetivos estabelecidos nos termos de referência que sustentam a presente alteração e que se prendem, essencialmente, com a necessidade de adaptação do conteúdo do PDM aos novos conceitos de solo urbano e solo rústico introduzidos pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 31/2014, de 30/05 e concretizados na versão vigente do RJIGT e no Decreto Regulamenta (DR) n.º 15/2015, de 19/08, uma vez que o "Relatório" apenas faz referências genéricas a essa temática. Por exemplo, não faz menção à eliminação do solo

urbanizável ou à necessidade de adequar a regulamentação das categorias de espaço do solo rústico aos usos incompatíveis estabelecidos no n.º 3 do artigo 16º do citado DR. Estes aspetos devem ser complementados na fase seguinte, o Relatório Ambiental.

4. Conclusões

Face ao exposto, a proposta de Relatório de Fatores Críticos para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica da 2.ª alteração à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas apresenta, genericamente, as condições necessárias para avançar para a fase seguinte, devendo o Relatório Ambiental considerar os aspetos a reformular e as recomendações indicadas no presente parecer, em particular no que respeita ao enfoque do documento na alteração em causa.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

António Júlio da Silva Veiga Simão

Assinado de forma digital por António Júlio da Silva Veiga Simão
Dados: 2020.04.20 12:24:56 +01'00'

(António Júlio Silva Veiga Simão)

GG/CV

Município de Nelas
Praça do Município
3520-001 - NELAS

S/ referência	Data	N/ referência	Data
CE PCGT 2020-03-18		**S021811-202004-ARHCTR.DPI** **ARHC.DPI.00026.2020**	

Assunto: Avaliação Ambiental Estratégica da alteração do PDM de Nelas - fase de RFC

Após análise da documentação recebida, relativa ao processo de alteração do PDM mencionado em epígrafe, o qual se encontra em fase de relatório de fatores críticos (RFC), relativamente aos recursos hídricos, emite-se o seguinte parecer:

O PDM de Nelas foi revisto em 2014, tendo sido objeto da primeira alteração em 2018.

O RFC analisado, refere que a alteração agora a implementar resulta duma necessidade (por imposição legal) de adaptar a Planta de Ordenamento e o Regulamento do PDM aos novos conceitos de solo urbano e rústico, em que se eliminou a categoria operativa de solo urbanizável.

A Câmara Municipal refere que não pretende alterar a estratégia de ordenamento do seu território, relativamente à primeira alteração da revisão do PDM, não havendo portanto alteração dos objetivos estratégicos. Refere ainda que não pretende efetuar novas exclusões à REN e à RAN, mas apenas pequenos ajustamentos resultantes de acertos cartográficos, que carecem de correção.

Do anteriormente referido constata-se que as questões estratégicas (QE) da avaliação ambiental estratégica (AAE) se mantém, assim como os fatores ambientais (FA), associados à revisão do PDM e sua primeira alteração.

Relativamente ao quadro de referência estratégico (QRE) é mencionado o *Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais* (PEAASAR). Este plano foi substituído pelo PENSAAR, pelo que esta alteração ao PDM deverá adotar as diferenças entre os instrumentos condicionadores do planeamento atrás referidos. Caso o proponente considere ser de manter a sua proposta, deve apresentar justificação.

No FCD *qualidade ambiental*, no domínio recursos hídricos é apresentado apenas o indicador *variação da qualidade da água superficial e subterrânea*. Significa isto que apenas pretendem avaliar a variação da qualidade da água, o que é insuficiente. Será necessário também avaliar os efeitos que a alteração do PDM terá nos RH do ponto de vista quantitativo, isto é em termos da sua disponibilidade. Como é sabido, o binómio escorrência superficial / infiltração da água no solo pode ser afetado pela intervenção Humana, em resultado da compactação / impermeabilização do solo. Ao diminuir-se a infiltração da água, a sua disponibilidade subterrânea será afetada negativamente. Consequentemente aumentará a escorrência superficial. Esta modificação do padrão da

Edifício Fábrica dos Mirandas –
Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt

escorrência superficial poderá refletir-se negativamente em termos de erosão do solo, afetação de infraestruturas hidráulicas, inundações, etc. Estas questões necessitam ser caraterizadas e avaliadas.

No FCD *qualidade ambiental*, no domínio drenagem e tratamento de águas é apresentado um indicador, que está repetido, não se percebendo a sua utilidade. Solicita-se a devida correção.

No âmbito da alteração a implementar no PDM, deve ser feita a caracterização do ciclo da água e em função da sua implementação indicar as alterações esperadas (sobretudo nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos). No ciclo urbano da água deve ser explicitado de que modo a alteração do plano a implementar interfere com as infraestruturas de abastecimento de água (captações e respetivos perímetros de proteção), diferença entre o volume de água captado e o fornecido à população (perdas reais de água), indicação das taxas de atendimento da população, origem da água utilizada na rega de espaços verdes públicos, lavagem de ruas, sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais, com a indicação das respetivas taxas de atendimento da população, entre outras (a caracterização deve permitir comparar as características das infraestruturas de fornecimento de água e de drenagem e tratamento de esgotos com os objetivos do PMOT o qual deve integrar o conteúdo do PENSAAR 2020 - *Uma Nova Estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais*, o PNUEA - *Programa Nacional para o Uso Eficiente da* Água, entre outros IGT.

Com base nos estudos de caracterização, deve ser elaborado um diagnóstico da situação atual no âmbito dos recursos hídricos que identifique as principais ideias-chave, pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças e sua evolução no horizonte temporal do plano, bem como o contributo do plano para as diferentes situações.

A fase de seguimento deve socorrer-se dos indicadores desenvolvidos na fase 1, embora que eventualmente ajustando-os. Deste modo, sugere-se que os indicadores apresentados sejam complementados e/ou alterados com outros relativos a temas relevantes para a gestão dos RH. Os indicadores da fase de seguimento devem ser acompanhados de metas mensuráveis. Estas metas deverão ser referidas com adequada referência espacial e/ou temporal. Como exemplos de alguns indicadores sugerimos:

- Consumo de água per cápita (l/(hab dia)).
- Percentagem de água perdida (perdas reais) pelo sistema de fornecimento. Meta < 15%.
- Percentagem de água fornecida para consumo Humano, oriunda de captação com perímetro de proteção, ou plano de ordenamento de albufeira de água pública. Meta ≥ 95%.
- Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação. Meta ≥ 99%.
- Percentagem de água residual drenada para o sistema público e tratada de acordo com a legislação de descarga (de acordo com a respetiva licença). Meta ≥ 80%.
- Percentagem de águas pluviais e de infiltração afluente ao sistema de drenagem de água residual. Meta ≤ 20%.
- Percentagem de água (residual tratada _____ %, bruta _____ %, consumo Humano _____ %) usada na rega (de zonas verdes).
- Percentagem de Lamas de ETAR valorizadas (na agricultura, silvicultura, etc)
- Percentagem de água residual tratada valorizada. Meta ≥ 10%.

- Percentagem de área edificada em zonas inundáveis.

- Etc.

O conjunto total de indicadores a elaborar, deverá permitir, no futuro, fazer o acompanhamento (evolução) da gestão da água deste PDM.

Face ao exposto, na fase seguinte da AAE, no Relatório Ambiental, devem ser tidos em consideração os aspetos atrás focados.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo
(ao abrigo de competência subdelegada - Despacho nº 11634/2018 publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de dezembro de 2018)

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA MAR

PARECER: Concordo. Faça a análise técnica propõe-se a emissão de parecer FAVORÁVEL ao Relatório de Factores críticos para Decisão, no âmbito da AAE da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Nelas, condicionado nomeadamente à reintegração de área da RAN em resultado da reclassificação como solo rústico e, consequentemente, a alteração da carta de condicionantes. À consideração superior
4/4/2020

Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso
Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente

DESPACHO: Com o meu acordo, nos termos propostos.
08.04.2020

De acordo com o parecer do Sr. Chefe de Divisão do DIAm, de emissão de parecer favorável, pelas razões expostas.
À consideração superior.
8.04.2020

Ângela Pinto Correia
Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento.

SERVIÇO	DIAm	INFORMAÇÃO Nº	INF/134/2020/DIAm E-mail PCGT 18-03-2020
ASSUNTO:	2ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Nelas PCGT - ID 239 - PDM - NELAS Pedido de parecer ao RFC-AAE	PROCESSO Nº:	
		DATA:	2020-03-31

1. ENQUADRAMENTO

Com a publicação da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU – Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), desencadeou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, tendo na reunião pública de 9 de outubro de 2019, a Câmara Municipal de Nelas deliberado elaborar a 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, sendo esta sujeita à AAE.

No âmbito da representação da DRAPCentro na Comissão de Consultiva da 2ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Nelas e com vista a dar resposta ao solicitado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), ao processo PCGT - ID 239 - PDM - NELAS - Pedido de parecer, conforme o E-mail datado de 18/03/2020, procedeu-se à

análise da documentação relativa ao Relatório Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), decorrente da adaptação da 1.ª Revisão do PDM de Nelas, por adaptação ao RJIGT - Relatório de Fatores Críticos para a Decisão.

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

De acordo com o descrito no Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (FCD), as alterações a introduzir no contexto da 2.ª alteração prendem-se, fundamentalmente, com o facto do atual RJIGT ter suprimido a desagregação da qualificação do solo urbano nas categorias operativas de solos urbanizados e solos urbanizáveis, tendo este último conceito sido extinto. Trata-se, pois, de uma alteração com caráter bastante específico, não se pretendendo alterar, no presente contexto, a estratégia de ordenamento do território.

As alterações a introduzir ao PDM em vigor, por via da adequação ao RJIGT implicam, assim, no essencial, a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, o que implicará a alteração à planta de ordenamento e ao regulamento do plano e, em consequência, em todos os elementos onde conste a classificação e qualificação do solo, ou os limites do solo urbano.

É objetivo da Câmara Municipal de Nelas, que esta alteração não venha implicar exclusões de Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional, contemplando, no entanto, pequenos ajustes resultantes de acertos cartográficos que carecem de correção.

Atendendo aos objetivos específicos da presente alteração, que corresponde à eliminação da categoria operativa de solo urbanizável e adaptação das peças que compõem o PDM aos novos conceitos de solos urbano e solo rústico, considera-se que esta não altera os objetivos que sustentaram a 1.ª Revisão do PDM, razão pela qual optou-se por não alterar, no presente documento, os princípios orientadores e objetivos estratégicos avaliados.

Considera a Câmara Municipal de Nelas (CMN) que:

Devem ser aplicados à alteração da 1.ª revisão do PDM os mesmos critérios utilizados para a sujeição de um PDM em elaboração a AAE, uma vez que, de acordo com o n.º 1 do Artigo 119º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a revisão dos Instrumentos de Gestão Territorial deve seguir (com as devidas adaptações) os procedimentos estabelecidos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Neste sentido, a alteração da 1.ª revisão do PDM de Nelas está abrangida pelo regime de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, de acordo com o estipulado na alínea a), do artigo 3º, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo que este último diploma define que o PDM, dada a sua natureza estratégica, se encontra obrigatoriamente sujeito a AAE.

A CMN **estabelece a relação entre as Opções Estratégicas**, agrupadas em quatro grandes grupos:

Consolidação da Rede de Equipamentos e de Infraestruturas; Valorizar e Preservar os Recursos Naturais e Culturais e Prevenir os Riscos; Potenciar a Competitividade e o Desenvolvimento socioeconómico do concelho e Qualificação do Território Concelhio, e respetivos objetivos operacionais identificados para a proposta de alteração da 1.ª revisão do PDM de Nelas.

Apresenta o Quadro de Referência Estratégico (QRE) no qual idêntica as macro orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade.

2.1. OS FATORES AMBIENTAIS

Como refere Cabral (2007), os fatores ambientais:

- Definem o âmbito ambiental relevante, orientado pela definição de fatores ambientais legalmente estipulados;
- Contribuem para a identificação dos fatores críticos de decisão e devem ser ajustados caso a caso;
- São em função da focagem estratégica, da escala de avaliação, consequentemente, da sua relevância.

Os fatores ambientais considerados na presente análise foram orientados por uma exigência legal e enquadram-se no definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na alínea e), n.º 1, artigo 6º, no que respeita à "*biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural,*

incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores". Estes fatores definem o âmbito ambiental relevante e contribuem para a definição dos Fatores Críticos de Decisão específicos para o território em questão.

Neste contexto e considerando o ajuste dos fatores ambientais do referencial legislativo à proposta de alteração da 1.ª revisão do PDM em análise, tendo como referencial uma focagem estratégica, a escala de avaliação e a relevância de cada um dos fatores no contexto territorial e do IGT em estudo, resultou a seleção dos fatores ambientais identificados no Quadro 4.

Quadro 4: Quadro demonstrativo dos Fatores Ambientais relevantes para a alteração da 1.ª revisão do PDM de Nelas

Fatores Ambientais estabelecidos no DL n.º 232/2007	Fatores Ambientais considerados relevantes
Biodiversidade	√
Fauna	—
Flora	—
Património Cultural	√
Atmosfera	√
Água	√
Solo	√
Fatores Climáticos	√
Paisagem	√
Bens Materiais	√
População	√
Saúde Humana	√

2.2. DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO

Os FCD são o número limitado de domínios de estudo que constituem as dimensões do modelo de desenvolvimento sustentável que se adotou, para estudar as implicações do Plano. Deverão assegurar uma focagem estratégica e neste contexto deverão ser em número superior a três e inferior a oito (Partidário, 2007).

A determinação dos FCD resultou, numa primeira fase, da interação entre os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE) preconizado (Anexo I) e as Opções Estratégicas (QE) definidas na proposta de alteração da 1.ª revisão do PDM de Nelas.

Na presenta alteração, optou por manter-se os FCD definidos no âmbito da 1.ª Revisão do PDM. Neste contexto, foram desenvolvidas tabelas de dupla entrada, onde se analisaram as relações de conflito e/ou complementaridade existentes (Anexo II). A análise das tabelas referidas permitiu determinar o grau de convergência das questões estratégicas do Plano com os instrumentos do quadro estratégico externo definidos. Da análise das relações existentes nas tabelas anteriormente referidas, e da integração dos Fatores Ambientais (FA), estabelecidos pela legislação (e considerados como os mais relevantes), resultaram então os Fatores Críticos de Decisão que reúnem os aspetos de ambiente e sustentabilidade considerados relevantes, e que servirão de base para a tomada de decisão.

Assim, os FCD identificados, para a proposta de alteração da 1.ª revisão do PDM de Nelas, são:

a) **Dinâmica Territorial e Desenvolvimento Económico**

b) **Valores Naturais e Património Cultural**

c) **Qualidade do Ambiente**

d) **Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos**

e) **Governança**

Neste âmbito, a CMN estabeleceu-se uma relação entre os Fatores Ambientais considerados mais relevantes, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e os FCD definidos (Quadro 5).

Quadro 5: Relação entre os FA e os FCD definidos

FCD / FA	Dinâmica Territorial e Desenvolvimento Económico	Valores Naturais e Património Cultural	Qualidade do Ambiente	Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos	Governança
Biodiversidade, Fauna e Flora	X	X	X	X	X
Património Cultural	X	X			X
Atmosfera	X		X	X	X
Água	X		X	X	X
Solo	X	X	X	X	X
Fatores Climáticos		X	X	X	X
Paisagem	X	X			X
Bens materiais	X	X		X	X
População	X		X	X	X
Saúde Humana			X	X	X

2.3. ANÁLISE DOS FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO

Para cada um dos FCD definidos serão analisados tendo em consideração os domínios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e os indicadores. Os domínios de avaliação refletem as questões pertinentes para cada FCD e suportam uma estrutura que permite uma focagem temática. Os objetivos de sustentabilidade representam os propósitos associados a cada uma das áreas temáticas definidas e os indicadores permitem avaliar de forma mensurável as propostas apresentadas na proposta de alteração da 1.ª revisão do PDM de Nelas (cf. Quadros 7, 8, 9, 10 e 11).

2.4. RELAÇÃO ENTRE O QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO DEFINIDO E AS OPÇÕES ESTRATÉGICAS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PDM DE NELAS

A CMN Estabelece e descreve a relação entre as opções estratégicas da proposta de alteração da 1.ª revisão do PDM de Nelas e os Objetivos do QRE, considerando como:

- **Relação Forte** (evidencia que os objetivos do QRE se encontram contemplados nas opções estratégicas da proposta de alteração da 1.ª revisão do PDM);
- **Relação Média** (evidencia que os objetivos do QRE se encontram apenas parcialmente contemplados nas opções estratégicas da proposta de alteração da 1.ª revisão do PDM).
- **Relação Fraca a Nula** (evidencia a existência de objetivos do QRE que não são se encontram devidamente contemplados nas opções estratégicas da proposta de alteração da 1.ª revisão do PDM).

3. CONCLUSÃO E PARECER

Face ao anteriormente descrito e tendo em consideração que:

- As alterações a introduzir no contexto da presente alteração prendem-se, fundamentalmente, com o facto do atual RJIGT ter suprimido a desagregação da qualificação do solo urbano nas categorias operativas de solos urbanizados e solos urbanizáveis, tendo este último conceito sido extinto. Trata-se, pois, de uma

alteração com caráter bastante específico, não se pretendendo alterar, no presente contexto, a estratégia de ordenamento do território.

- As alterações a introduzir ao PDM em vigor, por via da adequação ao RJIGT implica, no essencial, a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, o que envolverá a alteração à planta de ordenamento e ao regulamento do plano e, em consequência, em todos os elementos onde conste a classificação e qualificação do solo, ou os limites do solo urbano.

- No entanto, verificamos que na informação disponibilizada não foi apresentada uma estimativa do quantitativo e da respetiva localização das áreas de espaço urbanizável existentes no PDM em vigor, das áreas a manter em Solo Urbano e das áreas reintegrar como Solo Rústico.

- No que diz respeito às reclassificações suprarreferidas, quando estivermos em presença de áreas de RAN que tinham sido anteriormente objeto de exclusão, após a sua reclassificação como solo Rústico, essas áreas terão de reintegrar no todo ou em parte a RAN obrigando à alteração da Planta de Condicionantes RAN. Assim, a informação referente à localização e quantitativos das áreas a manter em Solo Urbano, das áreas a reclassificar como Solo Rústico e das eventuais áreas a reintegrar na RAN, deverão ser incluídos no relatório em análise.

- A proposta de Âmbito da AAE deverá ser complementada com a definição de critérios de avaliação e indicadores, que tenham em conta a reclassificação do solo, da eventual integração de algumas destas áreas na RAN e que permitam monitorizar, os impactes do futuro desenvolvimento da alteração do plano.

- Sugere-se a integração das orientações do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD).

Assim, considera-se que na presente fase o RFC integra na generalidade os vários elementos relacionados com as Questões Estratégicas, as Questões Ambientais e Quadro de Referência Estratégico, pelo que é nosso entendimento que DRAP Centro tem condições de emitir

parecer favorável à proposta do Relatório de Definição de Âmbito da AAE da 2ª Alteração do PDM de Nelas, condicionado à integração das considerações/sugestões mencionadas no presente parecer.

À consideração superior,

O Técnico Superior,

(MOISÉS RIBEIRO TEIXEIRA)

MRT/MRT

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS
PRAÇA DO MUNICÍPIO
3520-000 NELAS

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
PCGT – ID 239	18-03-2020	16267/2020/DRCNF-C/DRCNB/DOT 15-04-2020

ASSUNTO PDM DE NELAS (2ª ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO) - RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da solicitação de pronúncia efetuada pelo Município de Nelas através da PCGT (ID 239), e após análise da documentação recebida (Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, Fevereiro 2020, CM NELAS), somos a informar:

OBJETO DA PRETENSÃO

Trata-se de um pedido de parecer relativamente ao Relatório de Fatores Críticos no Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica referente à proposta de 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas.

De acordo com o Relatório, as alterações prendem-se, fundamentalmente, com o facto do atual RJIGT ter suprimido a desagregação da qualificação do solo urbano nas categorias operativas de solos urbanizados e solos urbanizáveis, tendo sido extinto este último. Trata-se de uma alteração específica, não pretendendo o município alterar, no presente contexto, a estratégia de ordenamento do território. A alteração a introduzir ao PDM implicará a alteração à planta de ordenamento e ao regulamento do plano e, em consequência, em todos os elementos onde conste a classificação e qualificação do solo, ou os limites do solo urbano.

ENQUADRAMENTO

No concelho de Nelas não existe qualquer Área Protegida sob gestão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas [subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º e n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2008, de 15 de outubro], nem Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial integradas na Rede Natura 2000 conforme definido no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado através do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, nem qualquer área submetida ao Regime Florestal (Matas Nacionais, Perímetros Florestais e outras áreas submetidas a este regime).

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Mata Nacional do Choupal – 3000-611 Coimbra
TEL +351 239 007 260
E-MAIL drcnf.centro@icnf.pt www.icnf.pt

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS

Atendendo aos objetivos específicos da presente proposta de alteração, que corresponde à eliminação da categoria operativa de solo urbanizável e à adaptação das peças que compõem o PDM aos novos conceitos de solo urbano e solo rústico, considera o município que esta não altera os objetivos que sustentaram a 1.ª Revisão do PDM, sendo que, por esta razão, não serão alterados os princípios orientadores e objetivos estratégicos avaliados.

Foram identificados os seguintes objetivos (opções estratégicas) do PDM de Nelas:

1 - Consolidação da Rede de Equipamentos e Infraestruturas;
2 - Valorizar e Preservar os Recursos Naturais e Culturais e Prevenir os Riscos;
3 - Potenciar a competitividade e o desenvolvimento socioeconómico do concelho;
4 - Qualificação do Território concelhio.

É atualizado o Quadro de Referência Estratégico (QRE) e efetuada a reavaliação da relação entre as Questões Estratégicas (QE) do Plano e os objetivos dos instrumentos que compõem o QRE.

O Relatório de Fatores Críticos tem como objetivos específicos: identificar o Quadro de Referência Estratégico (QRE), reconhecer as Questões Estratégicas (QE) e identificar os Fatores Ambientais mais relevantes no contexto do Plano Diretor Municipal, de forma a definir um conjunto de Fatores Críticos de Decisão e respetivos critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores que serão objeto de análise no âmbito do Relatório Ambiental.

De acordo com o Relatório de Fatores Críticos, os Fatores Ambientais considerados foram orientados por uma exigência legal e enquadram-se no definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na alínea e), **n.º 1, artigo 6º, no que respeita à** "*biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores*". **Estes fatores definem o âmbito** ambiental relevante e contribuem para a definição dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) específicos para o território em questão.

No entanto, analisada a proposta, verificou-se que a "Fauna" e a "Flora" não foram considerados fatores ambientais relevantes para a análise, o que, tendo em atenção a definição de um FCD designado "Valores Naturais e Património Cultural", que inclui um domínio "Conservação da Natureza", sendo mesmo referida na página 26 do Relatório "*A importância dos valores naturais presentes no município de Nelas, fauna e flora... que contribuem para o património natural concelhio*" (sublinhado nosso), se considera deverem ser fatores ambientais objeto de ponderação e consequente análise. Importa referir que o facto de não existir qualquer Área Classificada no território do concelho, não significa que não existam valores naturais de relevo, que mereçam análise e destaque no âmbito dos trabalhos em curso, sendo mesmo identificadas na análise SWOT como "Forças" a "*Grande variedade de paisagens: montanha, floresta, cursos de água, vitivinícola, termalismo*", e as "*Áreas naturais de elevado valor ambiental com forte diversidade ecológica e paisagística valorizada pelos Rios Dão e Mondego, e pelas Caldas da Felgueira*". Verifica-se assim que os valores naturais do concelho, onde se incluem naturalmente as espécies de fauna e de flora, merecem o devido destaque no âmbito dos trabalhos em curso, devendo este tema ser devidamente desenvolvido nas fases seguintes.

Importa ainda referir que, atendendo à existência de áreas percorridas por incêndios florestais nos últimos dez anos no concelho de Nelas, estas mesmas áreas encontram-se sujeitas aos condicionalismos impostos pelo Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, republicado através do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março (proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos).

As alterações ao PDM de Nelas deverão garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual.

Nota: No respeitante à Planta de Condicionantes que acompanha o Relatório, esta deverá incluir o "Arvoredo de Interesse Público", nomeadamente o existente na freguesia de Vilar Seco, Quinta da Cerca: *Quercus ilex* ssp. *Rotundiofolia* (http://geocatalogo.icnf.pt/).

Em face do exposto e no âmbito das competências do ICNF, sublinha-se ainda a necessidade de atender às seguintes orientações nas fases seguintes de Avaliação Ambiental Estratégica:
- Considerar a existência de áreas com valor ecológico que integrem corredores ecológicos importantes para assegurar a conectividade entre áreas com valor para a conservação da natureza.
- Avaliar os efeitos que as opções preconizadas na proposta de alteração do PDM irão provocar nos sistemas ecológicos, na manutenção ou na melhoria dos efetivos das populações da fauna e da flora e no aumento da área de ocorrência.
- Avaliar os efeitos cumulativos sobre o território resultantes de outros projetos/planos de desenvolvimento com influência na área objeto do presente Plano.

PARECER

Pelo exposto, nada há a obstar a que o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta de Alteração do PDM de Nelas avance para a fase seguinte, devendo no entanto ser devidamente integradas e ponderadas as recomendações acima expostas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por : **MARIA TERESA FIDÉLIS DA SILVA**
Num. de Identificação: BI065296370
Data: 2020.04.16 18:33:34 Hora de Verão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO

Teresa Fidélis

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Mata Nacional do Choupal – 3000-611 Coimbra

TEL +351 239 007 260
E-MAIL drcnf.centro@icnf.pt www.icnf.pt

PARECER DA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS
LG DO MUNICÍPIO
3520-001 NELAS

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.º 269 CMN	18/01/2021		03/03/2021
e-mail PCGT	16/02/2021	DSOT-DOTCN 131/2021	
		Proc: PDM-VI.09.00/1-19	

ASSUNTO: 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS
Emissão de Parecer nos termos do disposto no n. º 2 do artigo 86.º do RJIGT
Requerente: Câmara Municipal de Nelas

Reportando-nos aos documentos acima referenciados, essa Câmara Municipal (CM) disponibilizou na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), os documentos abaixo indicados relativos à 2ª proposta de alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal para emissão de parecer no âmbito do respetivo acompanhamento.

Documentos que integram o processo:

- Relatório do Plano;
- Regulamento;
- Planta de Ordenamento;
- Planta de Ordenamento: Zonamento Acústico;
- Planta de Condicionantes: Outras Condicionantes;
- Planta de Condicionantes: Área Percorrida por Incêndios;
- Planta de Infraestruturas;
- Planta de Compromissos.

Analisados os documentos, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial- RJIGT (DL n.º 80/2015, de 14/05), informa-se V. Exa. o seguinte:

1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta de alteração – publicada pelo Aviso n.º 19406/2019, no DR n.º 232, S-II, em 3/12 – foi decidida por deliberação da CM tomada na sua reunião pública de 9/10/2019, tendo sido estabelecido para a sua conclusão o final do mês de junho de 2020, prazo esse, entretanto prorrogado pelo Aviso n.º 1969/2021, publicado no DR n.º 20, IIS, em 29/01, por mais 265 dias.

Na citada reunião foi, ainda, decidido sujeitar a alteração ao procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE). Neste âmbito, a CM solicitou parecer ao Relatório de Fatores Críticos às Entidades com responsabilidades ambientais específicas, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 78.º do RJIGT, tendo a CCDRC emitido o seu parecer de teor genericamente favorável (Of.º DOTCN 199/20, de 20/04).

A 1.ª Revisão ao PDM de Nelas, em vigor, sobre o qual incide esta alteração, foi publicada pelo Aviso n.º 33/2014, no DR n.º 1, S-II, em 2/01, com 1.ª alteração por adaptação, decorrente da revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, publicada pelo Aviso n.º 11124/2018 no DR n.º 155, S-II, de 13/08).

De acordo com a deliberação publicada, a presente alteração tem como principal objetivo incluir as regras de classificação e qualificação do solo previstas no artigo 199.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, que determina o prazo máximo de cinco anos, após a entrada em vigor deste diploma, para adequação dos planos municipais ao RJIGT.

2. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

2.1. Procedimento

A deliberação da CM foi objeto de publicação no Diário da República (DR), conforme já foi referido, devendo, aquando da reunião de Conferência Procedimental, serem apresentados os seguintes elementos instrutórios do processo: comprovativos da publicitação da deliberação na comunicação social, na página da internet do município e/ou através de Editais nas sedes das Juntas de Freguesia, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT.

A CM estabeleceu um prazo de 15 dias a contar da data da publicação da deliberação no DR para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação), tendo o Relatório no seu ponto 3 abordado esta temática.

Considerando que o objetivo principal desta alteração é o de dar cumprimento à obrigatoriedade estabelecida no n.º 2 do artigo 199º do RJIGT de incluir nos planos municipais as regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele regime legal, e que essa adequação deverá refletir a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes, ou sempre que essa alteração seja necessária em resultado da entrada de novas leis ou regulamentos, este procedimento enquadra-se no disposto no 118º do RJIGT.

2.2. Instrução do Processo

A proposta de alteração adota genericamente o conteúdo material e documental apropriado à sua natureza e área territorial, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, relativo a este tipo de procedimentos, com exceção dos seguintes elementos, que deverão ser juntos ao processo, aquando da reunião de Conferência Procedimental:

- Elementos instrutórios do processo, em cumprimento disposições legais e regulamentares no que respeita à prorrogação deliberação (n. º1 do artigo 76.º), à publicação no DR (al. c), do n.º 4 do artigo 191.º) e à publicitação (nº1 do artigo 76.º e nº2 do artigo 192.º);
- Ficha de dados estatísticos;
- Relatório Ambiental;
- A proposta de alteração ao regulamento deve ser apresentada conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – em particular o seu artigo 10.º, a saber:

"(...)

Artigo 10.º

Alterações, revogações, aditamentos e suspensões

1 - As alterações, revogações, aditamentos e suspensões devem ser expressos, discriminando as disposições alteradas, revogadas, aditadas ou suspensas e respeitando a hierarquia das normas.

2 - Não deve utilizar-se o mesmo artigo para proceder à alteração de mais de um diploma.

3 - Quando se proceda à alteração ou aditamento de vários diplomas, a ordem dos artigos de alteração ou aditamento inicia-se pelo ato que o motiva, seguindo-se os restantes pela ordem hierárquica e, dentro desta, cronológica, dando precedência aos mais antigos.

4 - Deve ser prevista a introdução das alterações no local próprio do diploma que se pretende alterar ou aditar, transcrevendo a sistematização de todo o artigo e assinalando as partes não modificadas, incluindo epígrafes, quando existam.

5 - A caducidade de disposições normativas ou a sua declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral pode ser assinalada aquando da alteração dos diplomas em que estejam inseridas.

6 - No caso de revogação integral e não substitutiva de um ou vários artigos deve criar-se um artigo próprio para o efeito.

7 - Quando a alteração de um artigo implicar a revogação não substitutiva de um dos seus números, a referida revogação deve ser evidenciada na norma de alteração e na norma revogatória final.

8 - Não deve alterar-se a numeração dos artigos de um ato normativo em virtude de revogações não substitutivas ou de aditamentos.

(...)"

2.3. Relatório de Fundamentação

O Relatório de fundamentação está dividido em oito partes, das quais se destacam:

- A segunda parte, que procede ao enquadramento legal do procedimento e ao enquadramento territorial;
- A terceira parte que aborda a Participação Pública;
- A quarta parte, denominada Ordenamento do Território, refere que a planta de *Ordenamento "representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes de classificação e qualificação do solo e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas, bem como a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais"* e, por isso, a alteração em causa reflete-se com maior relevo nesta planta.

  Nesta parte é feito o diagnóstico de cada unidade de solo urbanizável relativamente à proposta de alteração para solo rústico ou solo urbano, tendo em consideração o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/29/2015, de 19/08 e a análise das sugestões recebidas na participação preventiva.

  Esta análise apoiou-se na seguinte informação: ortofotomapas de 2018; identificação de compromissos urbanísticos; de servidões e restrições de utilidade pública; redes de infraestruturas e transportes e sugestões/reclamações recebidas no âmbito da participação preventiva.

O relatório identifica um número reduzido de áreas classificadas na categoria operativa como urbanizáveis, que se dividem nas seguintes categorias de solo: 4 áreas, em espaços urbanos de baixa densidade; 3 áreas, em espaços de atividades económicas; 4 áreas, em espaços de uso especial. Estas áreas totalizam 342,32ha, dos quais 267,09ha correspondem a espaços de atividades económicas. É, ainda, analisada cada área urbanizável e apresentada a proposta da CM para cada uma destas áreas.

Nesta parte do relatório foram, ainda, analisadas as dez reclamações/sugestões efetuadas no âmbito participação preventiva, sendo que destas, três representam a intenção de alteração da qualificação do solo e as restantes referem-se à reclassificação de solo rústico, na continuidade do perímetro urbano, para solo urbano. A CM propõe acolher todas estas participações.

As seis áreas de edificação dispersa são também aqui abordadas, genericamente, sendo referido que cinco destas áreas são contíguas ou próximas de solo urbano de baixa densidade, localizadas ao longo das vias, na proximidade de eixos rodoviários e que, portanto, devem adotar caraterísticas de unidades populacionais, uma vez e se enquadram nos usos de solos contíguos e apresentam um bom nível de infraestruturas de saneamento, água e eletricidade, cumprindo os critérios definidos no Decreto regulamentar 15/2015, de 19/08. Para a sexta área é proposta a manutenção em solo rústico, mas na categoria de aglomerado rural, por não cumprir os critérios definidos no citado Diploma para inclusão em solo urbano.

- O ponto 4.1.4 trata o programa de execução e financiamento e a fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira, do qual se evidencia um Quadro que apresenta as ações relativas ao processo de implementação das áreas urbanizáveis, em particular para as áreas que a CM propõe classificar como espaços de atividades económicas e espaços urbanos de baixa densidade enquadrando-as na definição de um quadro de programação temporal e financeira.
- Esta parte do relatório incorpora, ainda, o zonamento acústico (ponto 4.2) e os compromissos relativos ao concelho – pedidos de licenciamento e pedidos de informação prévia entre 2014 e 2020, por freguesia (ponto 4.3).

O ponto 5 – regulamento – identifica as alterações introduzidas neste documento em função da classificação e qualificação do solo definidas no âmbito das opções da CM relativas à revisão do PDM, em vigor, a saber:

- Título V – Solo Rústico, Capítulo III - Espaços Agrícolas de Produção, Artigo 48 - Regime de Edificabilidade;
- Título VI – Solo Urbano, Capítulo VII - Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Artigo 70 - Regime de Edificabilidade.

O ponto 6 identifica as atualizações na Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes, na qual foi acrescentado ao Património Classificado, o imóvel de interesse municipal – edifício de balneário termal das Caldas de Felgueiras; e na Planta de Condicionantes a Área Percorrida por Incêndios (período de 2010 a 2019).

O ponto 7 espelha a análise de compatibilização do PDM de Nelas com o PROF-CL (2019), tendo sido indicada apenas uma norma que carece de ser complementada (n.º 3 do artigo 6 do regulamento do PDM, vigente).

Estas alterações merecem-nos os seguintes comentários e apreciação:

2.3.1 Sobre o enquadramento legal do procedimento, critérios de classificação do solo aplicados e propostas de alteração da classificação do solo

O relatório de fundamentação destina-se a identificar, esclarecer e fundamentar com rigor as propostas de ordenamento. Embora tenham sido apresentadas, na fig. 5, os espaços urbanizáveis de atividades económicas e na fig. 9 os espaços urbanizáveis de baixa densidade, relativos ao concelho de Nelas, nas legendas dos cartogramas de cada proposta deve constar a identificação das referidas áreas sobre as quais recaí a proposta. Deve ainda ser apresentada a quantificação (m2/ha) por área e comprovada a sua sustentabilidade económica e financeira.

Alertamos para a forma de apresentação dos cartogramas, sem escala, aspeto que deve ser retificado, antes da reunião de Conferência Procedimental, uma vez que a Direção Geral do Território, entidade que tutela a cartografia, em situações semelhantes transmitiu estas orientações, sugerindo-se para o efeito, que seja adotada a escala 1/10 000 (cartografia homologada).

Não obstante tenha sido apresentada uma planta de compromissos relativos ao período de 2014/2020 para o concelho, na avaliação das propostas, os mesmos não se encontram claramente identificados e comprovados, aspetos que carecem de ser complementados.

Constata-se que as alterações apresentadas, decorrentes do resultado da participação preventiva, não se enquadram no âmbito do presente procedimento, cujo principal objetivo é o da adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo legalmente estabelecidos, porquanto consubstanciam propostas de reclassificação do solo rústico para urbano ou de requalificação do solo, não havendo, por isso, enquadramento legal para as mesmas.

Com efeito, estas propostas não recaem sobre áreas urbanizáveis, destinam-se a integrar em solo urbano áreas cuja ocupação é praticamente inexistente, para além de se encontrarem, em alguns casos, desprovidas, total ou parcialmente de infraestruturas, destinando-se à ampliação de áreas urbanas, contrariando até, as orientações em matéria de ordenamento do território.

Reafirma-se que que muitas das propostas têm como fim incluir áreas sem qualquer edificação, sendo a análise relativa aos critérios estabelecidos no DR 15/2015, de 19/08, em muitos casos incorreta, uma vez que as mesmas só dispõem de algumas infraestruturas, como seja o arruamento ou estrada que lhes dá acesso.

Por outro lado, a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no artigo 6.º e 7.º do citado DR 15/2015, embora incida em particular sobre a avaliação do solo urbanizável, deve aplicar-se a toda a área do plano e abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral, uma vez que existem outras áreas, que damos como exemplo nas imagens seguintes, que se apresentam ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas e, por isso, deveriam também ser repensadas.

Santar

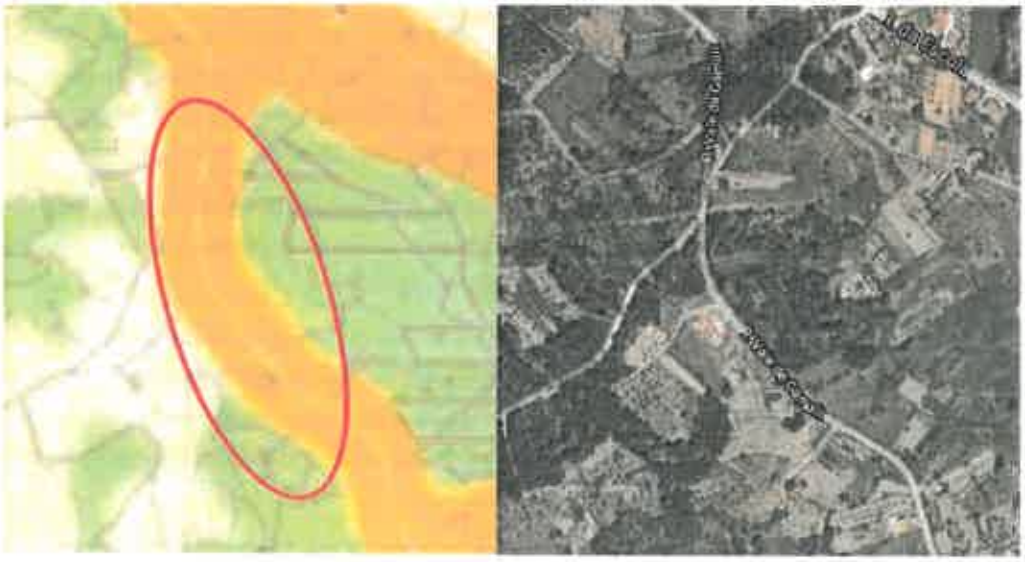

Vale de Madeiros

Caldas de Felgueira

Em conclusão diremos, que esta alteração de plano não se destina à reclassificação do solo urbano, que se processa através de procedimentos de elaboração, revisão ou elaboração de Planos de Pormenor (PP) com efeitos registais (n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT), sendo esta uma das premissas subjacente à análise detalhada das propostas apresentadas pela CM, que adiante iremos fazer.

Como sabemos não estamos em sede de um procedimento de revisão do PDM, mas sim, de um procedimento de alteração com um objetivo perfeitamente definido e delimitado, que é, como já se disse e se reitera, o da mera adequação dos planos aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJIGT.

Com efeito, o desígnio desta alteração é o de devolver ao solo rústico áreas não ocupadas e não, o de reclassificar solo como urbano. Ora, neste processo não existe nenhuma proposta nesse sentido no que concerne às áreas urbanizáveis delimitadas na revisão do PDM. Por outro, é proposto solo urbano para áreas de edificação dispersa e ainda expansões do perímetro urbano na sequência da participação preventiva, pretensões que desconsideram o espírito da Lei.

Sobre as propostas da CM para as áreas urbanizáveis delimitadas no PDM de Nelas, fazem-se os seguintes comentários e apreciação:

Propostas para Espaços de Atividades Económicas

Área 1 – a proposta inclui duas áreas urbanizáveis distintas (roxo), que a CM pretende classificar como solo urbano – espaço de atividades económicas e que correspondem à expansão da área industrial existente (lilás claro), abrangendo no seu todo três freguesias – Nelas, Senhorim e Vilar Seco . A área existente encontra-se bastante ocupada e parte da área urbanizável, a norte, também tem ocupação. As áreas urbanizáveis encontram-se dotadas de infraestruturas nos principais acessos (água, luz, saneamento, etc.) e são servidas por transportes, para além, de se encontrarem na proximidade de eixos viários existentes e em construção (IC12 e IC37). Esta área foi objeto de exclusões de REN e RAN no âmbito do processo de revisão do PDM.

Considera-se que, no essencial, a proposta cumpre os critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015 e, por isso, o nosso parecer é **favorável**. Contudo, deve ser apresentada a quantificação da área em causa, a comprovação da existência do projeto da CM, que o relatório refere, e os demais compromissos existentes, bem como a fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira.

Área 2 – a CM propõe classificar esta área urbanizável (roxo), correspondente à expansão da área industrial (lilás claro), situada entre Nelas e Canas de Senhorim, como solo urbano – espaço de atividades económicas. Nesta proposta de reclassificação está incluída a zona de servidão *non aedificandi* do traçado previsto para o IC2. Sobre esta área não impendem as restrições de utilidade pública, RAN e REN.

O parecer desta CCDRC sobre esta proposta é **desfavorável**, uma vez que a área em causa não se encontra ocupada, não existem compromissos, nem tão pouco é dotada de infraestruturas, conforme reporta o "Relatório", não cumprindo os critérios estabelecidos no DR 15/2015. Por outro lado, falta apresentar a quantificação da área e a demonstração da sua sustentabilidade económica e financeira, que deve ter em conta a servidão acima mencionada. Face ao exposto, a área deve integrar solo rústico, podendo ser delimitada uma UOPG, para futura reclassificação do solo, através de um Plano de Pormenor com efeitos registais (nº2 do artigo 8.º do DR).

Área 3 – a CM pretende classificar esta área (roxo) como solo urbano – espaço de atividades económicas), correspondente à expansão da área industrial Canas de Senhorim (lilás claro), que se encontra bastante ocupada. O relatório refere que nesta área não há ocupação, apenas existe um compromisso e um projeto da CM para a instalação de uma ETAR. Da análise dos ortofotomapas verifica-se, no entanto, que na zona adjacente à a área industrial existe alguma ocupação. Quanto à infraestruturação, o relatório nada refere, nem tão pouco sobre o cumprimento dos critérios estabelecidos no DR 15/2015. Sobre esta área não impendem as restrições de utilidade pública, RAN e REN.

Face ao antes referido o parecer desta CCDRC é parcialmente favorável, ou seja, a área que envolve a zona industrial existente deve ser integrada em solo urbano e, a norte, a restante área deve ser classificada como solo rústico. Encontram-se em falta os comprovativos do compromisso e do projeto da ETAR, a quantificação da área e a demonstração da sustentabilidade económica e financeira desta opção. A proposta deve ser revista.

<u>Propostas para Espaços de Urbanos de Baixa Densidade</u>

Área 1 – a CM pretende classificar como solo urbano – espaços de urbanos de baixa densidade, esta área urbanizável (castanho), contígua ao aglomerado de Moreira, tem a envolvê-la, a sul, uma área de edificação dispersa.

O parecer da CCDRC sobre esta proposta é **desfavorável**, uma vez que a área não se encontra ocupada, não existem compromissos, nem tão pouco é dotada de infraestruturas rodoviárias e as restantes existem na área adjacente, não cumprindo os critérios estabelecidos no DR 15/2015. Por outro lado, falta apresentar a quantificação da área e não foi demonstrada a sua sustentabilidade económica e financeira. **Verifica-se, ainda, que a área urbana contígua se encontra bastante desocupada e a área de edificação dispersa também, devendo, por isso, integrar solo rústico. Note-se que a proposta da CM de reclassificar como solo urbano - espaços de urbanos de baixa densidade, a área de edificação dispersa, adjacente, mereceu parecer desfavorável. A CM deve repensar estas duas propostas conjuntamente.**

Área 2 e 3 – a CM pretende classificar como solo urbano – espaços de urbanos de baixa densidade, estas duas áreas **urbanizáveis (castanho), que integram o perímetro urbano de Nelas.**
Sobre estas áreas não impendem as restrições de utilidade pública, RAN e REN

Área 2 - Nelas

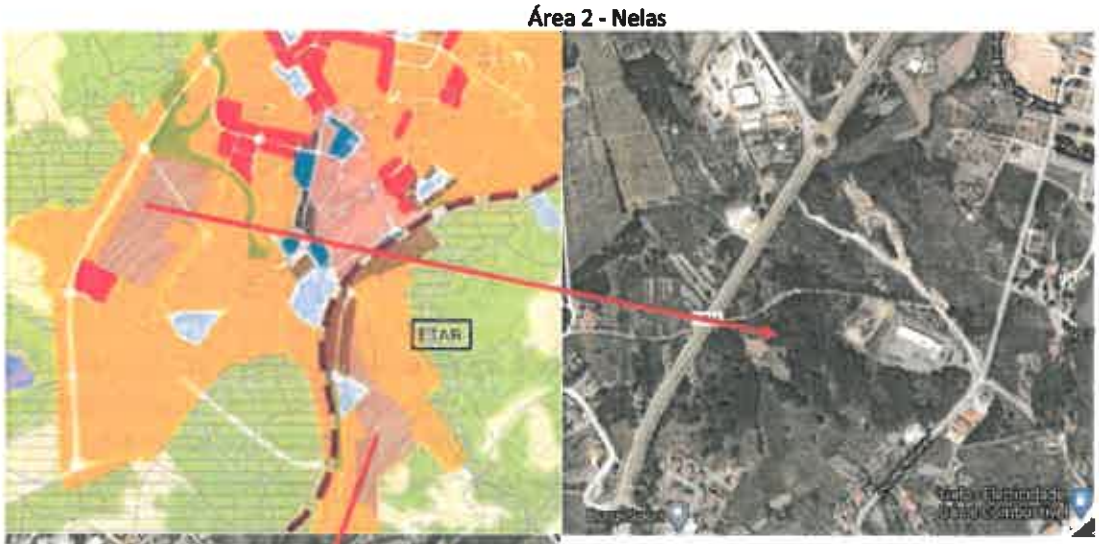

Área 3 - Folhadal

No que respeita à **área 2**, o parecer é **favorável**, por se encontrar no "miolo" do solo urbano, **condicionado** à demonstração da sua sustentabilidade económica e financeira, uma vez que não cumpre todos os critérios estabelecidos no DR 15/2015, como é o caso das infraestruturas que apenas existem na envolvente. Deve ser apresentada a quantificação da área.

Quanto à **área 3**, o nosso parecer é **parcialmente favorável**, uma vez que a zona a norte dos espaços de uso especial deve ser incluída em solo urbano, por se encontar no "miolo" do mesmo, e a restante área em solo rústico. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico para futura reclassificação do solo, através de um Plano de Pormenor com efeitos registais (nº2 do artigo 8.º do DR). Devem ser apresentadas a sustentabilidade económica e financeira e a quantificação da área.

Área 4 – a CM pretende classificar como solo urbano – espaços de urbanos de baixa densidade, esta área **urbanizável (castanho), situada em Canas de Senhorim.**

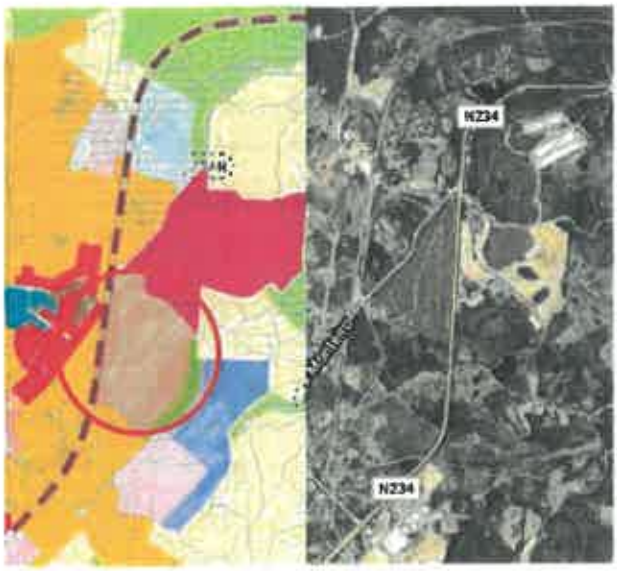

O parecer é **desfavorável**, uma vez que a área não tem ocupação relevante, tendo sido referido um compromisso, do qual não foi apresentado comprovativo. No que repeita a infraestruturas, existem apenas infraestruturas básicas na zona envolvente, não cumprindo todos os critérios estabelecidos no DR 15/2015. Não foi apresentada a sustentabilidade económica e financeira, nem a sua quantificação desta pretensão. Deve, assim, integrar solo rústico, podendo ser delimitada uma UOPG, para futura reclassificação do solo, através de um Plano de Pormenor com efeitos registais (nº2 do artigo 8.º do DR). Aliás, a área classificada como verde urbano, contígua à área em apreço, deve também integrar solo rústico, por uma questão de coerência. Por outro lado, estão a propor recetores sensíveis e mistos junto a uma linha de caminho de ferro, onde podem ser transportadas matérias perigosas suscetíveis de provocar acidentes.

Propostas para Espaços de Uso Especial

Área 1 – O Parecer é **desfavorável** à proposta da CM, que pretende classificar a área como solo urbano – espaços de uso especial, situada na freguesia de Santar e contígua ao perímetro urbano, dado que pelas suas caraterísticas se trata de um equipamento compatível com o solo rústico. Atento ao referido no ponto 2.3.1 deste parecer, que alerta para a existência de áreas urbanas, ainda muito descomprometidas e dotadas apenas de infraestruturas básicas que deveriam integrar o solo rústico, do qual consta como exemplo o perímetro urbano adjacente a esta área de equipamento (Santar), esta proposta deve ser repensada.

Área 2 – O Parecer é **favorável**, uma vez a CM pretende classificar esta área como solo urbano – espaços de uso especial, situada de Vilar Seco, encaixada no perímetro urbano e ocupada com a ampliação do cemitério já construído.

Área 3 – O Parecer é **desfavorável**, dado que a proposta de classificar como solo urbano – espaços de uso especial, na freguesia de Nelas, não faz sentido para uma área cuja ocupação se reduz a duas habitações unifamiliares, sem outros compromissos, devendo, por isso, ser devolvida ao solo rústico. A

área que foi objeto de exclusão da REN, no âmbito de revisão do PDM, devendo reverter para esta reserva (n.º 1, do artigo 18.º do RJREN).

Área 4 – O Parecer é **favorável**, relativamente a esta área de expansão do complexo desportivo, localizado na freguesia de Canas de Senhorim, que a CM pretende classificar como solo urbano – espaços de uso especial, uma vez que esta apresenta uma ocupação significativa.
Esta área foi objeto de exclusões de REN no âmbito do processo de revisão do PDM.

Nota: encontra-se em falta a quantificação da área em todas estas propostas.

Propostas para as Áreas de Edificação Dispersa

O relatório informa no seu ponto 4.1.3, que no concelho de Nelas existem seis áreas de edificação dispersa, distribuídos pelas freguesias de Nelas, Senhorim, União das Freguesias (UF) de Carvalhal Redondo, Aguieira, e UF de Santar e Moreira, das quais, cinco são contíguas ou próximas do solo classificado como urbano de baixa densidade e apresentam um bom nível de infraestruturação, pelo que se justifica a sua integração em solo urbano, excecionando dessa opção a área de edificação dispersa da Pedra Cavaleira, situada no limite do concelho, por não cumprir os critérios estabelecidos no decreto regulamentar, para a qual propõe a classificação de aglomerado rural.
Para cada área de edificação dispersa devem ser apresentados cartogramas que nos permitam fazer a análise da situação e demostrem a opção feita sobre as mesmas, de forma a permitir a pronúncia.
Quanto à área de edificação de Pedra da Cavaleira, apresentada na fig.26, não faz sentido a classificação de aglomerado rural, uma vez que é contígua a solo urbano do concelho vizinho de Viseu, pelo que o nosso parecer é **desfavorável**. Sugere-se que seja classificada como solo urbano de baixa densidade, desde que seja justificada a possibilidade de ser dotada de redes de infraestruturas.
Encontra-se em falta a quantificação destas áreas e a demonstração da sua sustentabilidade económica e financeira destas propostas.

Propostas de Reclassificação de Solo Rústico para Solo Urbano, Decorrentes da Participação Preventiva

As propostas de reclassificação de solo apresentadas no ponto 4.1.2 do relatório decorrem das reclamaçãoes/sujestões recebidas no período da participação preventiva deste processo. O relatório informa que, de todas as participações, a CM desconsiderou as propostas que implicavam propostas de exclusão da REN.

A maioria destas participações destinam-se à construção de habitação unifamiliar em terrenos próprios, contíguos ao solo urbano, consubstanciando propostas de reclassificação do solo rústico para urbano de áreas onde existe pouca ou nenhuma ocupação urbana e desprovidas total ou parcialmente de infraestruturas urbanas, contrariando as orientações em matéria de ordenamento do território (como a de evitar a expansão urbana ao longo de vias, por exemplo).

Com efeito, não estamos em sede de um procedimento de revisão do PDM, mas sim de alteração, com um objetivo primeiro, perfeitamente definido e delimitado, que é, como já se disse e se reitera, o da mera adequação dos planos aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJIGT.

Por outo lado, também para estas propostas, não foi apesentada a quantificação das áreas, nem tão pouco os respetivos compromissos.

Pelo exposto e por não terem sido apresentados dados específicos que ilustrem as situações em apreço, o nosso parecer é **desfavorável** a todas estas propostas.

Propostas de Requalificação de Solo Rústico para Urbano, Decorrentes da Participação Preventiva

Foram ainda apresentadas, de forma genérica, as seguintes três propostas:

- De espaço verde para espaço urbano de baixa densidade, para permitir a contrução de moradia unifamiliar.
- De espaço urbano de baixa densidade para espaço habitacional, para acolher um loteamento multifamiliar.
- De espaços de uso especial para espaços centrais de média densidade, para a qual não foi apresentada justificação.

Sobre as refridas pretensões reitera-se o antes referido: não é em sede de alteração ao PDM que estas propostas são concretizadas, pelo que o nosso parecer é **desfavorável**. Por outro lado, tambem não foram apresentados dados específicos que ilustrem as situações em apreço e que as fundamentem devidamente.

2.3.2 Sobre as alterações ao regulamento do PDM

No documento não foram identificadas as disposições regulamentares a alterar, a inserir e a eliminar, que visam na generalidade a adequação à Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e DR n.º 15/2015, de 19/08, em particular ao nível dos conceitos e terminologias de ordenamento do território estabelecidos nos mesmos.

O relatório apenas faz menção às alterações aos artigos 6.º, 48.º e 70.º. Ora, da análise ao Regulamento detetaram-se alterações nos seguintes artigos: 4.º, 6.º, 14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 22.º, 27.º, 35.º, 43.º, 48.º – 57.º e 58.º (eliminados), – 59.º, 60.º, 63.º, 70.º – 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 86.º e 87.º (eliminados).

Por outro lado, foram introduzidas alterações de parâmetros, designadamente no regime de edificabilidade dos Espaços Agrícolas de Produção, em que foi acrescentada a permissão de edificações de instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos geológicos, com 1 piso abaixo da cota de soleira, exclusivamente no caso das adegas; e nos Espaços de Atividades Económicas, em que o índice máximo de ocupação do solo passou de 90% para 70% (artigo 70.º); e ainda uma ao artigo 6.º decorre da atualização do património classificado.

Assim, no que concerne às alterações propostas ao regulamento, nada há de relevante a assinalar, a não ser a necessidade de ser revisto/corrigido em função das alterações decorrentes deste parecer, particularmente no que respeita e do parecer das demais entidades consultadas, devendo o mesmo ser apresentado, aquando da CP, conforme dispõe as regras gerais de legística, referidas no ponto 2.2.

2.4. Peças Desenhadas

2.4.1 Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo

De acordo com o relatório de fundamentação, as alterações que incidem sobre esta planta abrangem:

- A terminologia das Categorias de Espaço atualizadas, de acordo com DR 15/2015, de 19/08;
- Eliminação do solo urbanizável, em cumprimento do DL n.º 80/2015, de 14/05, tendo em conta o conceito de solo urbano, nele expresso.

Sobre a Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo (Proposta de alteração) – n.º 3 há a referir, que a legenda está em conformidade com a nova designação das categorias funcionais e operativas resultantes da adaptação ao RJIGT, bem como com as classes e categorias relativas ao uso e ocupação do solo, que constam também do regulamento do plano.

Sobre as opções da CM relativas à classificação e qualificação do solo constantes desta Planta de Ordenamento reitera-se o expresso no anterior ponto 2.3, devendo a mesma ser retificada face ao parecer emitido pela CCDRC e demais entidades consultadas no âmbito deste parecer.

2.4.2 Outras plantas que foram apresentadas – a Planta de Ordenamento: Zonamento Acústico; Planta de Condicionantes: Outras Condicionantes; Planta de Condicionantes: Área Percorrida por Incêndios (2010 a 2019); Planta de Infraestruturas; Planta de Compromissos – nada de relevante há a assinalar, uma vez que consubstanciam alterações decorrentes desta proposta de alteração.

3. PROGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANO DE FINANCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

O programa de execução e financiamento e a fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira, conforme foi anteriormente mencionado apresenta as ações relativas ao processo de implementação das áreas urbanizáveis, em particular para as áreas que a CM propõe classificar como espaços de atividades económicas e espaços urbanos de baixa densidade enquadrando-as na definição de um quadro de programação temporal e financeira. Contudo, refere-se apenas às áreas urbanizáveis, sobre as quais deveria ser mais específico relativamente às ações em causa para cada área e respetivo financiamento.

Caso a CM opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, o plano de sustentabilidade económico financeira deve ser acompanhado de comprovativos da inscrição da execução das mesmas no respetivo programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

4. CONCLUSÃO

Em síntese, das observações efetuadas anteriormente, destacam-se os seguintes aspetos:

1. A proposta de Plano deve ser **completada com os elementos em falta identificados no anterior ponto 2.2.**
2. O **Relatório de Fundamentação deve ser corrigido e completado** com a identificação e fundamentação de todas as alterações propostas, de acordo com as indicações referidas.
3. Caso a CM opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7º do DR n.º 15/20152015, de 19/08, o processo deve ser acompanhado de **comprovativos específicos relativos à da inscrição da execução das infraestruturas em falta no respetivo programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.**
4. O **programa de execução e financiamento e a fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira** deve ser objeto das recomendações explicitadas no anterior ponto 3.

5. Informa-se, também, o seguinte:

a) Quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis:

– Comprovativos dos elementos instrutórios do processo, no que respeita à deliberação (**n. º1 do artigo 76.º**), à participação preventiva (**n. º1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, RJIGT**), à publicação no DR (**al. c), do n.º 4 do artigo 191.º**) e à publicitação (**nº1 do artigo 76.º e nº2 do artigo 192.º**);

– A proposta de alteração deve ser completada com os comprovativos da inscrição no programa de execução do plano, nos planos de atividades e orçamentos municipais, da execução das infraestruturas em falta nas situações a classificar como urbanas que não disponham das infraestruturas mínimas estabelecidas na **al. c) do n.º 3, artigo 7º, DR n.º 15/2015, de 19/08**.

– A proposta deve ainda ser completada com planta e relatório de compromissos, com indicação dos Alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, em cumprimento do disposto na **al. c, n.º, artigo 97º do RJIGT**;

– A proposta deve também ser completada com a ficha de dados estatísticos, em cumprimento do disposto na **al. f) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT**.

b) Quanto à conformidade com os programas territoriais existentes:

A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser confirmada pela entidade competente em razão da matéria (ICNF), designadamente as alterações introduzidas no artigo 6.º do regulamento do plano.

Face ao exposto e considerando a posição da CCDRC transmitida neste parecer, a Câmara Municipal de Nelas deverá ponderar as propostas apresentadas, reformular e completar o processo, antes da sua apresentação para reunião de Conferência Procedimental.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

Assinado por: **EDUARDO ANSELMO MOREIRA FERNANDES DE CASTRO**
Num. de identificação: 040046737
Data: 2021.03.03 14:22:18+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Prof. Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro)

GG/CV

MUNICÍPIO DE NELAS
NELAS
VIVE

REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO

Local	Reunião por videoconferência: CM de Nelas, Lugar do Plano e CCDRC	**Data**	07.06.2021
Estudo	PDM NELAS - Alteração	**Duração**	1 hora

MEMORANDO

A reunião setorial de acompanhamento com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) no âmbito do processo da 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Nelas, realizou-se com o intuito de prestar esclarecimentos e avaliar em conjunto algumas das opções de ordenamento apresentadas no âmbito do pedido de parecer prévio à CCDRC, pelo que assentou na reavaliação das situações que tinham sido alvo de parecer desfavorável e às quais se juntou informação adicional e robustez argumentativa, que vieram reforçar o seu enquadramento e a oportunidade de serem acauteladas na atual alteração.

As opções de ordenamento apresentadas, suportadas no documento elaborado para o efeito: "Reavaliação de Situações Específicas", foram analisadas e debatidas individualmente quanto à dotação de infraestruturas, compromissos e viabilidade de concretização a curto prazo.

Apresentamos assim de modo sistematizado as situações abordadas e as conclusões:

1. EAE - Em relação à fundamentação da manutenção dos espaços de atividades económicas como solo urbano, solicita a CCDRC que seja incluída a sustentabilidade económica e financeira, em cumprimento dos números 7 e 8 do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.

2. EUBD - Quanto aos espaços urbanos de baixa densidade de Moreira e Canas de Senhorim, a CCDRC pronunciou-se favoravelmente face às evidências e argumentação apresentadas.

3. EUE - No espaço de uso especial de Nelas, na contiguidade a área de equipamentos existente, deverá ser robustecida a fundamentação, com o reforço da importância estratégica desta área destinada a equipamentos e serviços, tal como exposto na reunião, de que é exemplo a circunstância de estar em execução um arruamento com ciclovia, que vai concretizar o principal acesso à Zona Industria, bem como a previsão da construção de um novo campo de futebol com relvado sintético, como complemento da área de equipamentos contígua que já se encontra esgotada.

Nesta área já está construído o reservatório de água para abastecer o concelho de Nelas e mitigar os problemas de fornecimento através da Barragem do Cabril. Também contígua a esta área já se encontra localizado um Lar que está em expansão.

4. PARTICIPAÇÃO - Foi entendimento da CCDR-C, não acolher as alterações à classificação de solo decorrentes do período formal de participação preventiva, por considerar serem situações a enquadrar no âmbito de uma revisão.

   Contudo, em relação à situação particular de Vilar Seco, emitiu parecer favorável, atendendo ao histórico do processo e ficando dependente a sua aceitação, do reforço de fundamentação a apresentar.

   Esta situação específica, decorre da necessidade de regularização de uma casa modular de um casal que usou do terreno da família disponível para conseguir estabelecer residência no concelho. Numa fase inicial e aquando do investimento de cerca de 60 000 euros, foi-lhes assegurado que não teriam qualquer problema com a habitação.

   Esta circunstância originou pedido de parecer à CCDRC, o qual refere que, qualquer tipo de construção com ocupação humana por mais de 30 dias, necessita de licenciamento municipal.

   Assim, está atualmente pendente a legalização da casa, e foi entendimento da Câmara Municipal nesta Alteração do PDM, regular esta situação específica que se encontra neste imbróglio há anos e por também se encontrar servida de infraestruturas de distribuição de água, por rede de recolha de águas residuais e rede elétrica. Tratando-se de uma área com pré-existências construtivas na contiguidade do aglomerado de Vilar Seco.

5. QUALIFICAÇÃO DO SOLO - Foram ainda elencadas questões relativas à alteração da qualificação do solo, as quais por serem da competência da Câmara Municipal, a CCDRC não tem nada a opor.

Deverá a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Nelas considerar o exposto e ser remetida à CCDRC para efeitos de conferência procedimental.

PARECERES DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

2.ª ALTERAÇÃO à 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS
Reunião de Conferência Procedimental

ATA

LOCAL – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA: 17 de setembro de 2021, pelas 10:30h.

NOTA PRÉVIA: Conforme constava da convocatória enviada às entidades abaixo indicadas, face ao atual contexto excecional que estamos a viver e às restrições que têm sido transmitidas quer pelas autoridades governamentais, quer de saúde, nomeadamente sobre a não realização de reuniões como medida de prevenção da propagação do "Covid19", a Conferência Procedimental (CP) não se realizou presencialmente.

A. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Nelas (CMN) disponibilizou na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT- ID 239), em 27/07/2021, a proposta de alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), para emissão de parecer no âmbito da Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86º, por remissão do n.º 2 do artigo 119º do Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano, a CMN, avaliar se o mesmo deve ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com base nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, tendo esta deliberado a sujeição da presente alteração a esse procedimento.

Tendo em consideração a natureza das alterações propostas, foram convocadas, para a Conferência Procedimental (CP), as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE):

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A CMN esteve presente na reunião, como entidade responsável pela elaboração do plano e, para esclarecer dúvidas existentes por parte das entidades presentes sobre esta proposta.

Participaram na reunião, por videoconferência: CCDR - Carla Velado, Alexandra Grego e Isabel Matos; CMN – Susana Henriques, João Ferreira, Fernanda Quinta (*da equipa do plano*) e Helena Nascimento (*da*

equipa do plano); APA – Nelson Martins; ICNF – Paula Almeida; DRAPC – Moisés Teixeira; ANEPC – Alexandre Borges.

Não participaram na reunião, mas enviaram parecer que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante, a DGT.

Não emitiu pronúncia no âmbito desta reunião a ARSC, pelo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84º, por remissão do n.º 3 do artigo 86º do RJIGT, considera-se que esta entidade nada tem a opor à proposta apresentada.

B. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A proposta de alteração à 1ª Revisão do PDM encontra-se instruída com os elementos abaixo indicados:

- Relatório do Plano;
- Regulamento;
- Planta de Ordenamento;
- Planta de Ordenamento – zonamento acústico;
- Planta de Condicionantes – áreas percorridas por incêndios rurais;
- Planta de Condicionantes – outras condicionantes;
- Planta de Infraestruturas;
- Planta de Compromissos;
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico.

C. POSIÇÃO/PARECER DAS ENTIDADES

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – Nesta reunião, foi pela CCDRC emitido o seguinte parecer de teor **favorável condicionado**:

1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de alteração foi deliberada pela CMN na sua reunião pública de 9/10/2019 e publicada pelo Aviso n.º 19406/2019, no Diário da República (DR) n.º 232, S-II, em 3/12. Nesta reunião foram também aprovados os termos de referência da alteração, estabelecido um período de 15 dias destinado à participação preventiva da população e o prazo limite para a conclusão da sua elaboração – *o final do mês de junho de 2020* –, prazo esse, entretanto prorrogado pelo Aviso n.º 1969/2021, publicado no DR n.º 20, IIS, em 29/01, por mais 265 dias. Nessa reunião foi, ainda, decidido sujeitar a alteração ao procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE).

A 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Nelas, em vigor, sobre o qual incide esta alteração, foi publicada pelo Aviso n.º 33/2014, no DR n.º 1, S-II, em 2/01, com uma 1.ª alteração por adaptação, decorrente da revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, publicada pelo Aviso n.º 11124/2018 no DR n.º 155, S-II, de 13/08).

De acordo com a deliberação publicada, este procedimento tem como principal objetivo adequar o PDM ao novo quadro legal vigente, resultante da entrada em vigor da Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, das regras de classificação e qualificação do solo previstas no artigo 199.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03, e no Decreto Regulamentar (DR) n.º 15/2015, de 09/08, refletindo-se, em particular, na reavaliação do solo urbanizável.

Incorpora, também, a adequação ao quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios publicado pelo DL 124/2006, de 28/06, na sua atual redação (DL n.º 14/2019, de 21/01), e ao regime jurídico dos planos de ordenamento e gestão florestal, publicado pelo DL n-º16/2009, de 14/01, na sua atual redação (DL n.º 11/2019, de 21/01) e ainda, a sua compatibilização com o novo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11/02, alterado pela Declaração de retificação n.º 16/2019, de 12/04.
Neste processo foram ainda considerados os pedidos de regularização de atividades económicas no âmbito do RERAE, que ocorreram durante a vigência do PDM e incorporadas novas normas legais, nomeadamente no âmbito dos recursos naturais (PGRH – Vouga, Mondego e Lis – RH4), das florestas (PROF-CL), do património classificado e ainda corrigidos pequenos lapsos e incongruências.
Sobre a presente alteração, para além do parecer relativo à 1.ª fase da AAE ao Relatório de Fatores Críticos, solicitado pela CMN às Entidades com responsabilidades ambientais específicas, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 78.º do RJIGT, e emitido pela CCDRC, através do Of.º DOTCN 199/20, de 20/04, foi ainda emitido um parecer pelo Of.º DOTCN 131/2021, de 03/03, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT – acompanhamento de planos e realizada uma reunião a 7 de junho para análise e debate do mesmo.

Sobre as correções, recomendações e completamento do processo constantes dos pareceres emitidos por esta CCDRC antes da CP, através dos referidos pareceres, verifica-se que no computo geral não foram atendidas, diremos até que foram ignoradas. Concretamente estamos a referir-nos, por exemplo, à ausência de elementos que constituem o processo, à falta de fundamentação de algumas das propostas apresentadas, bem como ao não acolhimento das indicações manifestadas no nosso parecer relativo à AAE.

Com efeito, apenas foram acolhidas algumas das observações/recomendações desta CCDRC, transmitidas na reunião havida no dia 7 de junho, sobre as quais tinha sido transmitida a nossa discordância.

2. A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

2.1. Procedimento

De acordo com o Relatório apresentado (pag.9), a deliberação da CMN de elaborar o plano, publicada no DR pelo Aviso n.º 19406/2019 de 03/12, a que alude o ponto 1 deste parecer, foi divulgada na PCGT, na comunicação social e no sítio da internet do município de Nelas. Contudo reitera-se o já antes

transmitido: *"(...) aquando da reunião de Conferência Procedimental, devem ser apresentados os seguintes elementos instrutórios do processo: comprovativos da publicitação da deliberação na comunicação social, na página da internet do município e/ou através de Editais nas sedes das Juntas de Freguesia, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT"*, aspeto que deve ser complementado em sede de concertação, antes da discussão pública.

Sobre a decisão da CMM de prorrogar o prazo de elaboração publicada pelo Aviso n.º 1969/2021 de em 29/01, nada é referido no relatório, não tendo sido, também, apresentados os comprovativos da divulgação na comunicação social, devendo ser juntos ao processo os referidos elementos. Não foi detetado este Aviso na PCGT.

Na deliberação da alteração a CMN estabeleceu um prazo para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação preventiva), tendo sido integrado no Relatório (pag. 13 e 14) o resultado dessa participação.

O principal desígnio desta alteração é o de dar cumprimento à obrigatoriedade da inclusão das regras de classificação e qualificação do solo previstas no n. º 2 artigo 199.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 25/2021, de 29/03, que vem agora estabelecer uma nova data para a conclusão deste processo – 31 de dezembro de 2022 – e ainda, as consequências para os municípios, em que este procedimento não esteja concluído dentro do referido prazo (n.º3 a 6 do artigo 199º). Esta adequação deverá refletir a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções definidas no plano, enquadrando-se este procedimento no disposto no n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

2.2. Instrução processual

A proposta de alteração adota genericamente o conteúdo material e documental apropriado à sua natureza e área territorial, atento o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, relativo a este tipo de procedimentos, com exceção dos seguintes elementos, que devem ser juntos ao processo:

- Ficha de dados estatísticos;
- A proposta de alteração ao regulamento deve ser apresentada conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – em particular o seu artigo 10.º.

Reitera-se que estes elementos já tinham sido solicitados para a CP, através do parecer antes transmitido.

2.3. Considerações prévias

Neste contexto, de entre alteração/revisão do PDM previstos nos termos do artigo 115º do RJIGT, a CMN promoveu o procedimento de alteração que entendeu adequado aos seus objetivos, por forma a dar cumprimento ao principal requisito legal, citado no anterior ponto 3.1.

O procedimento de alteração prossupõe que não haja mudança na estratégia municipal, e por isso, que são apenas aplicados os critérios de transformação do solo, não havendo uma nova estratégia para o modelo territorial, mas sim uma adaptação do PDM aos novos critérios de classificação e qualificação do

solo, que exclui agora a categoria operativa de solo urbanizável e ainda, a avaliação da proposta considerando as disposições do n.º 3, do artigo 16º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 09/08.

> Com efeito, uma alteração não se destina à reclassificação do solo urbano, que se processa através de procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de Planos de Pormenor (PP) com efeitos registais (n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT). Exceciona-se desta obrigatoriedade as situações previstas nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo, que admite a reclassificação do solo, na contiguidade do solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e respetivos serviços de apoio, que pode ser, agora, realizada através da alteração de plano, devendo ser definido o respetivo prazo de execução, bem como dar cumprimento dos n.ºs 1 a 3 da mesma norma legal. Nos termos do n.º 8, ainda do mesmo artigo, esta reclassificação do solo fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas de serviços associados, mediante contratualizações dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, no plano de atividades e no orçamento municipal. (***Nota 1***)

Conforme foi mencionado no anterior parecer e agora se repete a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos nos já mencionados artigos 6.º e 7.º do DR 15/2015, embora incida em particular sobre a avaliação do solo urbanizável, deve aplicar-se a toda a área do plano e abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral, uma vez que existem outras áreas, que se apresentam ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas e, por isso, deveriam também ser repensadas. Esta orientação, que já vinha sendo transmitida tem agora força legal com a publicação da alteração ao Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, pelo DL n.º 25/2021, de 29/03. Veja-se a nova redação do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, que refere "(...) *os planos municipais ou intermunicipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município*."

De referir, ainda, que o nº 2 do artigo 4º do DL 25/2021, vem estabelecer, que o nº 2 do artigo 199.º, na redação dada pelo mesmo Decreto-Lei, que a entrada em vigor desta alteração tem efeitos retroativos a 9 de janeiro de 2021.

2.4. Sobre a proposta de alteração

O Relatório do Plano da 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Nelas/2021 e Anexos, nos seus capítulos iniciais, procede ao enquadramento legal e territorial da alteração e identifica os objetivos a prosseguir.

O capítulo 3 do mesmo documento aborda a participação pública preventiva retendo-se que: "*De todas as participações recebidas nesse período, a maioria está relacionada com a reclassificação de solo rústico como urbano, para possibilitação de construções habitacionais*", o que de certo modo contraria o expectável para esta alteração.

O capítulo 4 esclarece sobre a adequação/conformação do PDM vigente à Lei 31/2014, de 30/05, ao DL 80/2015, de 14/05 (RJIGT), que tem como principal enfoque classificar como solo rústico ou urbano as áreas classificadas na categoria operativa de solo urbanizável, tendo em conta os critérios de classificação do solo expressos no DR 15/2015, de 19/08, em particular no n.º 3 do artigo 7.º.

Explica ainda que, para o efeito se apoiou: em ortofotomapas de 2018 homologados pela DGT; na identificação e quantificação de compromissos urbanísticos válidos e eficazes (alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidas, informações prévias favoráveis em vigor); nas servidões e restrições de utilização pública que limitam o uso, ocupação e transformação do solo; na rede de infraestruturas e transportes; e nas participações recebidas durante a participação pública.

Segundo o relatório, a 1.ª revisão do PDM de Nelas comporta 342,32ha de áreas urbanizáveis, que correspondem a 2,72% da área do concelho, das quais 267ha encontram-se classificadas em "Espaços de Atividades Económicas", distribuídas por 3 espaços, todos eles confinantes com zonas industriais implantadas no território.

Para cada uma destas áreas foi apresentada uma proposta com a sua identificação, localização, quantificação da área, classificação/qualificação atual e futura, identificação das infraestruturas, equipamentos e rede de transportes públicos existentes, ou seja, o seu enquadramento nos critérios estabelecidos no DR 15/2015, de 19/08. Para algumas destas situações (área 2 e 3) foi apresentada informação sobre a sua sustentabilidade económica e financeira (anexo 1 – Plano Plurianual de Investimentos da CMN).

Importa ainda referir, que no ponto 4.1.2 do relatório é referido que foram analisados e ponderados os pedidos decorrentes da participação pública e que a CMN optou pela sua não consideração no âmbito desta alteração, por entender, e bem, que o seu enquadramento deveria ser acolhido no âmbito de uma futura revisão, uma vez que, como foi referido, a maioria das questões estavam associadas à reclassificação de solo rústico como urbano, salvo uma participação que foi aceite e sobre a qual nos pronunciaremos adiante.

2.5. Sobre o enquadramento legal do procedimento, critérios de classificação do solo aplicados e propostas de alteração da classificação do solo

Relembra-se que a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no artigo 6.º e 7.º do citado DR 15/2015, devem aplicar-se a toda a área do plano e abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral e não apenas ao solo urbanizável.
Alerta-se que as propostas devem ser suportadas pelo "programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira", documento que deve constar do processo de implementação do plano, uma vez que a definição de um quadro de programação temporal e financeira, que garanta a execução das ações e, ainda, o financiamento e sustentabilidade económica, que se relacionam entre si, constituem parte integrante do conceito de plano e do processo de planeamento.

Com efeito, caso a CMN opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7º do diploma antes citado, o plano de sustentabilidade económico financeiro deve demonstrar a existência dos meios financeiros necessários à execução das infraestruturas e ser acompanhado de comprovativos da inscrição da execução das mesmas no respetivo programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

2.5.1 Propostas para as Áreas Urbanizáveis

Conforme referimos no ponto 3.4 deste parecer, procede-se agora à apreciação detalhada das áreas abrangidas por solo urbanizável, que integravam Espaços de Atividades Económicas (EAE) e Espaços Urbanos de Baixa Densidade (EUBD), tendo em conta os critérios de classificação do solo expressos no já mencionado DR 15/2015, em particular no n.º 3 do artigo 7.º.

Começamos por referir que estas propostas não põem em causa a Reserva Agrícola Nacional, nem a Reserva Ecológica Nacional (REN), uma vez que não foram apresentadas propostas de exclusão destas Reservas.

De salientar, que as propostas apresentadas, devem ser suportadas por dados que demonstrem a sua sustentabilidade económica e financeira, o que nem sempre acontece ou então essa fundamentação é apresentada de forma superficial, remetida apenas para o Anexo I, o qual não é legível e, por isso, este aspeto carece ser melhorado e complementado.

Apreciação das propostas para as áreas urbanizáveis a classificar como "Espaços de Atividades Económicas" (relatório do plano a partir da pag. 20), é a seguinte:

> **Área 1** - Zona Industrial de Nelas – **Favorável.** Considera-se que, no essencial, a proposta cumpre os critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015 .
>
> Contudo, reitera-se o referido no parecer anterior sobre a comprovação da existência do projeto da CMN, que o relatório refere, e os demais compromissos existentes, bem como a fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira.
>
> **Área 2** - Zona Industrial de Chão do Pisco e **Área 3** - Canas de Senhorim-Ribeirinha – **Favorável.** Apesar da área não estar ocupada é contígua a uma área industrial existente. (*Ver **Nota 1***)
>
> As propostas devem ter em conta o referido 3.º parágrafo deste ponto, relativamente à sustentabilidade económica e financeira.

Apreciação das propostas para as áreas urbanizáveis a classificar como "Espaços Urbanos de Baixa Densidade"(relatório do plano a partir da pag. 32), é a seguinte:

> **Área 1** - Moreira – **Favorável.** Trata-se de uma área pouco significativa (2,7ha) situada no "*miolo*" do aglomerado urbano.
>
> **Área 2 e 3** - Nelas – Reitera-se o referido no parecer anterior: **favorável**, por se encontrar no "miolo" do solo urbano, **condicionado** à demonstração da sua sustentabilidade económica e financeira, uma vez que não cumpre todos os critérios estabelecidos no DR 15/2015, como é o caso das infraestruturas que apenas existem na envolvente.

Área 4 - Canas de Senhorim – **Desfavorável**. A área é significativa (27ha), localizada no limite do aglomerado. É referido a existência de um loteamento privado em desenvolvimento que abrange 10ha da área, contudo não foi apresentado o comprovativo desse compromisso. Deve, por isso, integrar solo rústico, podendo ser delimitada uma UOPG para futura reclassificação do solo, através de Plano de Pormenor com efeitos registais.

Apreciação das propostas para as áreas urbanizáveis a classificar como "Espaços de Uso Especial" (relatório do plano a partir da pag.43), é a seguinte:

Área 1 - Santar – **Favorável.** Refere-se a uma pequena área (1,7ha) ocupada pelas instalações do centro equestre, situada na continuidade do solo urbano e dotada de infraestruturas.

Área 2 - Vilar Seco – **Favorável.** Refere-se a uma pequena área (0,2ha) ocupada pela ampliação do cemitério, com edificação na envolvente e dotada de infraestruturas.

Área 3 – Nelas – Corresponde a uma área de 14,7ha, situada no centro do concelho de Nelas e contígua a solo urbano com a mesma classificação proposta, de Espaços de Uso Especial, onde se localizam a escola básica, as piscinas municipais, o pavilhão e o estádio municipal. Contudo verifica-se a existência de duas habitações familiares e ainda um stand de veículos pesados, carecendo **de esclarecimentos** face à sua atual ocupação, para que esta CCDRC se emitir o respetivo parecer.

Área 4 - Canas de Senhorim – **Favorável.** Refere-se a uma área (5,7ha) é contíguo a uma área de equipamentos existentes, da qual faz parte o complexo desportivo de Canas de Senhorim e é dotada de infraestruturas na envolvente.

Apreciação das propostas decorrentes da Participação Pública Preventiva (relatório do plano a partir da pag.52).

- A CMN apenas acolheu uma proposta, que pretende reclassificar solo em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, que decorre da necessidade de regularização de uma casa modular, situada numa área com preexistências na continuidade do aglomerado de Vilar Seco. Sobre esta proposta a **CCDR nada tem a opor**.
- Foram ainda apresentadas **3 propostas para requalificação de solo**, no aglomerado de Nelas, sobre as quais **nada há a observar.**

2.5.2 Propostas para as Áreas de Edificação Dispersa (AED)

Começamos por dizer que existem seis áreas com a classificação de AED no concelho de Nelas, relativamente às quais a CMN apresentou propostas de alteração à classificação e qualificação do solo, embora este objetivo não se encontre expresso nos termos de referência.

Com a publicação do DR 15/2015 de 19/08, os usos permitidos, nomeadamente novas habitações, novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos e empreendimentos turísticos, as AED são incompatíveis com o nº 3 do art.º 16.º do referido

diploma. Todavia aos aglomerados rurais não são aplicáveis estas incompatibilidades (n.º 3 do artigo 17.º do DR 15/2015).

Considerando o antes referido e de acordo com o relatório, a CMN classificou cinco das AED em solo urbano de baixa densidade fundamentando essa decisão na sua continuidade com aglomerados urbanos com a mesma classificação de solo e que *"possuem rede de infraestruturas mínimas"*. Para a sexta área, é proposta a classificação de aglomerado rural, assente no facto de não cumprir os critérios definidos no Diploma supracitado.

Sobre esta última área, contígua ao concelho de Viseu, há a referir que não apresenta caraterísticas de aglomerado rural, devendo manter-se em AED ou ser integrada na mesma categoria do aglomerado vizinho, desde que seja devidamente suportada, essa opção.

Face ao antes exposto, a CMN deve dotar o processo com mais informação sobre as AED e fundamentar melhor as suas opções, de forma a permitir uma pronúncia objetiva sobre as propostas.

2.6. Programa de Execução e Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira

A proposta de alteração deve ser suportada pelo Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira – previsto nas als. d) e f), do n.º 2, do artigo 107.º do RJIGT – documento que deve constar do processo de implementação do plano, uma vez que a definição de um quadro de programação temporal e financeira, que garanta a execução das ações e, ainda, o financiamento e sustentabilidade económica, que se relacionam entre si, constituem parte integrante do conceito de plano e do processo de planeamento.

Neste âmbito, a CMN apresentou no Relatório (4.1.4) um ponto dedicado a esta temática, remetendo para a Tabela 1 do mesmo ponto *"a previsão do custo monetário"* da infraestruturação urbana das áreas classificadas na categoria operativa de solos urbanizáveis, que agora pretende classificar como solo urbano em Espaços de Atividades Económicas e em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, bem como a previsão temporal da sua conclusão.

Apresentou, também, para algumas propostas os custos estimados para a sua infraestruturação, no sentido de justificar a sustentabilidade das opções tomadas e juntou ao relatório o plano plurianual de Investimentos do município (2021).

Contudo, esta informação está deficitária deveria estar articulada, uma vez não se percebe como é que estes custos vão ser distribuídos pelas diversas propostas, nem tão pouco os que são sustentados pela CMN e previstos no seu orçamento ou de outras entidades públicas, bem como os que cabem aos privados. Este documento deve ser mais objetivo, ligando a informação entre si, fundamentando a sustentabilidade económica e financeira da alteração em causa, uma vez que não dá cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 72.º e n.º 4 do artigo 146.º, ambos do RJIGT.

2.7. Zonamento Acústico

A CMN expõe no ponto 4.2 do relatório a adequação desta temática à alteração em causa, com reflexos na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico, tendo sido identificadas como Zonas Mistas todas as categorias afetas ao solo urbano e aglomerados rurais, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas. Foram ainda identificadas 21 áreas como Zonas sensíveis, em diversos aglomerados urbanos. Sobre esta matéria nada há a observar.

2.8. Compromissos

Esta temática foi apresentada no ponto 4.3 do relatório e numa Planta que assinala os compromissos existentes no concelho entre 2014 e 2019, mais concretamente: os pedidos de licenciamento, as comunicações prévias e os pedidos de informação prévia, dando-nos uma panorâmica da sua distribuição no território. Contudo, como já foi antes referido, aquando da apresentação das fichas individuais sobre a reclassificação de solo, estes deveriam ter sido identificados e apresentados comprovativos (em anexo) e não, apenas quantificados, aspeto que deve ser complementado.

2.9. Regulamento

No documento não foram identificadas as disposições regulamentares a alterar, a inserir e a eliminar, que visam na generalidade a adequação à Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e DR n.º 15/2015, de 19/08, em particular ao nível dos conceitos e terminologias de ordenamento do território estabelecidos nos mesmos.

O relatório apenas faz menção às alterações aos artigos 48.º e 70.º. Ora, da análise ao Regulamento detetaram-se alterações nos seguintes artigos: 4.º, 6.º, 14.º, 16.º, 17.º, 22.º, 35.º, 36.º, 49.º, 50.º, 63.º, 74.º e 76.º e foram eliminados os seguintes artigos do regulamento em vigor – 57.º, 58.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 86.º e 88.º.

Realça-se ainda que todas as alterações de classificação de solo, como por exemplo, "Solo rural/Solo rustico", "Espaços Residenciais/Espaços Habitacionais", não são realçadas na presente análise, uma vez que decorrem do disposto no artigo 1º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, não obstante terem de ser identificadas.

Faz-se, de seguida, a identificação das alterações e uma apreciação específica às normas propostas:

TÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - Instrumentos Estratégicos e de Gestão Territorial a observar

Acrescentaram o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, publicado em Diário da República pela Lei n.º 99/2019, de 5/09, o Plano Nacional da Água, publicado em DR pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9711, o Plano Rodoviário Nacional 2000, publicado em DR pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17/07, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26/07 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16/08, o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, publicado em DR através do Decreto Regulamentar n.º 22/2019 de 11/02 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12/04, o Plano Estratégico Nacional de Turismo e os Instrumentos relevantes do Quadro de Referência Estratégico do Relatório Ambiental.

Nada temos a opor à evidência dada a estes instrumentos já descriminados "*nos instrumentos relevantes do QRE do Relatório Ambiental*".

TÍTULO II. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º. Âmbito e Regime

Acrescentaram:

alínea d) do número 3:

"...

a) Regime do Sobreiro e da Azinheira"

alínea b) do número 4 a subalínea:

"...

vi) Balneário Termal das Caldas da Figueira"

Esta matéria é da competência da DRCC e do ICNF.

TÍTULO III. SISTEMAS TERRITORIAIS-SALVAGUARDAS

CAPÍTULO II. SISTEMA PATRIMONIAL

- Artigo 14º - Património Cultural

Acrescentaram:

alínea b) do número 1 a subalínea:

"...

vi) Balneário Termal das Caldas da Figueira"

Esta matéria é da competência da DRCC.

- Artigo 16º - Qualificação do solo rústico

Eliminaram a alínea f) correspondente às "Áreas de Edificação Dispersa ".

Os números e as alíneas eliminadas devem vir apresentadas conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – em particular o seu artigo 10.º.

- Artigo 17º - Qualificação do solo urbano

A alínea a) passou de "Solo urbanizado" para "Espaços Centrais" que era a subalínea i).

Eliminaram a alínea b) referente ao "Solo urbanizável" e as subalíneas i), ii) e iii).

As alíneas e subalíneas foram renumeradas.

(Ver apreciação ao artigo 16º no que concerne ás regras gerais de legística).

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SOLOS RÚSTICO E URBANO

- Artigo 22º - Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio

n.º 2 – Eliminaram esta alínea e renumeraram o articulado.

(Ver apreciação ao artigo 16º no que concerne ás regras gerais de legística).

TÍTULO V. SOLO RÚSTICO

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 35º - Medidas de defesa da floresta contra incêndios

n.º 1 – Alteraram a redação.

n.º 2 – Alteraram a redação.

Eliminaram a alínea a) e b).

No que diz respeito às alterações da redação, nada há a opor. No que concerne à eliminação das alíneas ver apreciação ao artigo 16º no que concerne ás regras gerais de legística.

CAPÍTULO II. EDIFICABILIDADE EM SOLO RÚSTICO

SECÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 36º - Condicionamentos à edificabilidade

- n.º 3, Alínea c) – Eliminaram da redação as "áreas de edificação dispersa".

CAPÍTULO III. ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO

- Artigo 48º- Regime de Edificabilidade

Introduziram uma alteração ao quadro nº 1, nomeadamente:

- No parâmetro edificatório "Nº máximo de pisos abaixo da cota de soleira", para o Uso "Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos geológicos" passou a ser permitido a construção de 1 piso (a.c.s.) exclusivamente para o caso de adegas.

Nada a observar.

CAPÍTULO VI. ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

- Artigo 49º- Identificação, caracterização e usos

n.º 2 – Atualizaram a referência ao PROF Centro Litoral.

- Artigo 50º- Regime de Edificabilidade

Atualizaram a referência ao PROF Centro Litoral.

TÍTULO VI. SOLO URBANO

CAPÍTULO II. REGIME

Alteraram a designação do título, que era "Solo urbanizado" para "Regime".

Sugere-se que a mesma seja substituída por "Edificabilidade em Solo Urbano", por se integrar melhor no articulado existente.

SECÇÃO IV. - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

- Artigo 63º - Identificação, caracterização e usos

Corresponde ao artigo 65º do regulamento em vigor.

Acrescentaram a redação do número 2 e a subalínea i), ii) e iii) e renumeraram o articulado.

Recomenda-se que seja retirada da redação do artigo a referência aos *"contratos de desenvolvimento urbano"*, uma vez que este conceito/designação já não faz parte do novo RJIGT (2015).

Uma vez que a redação proposta remete para a previa delimitação de Unidades de Execução para os EAE (Espaços de Atividades Económicas), realça-se que, e nos termos do RJIGT, no seu artigo 96º (conteúdo material dos PDM), a programação da execução do plano é feita através da delimitação de unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), devendo o plano, para cada uma das mesmas, estabelecer os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor (n°I, al. I) ou unidades de execução, e ainda, estabelecer os índices,

indicadores e parâmetros de referência urbanísticos ou de ordenamento, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência desses planos (n°1, al. k).

Ver também a apreciação ao artigo 16º no que concerne às regras gerais de legística.

SECÇÃO VII. - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

- Artigo 70º - Regime de edificabilidade

Corresponde ao artigo 72º do regulamento em vigor.

Na alínea c) acrescentaram uma exceção ao índice máximo de ocupação do solo estabelecido, propondo para as zonas consolidadas que o índice máximo de ocupação do solo passe de 35% para 70%.

Tratando se de uma zona consolidada, sugere-se que não fique estipulado um valor numérico, mas sim o cumprimento dos parâmetros urbanísticos dominantes, como o alinhamento, recuo e afastamentos, conjugado com referências tipomorfológicas das construções dominantes na rua, no quarteirão ou na área classificada como de Baixa Densidade.

TÍTULO VII. MOBILIDADE E TRANSPORTES

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 74º - Espaços canais

Corresponde ao artigo 81º do regulamento em vigor.

n.º 2 - Atualizaram a referência à entidade competente, nomeadamente ao IP.

n.º 3 e nº 4 – alteraram o articulado passando a referir-se "As faixas de proteção *non aedificandi*". Os valores mantiveram-se.

TÍTULO VIII. INFRAESTRUTURAS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 76º - Identificação e caracterização

Corresponde ao artigo 83º do regulamento em vigor.

alínea a) – Acrescentaram a palavra "Quatro"

Parece-nos um lapso.

Refere-se que foram eliminados:

- TÍTULO V
  CAPÍTULO VIII referente às "Áreas de Edificação Dispersa"
  Artigo 57º "Identificação, caracterização e usos"
  Artigo 58º "Regime de Edificabilidade".
- TÍTULO VI
  CAPÍTULO III referente ao "Solo Urbanizável"
  Artigo 73º "Identificação e Caraterização"
  Artigo 74º "Regime de edificabilidade"
  Artigo 75º "Espaços Urbanos de Baixa Densidade"
  Artigo 76º "Espaços de Atividades Económicas"
  Artigo 77º "Espaços de Uso Especial"
- TÍTULO IX
  CAPÍTULO I

Artigo 86º "Zonamento operacional"
Artigo 88º "Execução em solo urbanizável".

Reitera-se o já referido sobre a necessidade de a alteração ao regulamento ser apresentada conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10.

Recomenda-se que seja alterada/atualizada a redação **do n.º 2 do artigo 57.º** - Critérios supletivos, que refere *a moda da cércea*, conceito que não consta do Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27/09, na sua atual redação.

2.10. Alterações à Planta de Ordenamento e à Planta de Condicionantes

As alterações que incidem sobre estas plantas abrangem:

– A terminologia das Categorias de Espaço atualizadas, de acordo com DR 15/2015, de 19/08, em articulação com o regulamento do plano.

– Eliminação do solo urbanizável, em cumprimento do DL n.º 80/2015, de 14/05, tendo em conta o conceito de solo urbano, nele expresso.

– A eliminação da categoria das Áreas de Edificação Dispersa (AED), em solo rústico.

– As legendas, em conformidade com a nova designação das categorias funcionais e operativas resultantes da adaptação ao RJIGT, bem como com as classes e categorias relativas ao uso e ocupação do solo, que constam também do regulamento do plano.

– Sobre as opções da CM relativas à classificação e qualificação do solo constantes da Planta de Ordenamento reitera-se o expresso no ponto 3.5.1 e 3.5.2, devendo a mesma ser retificada face ao parecer emitido pela CCDRC e demais entidades consultadas no âmbito desta Conferência Procedimental.

– A Planta de Condicionantes foi também atualizada no que respeita ao património com a inclusão do Balneário Termal das Caldas de Felgueira, classificado como o imóvel de interesse municipal e foram atualizadas as áreas percorridas por incêndios (2010_2019).

– No processo de alteração, com implicações nas peças desenhadas foram ponderados os planos e programas de incidência territorial, designadamente o Plano Nacional da Água, Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

No âmbito da proposta de alteração foi elaborado o Relatório de Fatores Críticos (RFC) e submetido a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 78º do RJIGT, tendo esta CCDRC emitido através do Of.º DOTCN 199/2020 de teor favorável, concluindo sobre o mesmo que: *"... apresenta, genericamente, as condições necessárias para avançar para a fase seguinte, devendo o Relatório Ambiental considerar os aspetos a reformular e as*

recomendações indicadas no presente parecer, em particular no que respeita ao enfoque do documento na alteração em causa".

A CMN veio agora apresentar o Relatório Ambiental (RA) e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA).

O RA desenvolve-se em 11 capítulos, dos quais se destacam o Capítulo 5, onde são definidos os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e a sua articulação com o Quadro de Referência Estratégica (QRE), os Fatores Ambientais (FA) mais relevantes e os objetivos estratégicos; e o capítulo 9, que apresenta os indicadores, o quadro de governança para a ação e a monitorização, tratadas no capítulo 7.

De acordo com o Relatório de fundamentação o principal objetivo a prosseguir com a presente alteração, traduz-se na adaptação do conteúdo do mesmo às novas regras de classificação e qualificação do solo, no acolhimento dos novos conceitos de solo rústico e solo urbano e ao quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios, considerando que estas alterações se apresentam sem significado e sem capacidade de introduzir quaisquer alterações aos modelos de ordenamento e de estratégia de desenvolvimento do Município de Nelas.

O relatório refere que os objetivos específicos desta proposta correspondem, essencialmente, à eliminação da categoria operativa de solo urbanizável e adaptação das peças que compõem o PDM aos novos conceitos de solos urbano e solo rústico, tendo a CMN considerado que estes não alteram os objetivos que sustentaram a 1.ª Revisão do PDM, e por isso, optaram por manter os objetivos estratégicos.

O objeto de AAE está identificado, correspondendo à proposta e alteração da 1ª revisão do PDM de Nelas, tendo o RA sido desenvolvido em articulação e como complemento do RA da 1ª revisão, verificando-se que foram mantidos os mesmos FCD.

Face à opção da CMN, somos de opinião que o presente RA pode e deve basear no procedimento de AAE desenvolvido aquando da elaboração da revisão do PDM; no entanto, reitera-se o já referido no parecer ao RFC, o seu enfoque deve ser na adequação do plano aos critérios de classificação e qualificação do solo e da regulamentação das categorias de espaço do solo rústico aos usos incompatíveis com o mesmo, estabelecidos no RJIGT. Sobre esta matéria, no seu cômputo geral, parece-nos que o RA é omisso, muito embora no FCD - Dinâmica Territorial e Desenvolvimento Económico tenha sido considerado, e bem, o solo num dos indicadores.

Relativamente ao QRE, foram identificados a maioria os instrumentos externos adequados à AAE, de âmbito nacional, regional e municipal (Estratégias, Programas e Planos), bem como os objetivos estratégicos destes instrumentos (Anexo 2).

Porém, no que respeita aos Instrumentos de referência Regional, face ao tempo que decorreu entre o parecer emitido ao RFC e esta análise, é necessário introduzir uma atualização a "Visão Estratégica para o Centro 20/30", para além da proposta do PROT-C, e desconsiderar os restantes instrumentos uma vez que já não fazem sentido.

Sugere-se, ainda, a integração do Plano de Recuperação e Resiliência, pela sua dimensão e relevância estratégica, pelo seu impacto estrutural e ambição, pelo seu simbolismo enquanto resposta conjunta da União Europeia a uma crise sem precedentes e com impacto em todo o território nacional.

A determinação dos FCD resultou da análise das relações de convergência entre: os FA considerados mais relevantes para a determinação FCD; as QE subjacentes à alteração do PDM; e o QRE, relativamente ao qual são identificados os principais instrumentos de referência para a área de intervenção, dando resposta ao disposto no n.º 1 do artigo 6º do RJAAE.

No que concerne aos FA, atenderam ao disposto na legislação em vigor, tendo sido considerados como relevantes todos os FA legalmente estabelecidos.

Considera-se que o RA deve demonstrar a integração entre os fatores ambientais, as QE, QRE e FCD. O texto do documento remete esta análise para o Anexo 3 do presente relatório, mas o mesmo apenas apresenta a *"Relação entre os Fatores Críticos de Decisão e os instrumentos do Quadro de Referência Estratégico definidos"*.

A seleção dos FCD foi justificada, com o resultado da integração das componentes atrás descritas e dos objetivos estratégicos, tendo sido identificados os seguintes FCD: Dinâmica Territorial e Desenvolvimento Económico; Valores Naturais e Património Cultural; Qualidade do Ambiente; Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos; Governança.

O Capitulo 6 *"Situação atual e tendências de evolução sem revisão do PDM"*, faz uma caraterização da situação existente do concelho e para cada um dos FCD a descrição, dos seus objetivos, da situação existente, a análise e SWOT e as tendências de evolução sem plano. Contudo a situação sem plano em nada contribui para suportar o procedimento de avaliação ambiental, uma vez que não constitui um cenário legalmente possível. O que seria interessante neste processo era a apresentação de um cenário alternativo em comparação com a proposta em apreço.

Devem ainda ser atualizados os dados utilizados, com base nos dados do INE e da própria autarquia., uma vez que alguns remontam a 1991.

O presente Relatório apresenta, no Capitulo 7, a avaliação estratégica dos impactes decorrentes das propostas de alteração ao nível dos fatores críticos para a decisão e critérios considerados para a presente AAE. Adotaram como métrica para a classificação dos riscos e oportunidades "Sem relação", "Risco" e "Oportunidade".

O Quadro 91 conclui que, de um modo geral, e pese embora a necessidade de acautelar um conjunto de recomendações para garantir a valorização das oportunidades e a minimização dos riscos associados à sua fase de implementação, que a proposta procura internalizar de forma adequada os impactes ambientais mais significativos no contexto da sua escala de intervenção, constituindo-se como um contributo bastante positivo para a sustentabilidade territorial do concelho de Nelas. Contudo a situação sem plano em nada contribui para suportar o procedimento de avaliação ambiental, uma vez que não constitui um cenário legalmente possível. O que seria interessante neste processo era a apresentação de um cenário alternativo em comparação com a proposta em apreço.

O RA apresenta os "Indicadores para o seguimento e controlo da AAE", onde são dadas orientações gerais para a implementação de um plano de controlo e identificados para cada FCD, indicadores de sustentabilidade, unidades de medida, fontes de informação e periocidade do controlo. Contudo reitera-se o transmitido no parecer ao RFC, relativamente à necessidade dos indicadores apresentados para os FCD, serem associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação desta alteração.

Ora, entende-se que toda esta matéria merece ser reponderada. Com efeito, devem ser escolhidos indicadores que seja possível medir, com facilidade, adaptados à escala do PDM e para os quais sejam apontados os valores base (que são a garantia de que a informação se encontra, na escala de análise pretendida, disponível) por forma a que a monitorização, ainda que possa se feita anualmente, possa acompanhar a evolução anual dos indicadores. Este é um aspeto que se considera essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar um resultado que permita caraterizar a evolução do Plano, o grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir.

O relatório engloba ainda o Quadro de Governança para a ação que constitui um suporte fundamental para o sucesso do processo de implementação, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano. Alerta-se, no entanto que as ações a desenvolver pelas diversas entidades não devem ir além das respetivas competências estabelecidas legalmente, em especial no que à CCDRC diz respeito, como por exemplo "*Acompanhar a fase de monitorização do Plano*".

Da apreciação global do documento em apreço, verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica e descreve, caracteriza e identifica os aspetos constantes do artigo 6º do RJAAE. Contudo, deve ter em conta as recomendações contidas neste parecer, em particular no que se refere às "metas", para permitir, assim, tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, previstas no artigo 11º deste último diploma.

4. CONCLUSÃO

Em síntese, **das observações e recomendações efetuadas anteriormente, destacam-se o seguinte**:

1. A proposta de Plano deve ser completada com os elementos em falta identificados no anterior ponto 3.2.
2. O Relatório de Fundamentação deve ser corrigido e completado com a identificação e fundamentação de todas as alterações propostas, de acordo com as indicações dadas neste parecer.
3. Caso a CMM opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7º do DR n.º 15/20152015, de 19/08, o processo deve ser acompanhado de comprovativos específicos relativos à da inscrição da execução das

infraestruturas em falta no respetivo programa de execução, plano de financiamento e sustentabilidade económico financeira, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

Informa-se, também, o seguinte:

a) Quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis:

- Comprovativos sobre a publicitação (**nº1 do artigo 76.º e nº2 do artigo 192.º**), relativos à decisão de elaboração do plano, à prorrogação do prazo de elaboração.
- A presente proposta de alteração deve ser completada com os comprovativos da inscrição no programa de execução do plano, nos planos de atividades e orçamentos municipais, da execução das infraestruturas em falta nas situações a classificar como urbanas que não disponham das infraestruturas mínimas estabelecidas na **alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do** DR **n.º 15/2015, de 19/08** e dar cumprimento ao estabelecido no **n.º 3 do artigo 72.º e n.º 4 do artigo 146.º, do RJIGT;**
- A proposta deve ser completada com a indicação dos Alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, em cumprimento do disposto na **al. c) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT**;
- A proposta deve também ser completada com a ficha de dados estatísticos, em cumprimento do disposto na **al. f) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT.**

b) Quanto à conformidade com os programas territoriais existentes:

A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser confirmada pela entidade competente em razão da matéria (ICNF).

Face ao exposto e considerando a posição transmitida anteriormente em relação à proposta de alteração da classificação do solo, bem como a necessidade de completamento do processo com a demonstração do cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJIGT e no DR n.º 15/2015, de 19/08 relativamente a áreas que não foram objeto de avaliação, propõe-se a emissão de parecer **favorável condicionado** à proposta apresentada.

A CMN deve, assim, **reformular e completar o processo, com vista a nova pronúncia desta CCDR em sede de concertação.**

Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro) – O representante desta entidade informou que o respetivo parecer é favorável, condicionado à resolução das questões levantadas no mesmo, parecer este que se anexa à presente ata (Of. S056793-202109-ARHCTR.DPI), dela sendo parte integrante.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) – A representante do ICNF presente na reunião apresentou os principais aspetos do parecer da entidade antecipadamente enviado (Of. S-036314/2021, de 14.09.2021), de teor favorável condicionado às questões identificadas no mesmo, o qual se encontra anexo à presente Ata e dela faz parte integrante.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) – O representante da ANEPC presente nesta reunião manifestou a sua concordância com o parecer emitido pelo ICNF, em particular no que se refere à integração, no Regulamento, dos condicionalismos à edificação em áreas não consolidadas, decorrentes do sistema de defesa da floresta contra incêndios, até porque no município de Nelas não têm havido reuniões da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
Relativamente ao artigo 2º do Regulamento, sugere que sejam também referidos/incluídos os riscos ambientais e tecnológicos.
No artigo 6º do Regulamento, deverão também ser incluídas as infraestruturas dos agentes de proteção civil (quartéis de bombeiros, zonas de concentração e apoio à população identificadas no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, etc.), bem como as necessárias à execução dos Planos de Emergência em vigor no concelho. Estas infraestruturas devem também ser identificadas na cartografia do Plano, o que não se verifica.
O artigo 22º deve referir claramente a que tipo de incêndios se refere (incêndios rurais, incêndios urbanos, etc.).
O representante desta entidade alertou ainda para o facto de não existir, no Regulamento, qualquer referência à edificação em zonas inundáveis, não estando ainda as zonas inundáveis em perímetro urbano cartografadas na Planta de Ordenamento, conforme deveriam estar, situação que deve ser corrigida.
O parecer desta entidade é favorável condicionado aos aspetos anteriormente referidos.

Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) – Conforme já referido, a ARSC não se fez representar nesta reunião e não enviou o seu parecer pelo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84º, por remissão do n.º 3 do artigo 86º do RJIGT, considera-se que esta entidade nada tem a opor à proposta apresentada.

Direção Geral do Território (DGT) – A DGT também não se fez representar nesta CP, mas disponibilizou na PCGT, o respetivo parecer, de teor favorável (Of. S-DGT/2021/6629, de 15-09-2021), que se encontra anexo à presente Ata e dela faz parte integrante.

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) – A DRAPC enviou o seu parecer antecipadamente (Of. 7019, de 16.09.2021, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante) globalmente favorável, o qual foi apresentado e explicado na reunião pelo respetivo representante.

D. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a conferência procedimental, foi elaborada a presente ata, que depois de ser aprovada por todos os presentes será assinada pelos representantes da CCDRC.

Anexam-se a esta ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres/comunicações emitidos pelas entidades.

agência portuguesa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro , 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S056793-202109-ARHCTR.DPI	
		ARHC.DPI.00026.2020	

Assunto: Segunda alteração da primeira revisão do PDM de Nelas

No âmbito do processo de alteração da 1ª Revisão do PDM de Nelas foi solicitado à APA, como membro da Comissão Consultiva do Plano, pronúncia relativa à proposta de plano, incluindo parecer ao Relatório Ambiental.

1 – Introdução

Após análise da documentação recebida sobre o assunto mencionado em epígrafe, relativamente aos recursos hídricos (RH) e restantes temas da responsabilidade da APA emite-se o seguinte parecer:

O proponente refere que as alterações agora a introduzir no PDM não apresentam uma base estratégica, mas sim uma imposição legal, cuja principal função se prende com a adequação do PDM ao RJIGT (DL 80/2015, de 14 de maio) implicam a eliminação da categoria de solo urbanizável, o que significa introduzir alterações na Planta de Ordenamento (PO), no Regulamento e ainda nos elementos onde conste a classificação e qualificação do solo assim como os limites do solo urbano.

Relativamente à RAN e à REN apenas serão efetuados acertos cartográficos que carecem de correção.

Neste processo de alteração também é considerado o processo dos pedidos de regularização de atividades económicas, ao abrigo do RERAE, que ocorreram durante a vigência do PDM, de que resultaram alterações ao PDM.

Relativamente às peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no sitio da internet da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

O Município remeteu a informação geográfica referente ao procedimento sendo que a hidrografia é representada no tema "Linhas_Nelas". Analisada a hidrografia da cartografia de base para a área do concelho verifica-se que as linhas de água constantes na mesma são, na generalidade semelhantes às da carta militar 1/25 000, no entanto em algumas partes do território apresentam-se em número inferior e com uma delimitação menos extensa e por vezes com descontinuidades (ver figura 1).

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

o referido anteriormente sugere-se um desdobramento da Planta de Ordenamento para este tema (Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal).

Para além da informação considerada como Estrutura Ecológica Municipal, sugere-se a ponderação e complemento com os seguintes aspetos:

- A zona abrangida pela "área de influência da zona sensível (em termos de nutrientes) da Albufeira da Aguieira" (DL n.º 198/2008, de 8 de outubro), conforme decorre do ponto 4, b. do artigo 11º do Regulamento do Plano. Informação disponível em:

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={CC5B4A0C-0D6D-4DF6-BEBC-896E212647B3}

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={DE21A723-8BBA-4ECB-A079-9B05A370FBD8}

A informação constante na Planta em causa deve encontrar-se devidamente articulada no Regulamento com artigo sobre a Estrutura Ecológica Municipal.

O artigo 10º do Regulamento (Zonas Inundáveis) refere que "*As zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis estão delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água*", no entanto não se verifica a representação das mesmas na Planta de Ordenamento. Solicita-se esclarecimento

Refere-se ainda que as zonas ameaçadas pelas cheias integram a Reserva Ecológica Nacional pelo que devem estar representadas na Planta de Condicionantes - REN.

4 - Planta de Infraestruturas

Conforme previsto no ponto 3, artigo 97º, do RJIGT, o PDM é também acompanhado, com o elemento complementar, das "*infraestruturas relevantes que sirvam o município*".

Esta Planta (Folha 7) representa um desdobramento da Planta de Ordenamento e deve estar articulada com o Regulamento do Plano (Art. 25º, 76º e outros), o que nem sempre se verifica, por exemplo no artigo 76º é referida a existência de 4 ETAR e uma prevista, mas tanto na planta em *pdf* como na informação geográfica aparecem infraestruturas em número superior, o que carece de justificação/articulação. Na legenda desta planta não é feita qualquer distinção entre as infraestruturas existentes e as previstas.

5- Planta de Condicionantes: Outras Condicionantes

Nesta planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do território.

Analisada a Planta (Folha 2.5) verifica-se que apesar de representada toda a hidrografia da cartografia de base do Município, a rede hidrográfica apresentada é, por vezes, inferior à rede constante na cartografia 1/25 000, o que carece de correção/complemento. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.*

A rede hidrográfica deve apresentar continuidade e coerência no seu traçado.

Esta poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água,

A informação constante na Planta de Condicionantes deve encontrar-se devidamente articulada com as Normas em vigor e com a redação e teor do Regulamento do Plano, referente às servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

6 - Avaliação ambiental estratégica (AAE)

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emite parecer sobre os recursos hídricos (RH) elaborado pela ARHC e sobre os restantes temas da responsabilidade da APA, elaborado pelo DAIA-DAP.
Importa referir que esta Agência já se pronunciou sobre o Relatório de Definição do Âmbito da AAE da 2ª Alteração do PDM de Nelas, através do ofício com a referência S021811-202004-ARHCTR.DPI.

A - <u>Recursos hídricos</u>:

O relatório ambiental (RA) refere que o RJIGT (DL 80/2015, de 14 de maio) suprimiu a desagregação da qualificação do solo urbano nas categorias operativas de solos urbanizados e urbanizáveis, ao extinguir esta última.

Com a presente alteração do PDM o proponente não pretende alterar a estratégia de ordenamento do território, em vigor.

Esta AAE não contempla a consideração de alternativas dado que a alteração tem caráter estritamente legal, pretendendo dar continuidade às opções estratégicas adotadas na 1ª revisão do PDM.

No quadro 3 a relação entre o PNUEA e o FCD *valorizar e preservar os recursos naturais e culturais e prevenir os riscos* é considerada pequena. No entanto a efetiva implementação do PNUEA pode levar a uma diminuição do consumo de água, de que podem resultar ganhos ambientais significativos, pelo que se sugere a alteração desta relação, passando a ser de *afinidade igual ou superior a 50%*.

Na caraterização apresentada sobre a situação existente no Município, o consumo de água de abastecimento público apresentado no quadro 65, para os anos de 2002 a 2009, apresenta valores de capitação com grande variação interanual, apresentando o valores mínimo de 25m^3/(hab x ano) nos anos de 2006 e 2007 e o valor máximo de 148 m^3/(hab x ano) em 2008 e 2009. A fonte de informação mencionada foi o INE. A entidade gestora do sistema é a Câmara Municipal.

Solicita-se explicação para esta variação do consumo de água entre 2002 e 2009.

De acordo com o quadro 66, em 2006 a população servida pelo sistema de fornecimento de água era de 92%, sendo de 91% em 2009. De acordo com o quadro 72 a cobertura do sistema de abastecimento de água é de 99,5%. Solicita-se explicação para estes dados.

Sobre a qualidade da água fornecida, o RA refere que entre 2002 e 2010 a percentagem de cumprimento dos valores paramétricos era igual ou superior a 95%, tendo subido para 98,69% em 2011. No quadro 72 é referido que a percentagem de análises realizadas conformes é superior a 99%. Solicita-se explicação para esta aparente desconformidade de dados, entre os referidos quadros.

Constata-se ainda que ao comparar os valores dos consumos domésticos (per capita) mencionados nos quadros 67 e 65, nos anos de 2002 a 2005, os referidos valores de consumo são significativamente diferentes, para o que se solicita explicação.

No FCD *qualidade ambiental*, no domínio recursos hídricos é afirmado que *o regime bastante restrito para a edificabilidade em solo rústico apresenta impactes significativos na proteção dos recursos hídricos (++).*

Esta afirmação deverá ser reanalisada, dado que se no limite não se efetuar a edificação em solo rústico os RH não serão afetados (logo o impacte é nulo e não positivo). Assim, a avaliação deve recair sobre a ação que efetivamente ocorre no local e não sobre a restrição. Consequentemente a avaliação associada aquela afirmação deve ser revista.

No quadro 91 é referida a tendência do plano para se afastar ou aproximar dos objetivos de sustentabilidade do plano. No entanto estes objetivos não foram apresentados, o que se solicita.

No Programa de Gestão e Monitorização Ambiental, no FCD *qualidade ambiental*, no domínio recursos hídricos é apresentado o indicador variação da qualidade da água superficial e subterrânea. Dado que os valores da qualidade das águas superficiais e subterrâneas podem ser diferentes, considera-se que o indicador acima referido deve ser desdobrado em dois, um para a água superficial e outro para as águas subterrâneas.

No critério abastecimento de água o indicador *variação do consumo de água*, [m^3] deve ser substituído por consumo de água per capita, [l/(hab-dia)], dado que este indicador permite tirar conclusões sobre a evolução do consumo eficiente de água. A fonte de informação deverá ser a entidade gestora do sistema de fornecimento de água.

O indicador sobre perdas de água deve referir perdas reais, como por exemplo: Percentagem de água perdida (perdas reais) pelo sistema de fornecimento. Meta ≤15%

No critério drenagem e tratamento de esgotos, considera-se que como a qualidade do sistema de drenagem e tratamento de esgotos deve ser monitorada, recomenda-se a introdução dos seguintes indicadores:

- Percentagem de água residual drenada para o sistema público e tratada de acordo com a legislação de descarga (de acordo com a respetiva licença). Meta ≥ 80%.
- Percentagem de águas pluviais e de infiltração afluente ao sistema de drenagem de água residual. Meta ≤ 20%.

A AAE deve debruçar-se apenas sobre o âmbito do plano em análise, que neste caso é o objeto da 2ª alteração da 1ª revisão do PDM, e não os assuntos que agora não sofrem alteração. Admite-se, no entanto, que possa haver avaliação de sistemas municipais (como de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de drenagem de águas pluviais, etc) quando a alteração incida sobre partes dos referidos sistemas, se não for possível individualizar as propriedades específicas da(s) parte(s) relativas à alteração do plano.

No entanto o objeto desta alteração (como por exemplo a reclassificação dos espaços, e consequências ambientais associadas para os recursos hídricos) precisa de ser avaliado ambientalmente. Como **este tema não foi desenvolvido na avaliação ambiental** agora analisada, solicita-se a sua apresentação no próximo RA, de modo a que o plano seja ambientalmente sustentável

Quando a alteração do PDM interferir com o ciclo urbano da água será necessário caraterizar, avaliar e apresentar medidas de minimização de eventuais efeitos negativos sobre o ambiente, para os sistemas de abastecimento de água, drenagem de esgotos e de drenagem de águas pluviais, de modo a tornar o plano ambientalmente sustentável.

Deste modo, na caraterização das atuais redes de abastecimento de água deve ser referido, a origem da água (com indicação do perímetro de proteção de cada captação), volume de água captado, tratamento efetuado à água, a cobertura das redes, grau de atendimento público, idade

Verifica-se que, na generalidade, o RA se encontra bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao plano em causa e à fase do procedimento de AAE em que se encontra. Julga-se, no entanto, ser uma mais-valia a indicação explícita da Equipa Técnica responsável pela AAE do Plano, pelo que se sugere incluir no Relatório Ambiental (RA) a desenvolver.

Considera-se que o relatório, embora muito extenso, apresenta uma estrutura e metodologia alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, para a presente fase do procedimento de AAE. Contudo, identificaram-se alguns aspetos que devem ser corrigidos, completados ou melhorados, conforme abaixo indicado.

Mesmo que o RA em análise se trate de uma adaptação do RA da 1ª revisão do PDM, o mesmo deve ser atualizado, nomeadamente no que se refere ao Quadro de Referência Estratégico (QRE).

Relativamente ao QRE importa ter em consideração o seguinte:

- Os instrumentos apresentados no Quadro 2 e no Anexo II não têm total correspondência, constando do Anexo mais documentos, como é o caso do PNAEE, pelo que a situação deve ser retificada;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, bem como o PNAEE e o PNAER, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que os mesmos poderão ser retirados do QRE;
- O Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU 2020+), Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho de 2019 constitui um ajustamento às medidas vertidas no PERSU 2020, aprovado pela portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, com vista a corrigir a presente trajetória e projetar o esforço na concretização das novas metas estabelecidas;
- As referências que ainda são feitas ao longo do texto ao Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas dos Rios Vouga, Mondego e Lis deverá ser retificada para os PGRH correspondentes.

Julga-se de considerar adicionalmente no QRE os seguintes instrumentos:

- Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto;
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;
- Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC 2030), Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, que aprovou o PNEC 2030;
- Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de

Quanto às fases seguintes do procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

- Em simultâneo com a versão final do plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.
- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração em Diário da República, seja feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.
- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

Sugere-se a consulta dos seguintes documentos técnicos, disponíveis no site da APA, para concretização dos pontos acima:

- 'Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020;
- 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020.

- Síntese:

Face ao acima exposto, concorda-se, na generalidade, com o RA analisado considerando-se, contudo, que devem ser tidas em consideração as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer na elaboração do RA final a sujeitar a consulta pública.

7 - Conclusão:

A AAE deve ser elaborada em simultâneo com o plano, de modo a contribuir para a sua sustentabilidade ambiental.
A caraterização dos locais onde há interferências com os RH (superficiais e subterrâneos), associada aos objetivos a atingir, deve permitir efetuar a análise dos efeitos esperados sobre os RH.
Solicita-se que as considerações anteriormente referidas sejam tidas em atenção na elaboração do próximo RA.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021, publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de abril de 2021)

NM, ML,PL

Paula Garcia
CHEFE DE DIVISÃO

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas

Adenda ao parecer relativo à proposta de plano, incluindo parecer ao Relatório Ambiental – Regime PAG

Uma vez que, por lapso, não foram incluídas no anterior parecer desta Agência as matérias relacionadas com o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (Regime PAG), considerou-se oportuno emitir a presente Adenda ao parecer enviado através do ofício com a referência S056793-202109-ARHCTR.DPI, de 15/09/2021.

1. Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente (regime PAG).

O artigo 7.º desse diploma prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido Decreto-Lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

A definição dessas zonas de perigosidade (ZP) tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Assim, e de acordo com o artigo 10.º do citado Decreto-Lei, estas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas Câmaras Municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento, bem como na avaliação ambiental estratégica dos PMOT.

Tendo como objetivo habilitar as Câmaras Municipais com a informação sobre as distâncias de segurança que estão associadas aos estabelecimentos localizados nas respetivas áreas geográficas de intervenção, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estipula a criação, pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma legal, a ser elaborado com base em proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento, a ser apresentada pelo respetivo operador e validada pela APA.

De acordo com a informação disponibilizada no sítio na internet da APA, no concelho de Nelas existe um estabelecimento enquadrado no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente no nível inferior – Moura Silva & Filhos, Lda. (Paiol de Viseu), localizado na Póvoa de Cima (freguesia de Senhorim).

Por se tratar de um estabelecimento de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos, a determinação das zonas de perigosidade que lhes estão associadas, no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves, é efetuada através da definição das «distâncias de segurança», em sede do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, que aprova o «Regulamento de Segurança

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos», o qual determina que o operador do estabelecimento seja detentor de título real ou contratual do terreno correspondente à zona de segurança e que define as regras para a sua ocupação.

De acordo com o inventário de substâncias perigosas do estabelecimento, disponível nesta Agência, a maioria dos produtos armazenados no referido estabelecimento está classificada como explosivo, sendo que existem produtos enquadrados em outras categorias que não apenas as categorias P1a e P1b da parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Nas áreas limítrofes dos concelhos vizinhos de Nelas não existem estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

De consulta às plantas de condicionantes disponibilizadas, nomeadamente a «Planta de condicionantes: outras condicionantes», de junho 2021 (ficheiro «2.5_P_OC.pdf») e «Planta de condicionantes: áreas percorridas por incêndios rurais», de junho 2021 (ficheiro «2.4_PC_APIR.pdf»), verifica-se que não é identificada a localização do mencionado estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Em termos de uso e classificação do solo, e de acordo com a Planta de Ordenamento (junho 2021), o estabelecimento encontra-se em solo rústico – espaços florestais de produção.

2. Objeto de avaliação e metodologia utilizada na AAE

Foi analisado o Relatório Ambiental disponibilizado, de julho de 2021, julgando-se oportuno tecer as seguintes considerações sobre o referido documento:

O objeto da presente Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) consubstancia-se na proposta de 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Nelas (PDMN).

O presente processo de 2.ª alteração da 1.ª revisão do PDMN decorre da publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, em 2014, e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em 2015. É referido no RA (pág. 14) que «as alterações a introduzir ao PDM em vigor, por via da adequação ao RJIGT implicam, assim, no essencial, a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, o que implicará a alteração à planta de ordenamento e ao regulamento do plano e, em consequência, em todos os elementos onde conste a classificação e qualificação do solo, ou os limites do solo urbano». É afirmado que não é pretensão a alteração da estratégia de ordenamento do território.

A definição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), já efetuada anteriormente, resultou da integração do Quadro de Referência Estratégico (QRE), das Opções Estratégicas (QE) e dos Fatores Ambientais (FA). Dessa análise resultaram os seguintes FCD:

- Dinâmica territorial e desenvolvimento económico;
- Valores naturais e património cultural;
- Qualidade do ambiente;
- Alterações climáticas e riscos naturais e tecnológicos;
- Governança.

Para cada um dos FCD identificados e respetivos domínios, foram estabelecidos objetivos de sustentabilidade e indicadores.

Tendo presente o âmbito desta adenda ao parecer inicial, apenas se foca o FCD «Alterações climáticas e riscos naturais e tecnológicos», que, no domínio dos riscos tecnológicos, tem como

objetivos de sustentabilidade, os seguintes: diminuir os efeitos resultantes de acidentes com matérias perigosas, diminuição do número de incêndios industriais e diminuição da área ocupada por indústrias em zonas habitacionais.

Constata-se que as questões relativas à prevenção de acidentes graves estão contempladas nos indicadores associados a estes objetivos de sustentabilidade, que são os seguintes:

- Número de acidentes com transportes de matérias perigosas;
- Número de incêndios industriais;
- Número de unidades industriais, abrangidas pelo [regime] Jurídico da Prevenção de Acidentes Graves (DL 254/2007, de 12 de julho);
- Número de simulacros efetuados aos planos de Emergência.

Alerta-se para o facto de serem feitas referências no RA ao Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, o qual foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que atualmente estabelece o regime jurídico de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

No desenvolvimento do RA, foi realizado o diagnóstico e caracterização da situação existente no concelho, enquanto situação de referência, sendo referido para o FCD em questão, incorretamente, na pág. 173, que «atualmente o Concelho de Nelas não apresenta unidades industriais, abrangidas pelo Regime Jurídico da Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas (Decreto-Lei 254/2007, de 12 de julho)».

Foi ainda analisada a tendência de evolução. Para o efeito, foi realizada uma análise SWOT por cada FCD, com a identificação dos pontos fortes e pontos fracos, bem como das oportunidades e ameaças, tendo em vista um diagnóstico da situação e referência. No que se refere ao FCD em questão e especificamente a riscos tecnológicos, nada de relevante há a assinalar.

No que se refere à fase seguinte da AAE foram estabelecidas diretrizes de seguimento dos FCD. As diretrizes propostas de seguimento do FCD «Alterações climáticas e riscos naturais e tecnológicos» e especificamente no que se refere a riscos tecnológicos incluem:

- A criação de condições para a implementação do Plano Municipal de Emergência;
- «Avaliação das indústrias concelhias com planos de emergência internos»;
- «Garantir uma adequada resposta às emergências decorrentes de riscos tecnológicos que coloquem em causa a saúde e a vida humana e os recursos naturais e económicos»;
- «Consoante a natureza e a finalidade dos locais a proteger dos efeitos de um acidente num edifício contendo produtos que oferecem risco de fogo ou de explosão, assim se devem distinguir, por ordem crescente de exigências de segurança, identificação e estudo dos perigos e avaliação dos riscos, medidas técnicas de projeto, sistemas de segurança, construção, seleção de substâncias químicas, de operação, de manutenção e inspeção sistemática da instalação».

Quanto ao Programa de Gestão e Monitorização Ambiental, no que se refere ao FCD «Alterações climáticas e riscos naturais e tecnológicos» e em particular aos «riscos tecnológicos», serão acompanhados os indicadores já referidos acima, associados aos objetivos de sustentabilidade.

3. Apreciação e conclusões

Em termos de conclusão, salienta-se que não foi feita referência à existência nem à identificação do estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (Paiol de Viseu – Moura Silva & Filhos, Lda.), embora tenham sido definidos indicadores específicos para essa categoria de unidades industriais, como se irá analisar mais à frente.

No que respeita aos FCD, e especificamente aquele em que o risco de acidente grave envolvendo substâncias perigosas se encontra contemplado – «Alterações climáticas e riscos naturais e tecnológicos», que inclui o domínio dos «riscos tecnológicos», concorda-se com a forma como foi formulado.

Quanto aos indicadores, e uma vez que é feita referência a legislação que já se encontra revogada, sugere-se que um dos referidos indicadores passe a ter a seguinte redação:

- Número de unidades industriais, abrangidas pelo regime jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto);

A Câmara Municipal de Nelas deverá ter em consideração o estabelecimento atualmente abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, e que se encontra identificado no presente parecer.

No que diz respeito às peças do plano, nomeadamente as plantas de condicionantes que foram disponibilizadas, nomeadamente a «Planta de condicionantes: outras condicionantes», de junho 2021 (ficheiro «2.5_P_OC.pdf») e «Planta de condicionantes: áreas percorridas por incêndios rurais», de junho 2021 (ficheiro «2.4_PC_APIR.pdf»), verifica-se que não é identificada a localização do mencionado estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. Assim, a planta de condicionantes da proposta de revisão do PDM deverá identificar a localização do estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (Paiol de Viseu – Moura Silva & Filhos, Lda.).

Uma vez que a maioria das substâncias perigosas armazenadas no referido estabelecimento está classificada como explosivo, recomenda-se a consulta à Direção Nacional da PSP, no sentido de averiguar a necessidade de integrar no Plano em questão as distâncias de segurança definidas por essa entidade.

Finalmente, salienta-se que o licenciamento ou autorização de um novo estabelecimento industrial ou de uma alteração substancial do estabelecimento existente, abrangido pelo regime PAG, só poderá concretizar-se, após emissão de parecer da APA que ateste a compatibilidade da localização, no que respeita à prevenção de acidentes graves.

Na expectativa que a presente pronúncia seja útil aos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito da 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDMN, e lamentando o facto de estas matérias não terem sido contempladas no parecer emitido anteriormente, esta Agência permanece disponível para qualquer esclarecimento tido por conveniente.

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

30033198

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

carla.velado@ccdrc.pt
graca.gabriel@ccdrc.pt

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-036314/2021	P-037408/2021	2021-09-14

Assunto *subject* PCGT ID 239 - PDM NELAS (2ª ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO)

Relativamente ao assunto em epígrafe, no seguimento da V. mensagem de correio eletrónico de 20/08/2021 (PCGT ID 239) somos a informar:

No âmbito do acompanhamento do procedimento da alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Nelas, foi recebida a convocatória para a conferência procedimental, a realizar no dia 17/09/2021, pelas 10h30, por videoconferência, destinada à emissão do parecer final sobre a proposta referente à 2ª alteração da 1ª revisão deste PDM.

ENQUADRAMENTO

De acordo com a informação recebida *"As alterações a introduzir no contexto da presente alteração prendem-se, fundamentalmente, com o facto do atual RJIGT ter suprimido a desagregação da qualificação do solo urbano nas categorias operativas de solos urbanizados e solos urbanizáveis, tendo este último conceito sido extinto. Trata-se, pois, de uma alteração com caráter bastante específico, não se pretendendo alterar, no presente contexto, a estratégia de ordenamento do território"*. Assim, o presente procedimento de alteração *"implicará a alteração à planta de ordenamento e ao regulamento do plano e, em consequência, em todos os elementos onde conste a classificação e qualificação do solo, ou os limites do solo urbano."*

No concelho de Nelas não existe qualquer Área Protegida sob gestão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas [subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º e n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2008, de 15 de outubro], nem Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial integradas na Rede Natura 2000 conforme definido no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado através do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, nem qualquer área submetida ao Regime Florestal (Matas Nacionais, Perímetros Florestais e outras áreas submetidas a este regime).

RELATÓRIO AMBIENTAL

A designação "PROF-Dão Lafões" deverá ser substituída por "PROF-Centro Litoral" - páginas 92, 104, 116, 206, índice de figura (ii) e páginas 23 e 36 do Relatório Não Técnico.

PLANTA DE CONDICIONANTES – ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS RURAIS

No Relatório do Plano é referido que *"a Planta de Áreas Percorridas por Incêndios foi atualizada com os dados dos últimos dez anos"*.

O Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, estabelece, no seu artigo 1º, a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos. Os terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios há menos de 10 anos constituem assim uma restrição à alteração do uso do solo.

Atendendo ao exposto, deverão apenas estar representados os últimos 10 anos, pelo que deve ser retirada a informação referente ao ano 2010.

Contudo, a cartografia disponível no portal do ICNF indica apenas as áreas ardidas, e por conseguinte, indica apenas a possibilidade de existência, no território, da condicionante em causa. Há então que sobrepor a esta carta a informação sobre a existência de povoamentos florestais prévios ao incêndio, sempre que possível. Não sendo possível proceder a esse cruzamento, a cartografia a constar da planta de condicionantes é a cartografia de áreas ardidas com a ressalva de que a restrição apenas se aplica às áreas com povoamentos florestais, devendo a Câmara Municipal manter um arquivo atualizado.

Importa ainda ter em conta que se trata de uma restrição dinâmica, requerendo a atualização periódica da Planta.

No regulamento deverá ser feita menção à existência desta restrição, e deve ainda ficar expresso que estão igualmente sujeitos a este regime os terrenos afetados por incêndios ocorridos após a aprovação da presente alteração ao PDM.

REGULAMENTO

Tendo em atenção a proposta de Regulamento, sugere-se a inclusão no artigo 22º. *"Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio"* dos condicionalismos à edificação previstos no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, tal como previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), sendo que a Planta de Condicionantes referente à Perigosidade de incêndio rural deverá ser a constante no PMDFCI, com apresentação de todas as classes de perigosidade.

PRONÚNCIA

Atendendo ao exposto, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), no âmbito estrito das suas competências, emite parecer ***favorável*** à presente proposta de alteração ao PDM de Nelas, ***condicionado*** à integração/ponderação dos assuntos acima referidos.

O ICNF disponibiliza-se ainda para prestar o apoio/colaboração necessário, bem como para a realização de reuniões de trabalho que o Município e/ou a CCDRC entendam por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: BI093140991
Data: 2021.09.15 11:51:27+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA

MAR 21-09-16 007019 DRAPC

Exmo.(s) Sr.(s)
CCDRC - COMISSAO DE COORDENACAO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO - COIMBRA
R BERNARDIM RIBEIRO

3000 069 COIMBRA
e-mail: Graca.Gabriel@ccdrc.pt

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
e-mail da PCGT 239	20-08-2021	OF/13563/2021/DIAm/DRAPC OT/1036/2021/DIAm/DRAPC	COIMBRA

Assunto: PCGT - ID 239 - PDM - NELAS - 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Nelas - Conferência Procedimental

Na resposta indicar sempre a nossa referência

Reportando-nos ao assunto em epígrafe e na sequência da V. solicitação via e-mail da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), processo PCGT - ID 239 - PDM - NELAS - 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Nelas - Conferência Procedimental a realizar no dia 17/09/2021, após analise da documentação a DRAPCentro transmite a sua apreciação e o seguinte parecer:

1. ENQUADRAMENTO

A Câmara Municipal de Nelas (CMN) disponibilizou na PCGT os seguintes elementos:

- Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e Resumo Não Técnico AAE;
- Relatório de Fundamentação da 2.ª alteração ao PDM de Nelas;
- Regulamento;
- Relatório do Plano;
- PLANTAS (Vetor e PDF):
  - Planta de Ordenamento;
  - Planta de Ordenamento- Zonamento Acústico;
  - Planta de Condicionantes- Áreas Percorridas por Incêndios Rurais;
  - Planta de Condicionantes- Outras Condicionantes e,

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 600/73 | EMAIL : drapc@drapc.gov.pt | www.drapc.gov.pt

- Planta de Infraestruturas.

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A 2ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMN decorre da imposição do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-lei nº 80/2015 de 14 de maio, e da publicação da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 31/2014, de 30 de maio na redação atual) as Câmaras Municipais deverão integrar no PDM as novas regras relativas à classificação dos solos, no prazo máximo de 5 anos após a sua entrada em vigor.

A LBPPSOTU, foi posteriormente reforçada com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o qual estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante.

2.1. RELATÓRIO AMBIENTAL

Os contributos do parecer técnico emitido pela DRAPCentro de 31/03/2020, foram tratados pelo que consideramos que nada mais ter a acrescentar sobre esta temática.

2.2. ORDENAMENTO - Classificação e Qualificação do Solo

As alterações introduzidas ao PDM em vigor, por via da adequação ao RJIGT visam, no essencial, a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, o que implica a alteração à planta de ordenamento e ao regulamento do plano e, em consequência, em todos os elementos onde conste a classificação e qualificação do solo, ou os limites do solo urbano.

Verificamos que da reavaliação do solo urbanizável resultou também, a integração das áreas classificadas como de Edificação Dispersa do PDM em vigor, nas categoria e subcategorias do solo urbano consideradas adequadas pela estratégia definida pelo Município.

A alteração não implica exclusões de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 600/73 | EMAIL : drapc@drapc.gov.pt | www.drapc.gov.pt

2.2. REGULAMENTO

Tendo em consideração que se trata de alterações de questão estratégica da responsabilidade CMN nada temos a referir.

2.4. PLANTAS

Verificamos também, que não há qualquer alteração ou colisão com a Planta Condicionantes da RAN em vigor.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Considerando o anteriormente descrito, que as alterações propostas decorrem da necessária atualização do PDMN para adequação ao novo RJIGT- Decreto-lei nº 80/2015 de 14 de maio, e ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que as correções identificadas no decorrer do PDM levam ao aperfeiçoamento do IGT estabelecendo a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho de Nelas, considerando ainda que não há alterações na Planta Condicionantes Reserva Agrícola Nacional (RAN) em vigor, consideramos que estão reunidas as condições para a DRAPCentro emitir **Parecer Favorável.**

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Ângela Pinto Correia
Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento.

MRT/MRT

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 600/73 | EMAIL : drapc@drapc.gov.pt | www.drapc.gov.pt

DGT
S-DGT/2021/6629
15/9/2021

d·gTerritório

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Centro
A/C Drª Graça Gabriel
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.: DSGCIG-DCart	**Sua refª/Your ref.:** Email de Susana Henriques - C.M. Nelas, via PCGT APOIO
Of. Nº: S-DGT/2021/6629 13-09-2021	08-09-2021

Assunto: Parecer da DGT – PCGT 239 - PDM de Nelas - Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre nova documentação disponibilizada na PCGT e solicitado pela Câmara Municipal de Nelas, em 08 de setembro, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série, nº 109, em 06/06/2019

Mário Caetano

Anexo: - Parecer da DGT acima referido.

MODEL 0 3

PARECER DA DGT

PDM – NELAS – Alteração
PCGT n.º 239

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas que constituem a proposta de alteração do PDM de Nelas.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada para Acompanhamento para Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

Nº Regr.	Requisitos	Sujeito a ratificação	Cumprimento (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	S

Recomendações

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento "Princípios orientadores para a produção de

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território", disponível na página de Internet da DGT.

Nº Req.	Requisitos	Suporte legal	Conformidade (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território".	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	**S**
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	**S**
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	**S**
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes **requisitos de exatidão posicional** planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	**S**
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o **seguinte prazo:** • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • **A legenda rótulo**, com as indicações necessárias à identificação da planta; • **A legenda da simbologia**, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:			
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		NA
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)
Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.
As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.
Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

  https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

  https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável .

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de publicação	Obrigatoriedade de depósito	Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

PARECER DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

MG

MUNICÍPIO NELAS CORAÇÃO DO DÃO

2.ª ALTERAÇÃO à 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS

Ata da Reunião de Concertação

Data: 9 de novembro de 2023, pelas 16:00h

Local: Reunião por videoconferência: CM de Nelas, Lugar do Plano e CCDRC

A Câmara Municipal de Nelas (CMN) disponibilizou na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT- ID 239), em 17/10/2023, a proposta de alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), para emissão de parecer no âmbito da Reunião de Concertação com a CCDRC, nos termos do disposto no Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Na reunião estiveram presentes pela CMN, como entidade responsável pela elaboração do plano, a Dr.ª Elsa Loureiro, *Vice-Presidente*, a Eng.ª Susana Mesquita, a Dr.ª Susana Henriques e ainda, a Dr.ª Fernanda Quinta, a Dr.ª Helena Nascimento e a Arq. Filipa Dinis, *pela equipa do plano*; a CCDRC esteve representada pela Arq. Maria da Graça Gabriel.

Na reunião a representante da CCDRC transmitiu o seguinte:

Face ao conteúdo da 2ª alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal apresentado pela CMN na reunião de Conferência Procedimental (CP), realizada em 17 de setembro de 2021, a CCDR emitiu parecer favorável condicionado, considerando a necessidade do processo ser reformulado e complementado, com vista a nova pronúncia em sede de concertação, em particular no que se refere às alterações da classificação do solo, que carecem de demonstração com base no cumprimento dos critérios estabelecidos no RJIGT e no DR n.º 15/2015, de 19/08.

Analisados os documentos disponibilizados na PCGT, pela CMN, para esta reunião de concertação, tendo em conta as observações emitidas no âmbito da CP, salienta-se que a posição de princípio da CCDRC, que abaixo se explicita, incidiu apenas sobre as questões relacionadas com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas/planos territoriais existentes.

1 – ADEQUAÇÃO DAS PROPOSTAS AOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Nesta fase do procedimento de alteração a CMN apresentou um "relatório" reformulado, o qual reflete a ponderação do parecer da CCDRC emitido na Conferência Procedimental (CP), com o objetivo de demonstrar as opções apresentadas em sede de concertação, tendo corrigido/completado os elementos do plano sobre os quais recaíram essas observações, considerando também o teor dos pareceres das demais entidades, transmitidos na CP.

Neste documento foram ainda introduzidas 25 novas propostas de alteração (detalhadas no Quadro 2), nem todas acolhidas pela CMN, maioritariamente pequenos acréscimos de área ao

MG

MUNICÍPIO NELAS CORAÇÃO DO DÃO

perímetro urbano decorrentes da participação preventiva – que ocorreu em dois momentos, uma vez que este procedimento foi alvo de um reinício – e ainda, da avaliação da classificação e qualificação do solo feita pela CMN para todo o território concelhio.

Importa referir que no "Quadro 1 - Ponderação da classificação e qualificação do solo adotada para as áreas urbanizáveis", as propostas foram complementadas com a quantificação da área, estimativas de custos relativamente às ações a realizar e compromissos urbanísticos que sobre estas recaem, reforçando e esclarecendo as posições a da CMN.

De seguida iremos, apenas, emitir parecer sobre as propostas relativas ao solo urbanizável a reclassificar como solo urbano, que mereceram observações no âmbito da CP.

1.1 "Espaços de Atividades Económicas"

Sobre as áreas 1 e 3, cujo parecer emitido na CP era favorável, a CMN reforçou, e bem, a fundamentação destas propostas, apresentando dados específicos sobre a sua sustentabilidade económica e financeira e os compromissos válidos e eficazes. Explicou ainda que vai integrar parte da área 1, a sudoeste, na UOPG 5 e para a área 3 delimitou a UOPG 4 (ambas a concretizar através de PP e/ou unidade de execução, Cf. previsto no regulamento do plano), na zona não comprometida.

Regista-se a integração de toda a área 2 em solo rústico (51ha), proposta na reunião anterior como solo urbano, concentrando-se, assim, a expansão dos espaços de atividades económicas nas áreas 1 e 3, contíguas a outras áreas com a mesma classificação/qualificação do solo, enquadrando-se esta opção no n.º 7 e 8.º do artigo 72º do RJIGT.

1.2 "Espaços Urbanos de Baixa Densidade"

Nota: regista-se, com agrado, que no caso da proposta 1, que antes mereceu parecer favorável, a CMN tenha reduzido a área.

Área 2 e 3 - Favorável
Na CP - área com parecer Favorável Condicionado

A CMN reforçou a fundamentação destas propostas indo ao encontro do parecer emitido na CP, especificando melhor os compromissos urbanísticos e apresentando a sua sustentabilidade económica e financeira. Para a área 3 é proposta a redução da sua delimitação, uma vez que dos 9,9ha iniciais, apenas 2,8ha são agora propostos para classificar como solo urbano, sendo os restantes integrados em solo rústico.

Área 4 - Parcialmente Favorável
Na CP - área com parecer Desfavorável

Apesar desta área ter sido reduzida em 15,1ha e, muito bem, a proposta mantem 11,3ha a classificar como solo urbano, dos quais parte está comprometida, cf. comprovativos de compromissos apresentados. Sobre a classificação de solo da área ocupada/comprometida, nada há a observar.

Todavia, dos 11,3ha, há 7,9ha (correspondentes à UOPG 3), devem reverter para solo rústico, uma vez que não cumprem os critérios D. Reg. n.º 15/2015, de 19/09. Pode manter-se a delimitação da UOPG, contudo a execução deve depender da elaboração de um plano de pormenor (PP) com efeitos registais, para futura reclassificação do solo como urbano.

MUNICÍPIO NELAS CORAÇÃO DO DÃO

1.3 "Espaços de Uso Especial"

Área 3 - Favorável
Na CP - área com pedido de esclarecimentos

Face às objeções emitidas no parecer da CCDRC, a CMN apresenta uma nova proposta, abandonando a pretensão de classificar a totalidade da área com "Espaços de Uso Especial".

Propõe agora, dos 15ha, integrar 6,1ha em solo rústico e classificar a restante área, em: "Espaços urbanos de baixa densidade" (1,8), na continuidade da qualificação de solo existente e destinados a integrar edificações; e "Espaços de Atividades Económicas" (7,1ha) integrados na já referida UOPG 5, uma vez que esta área também contígua à área 1 - Espaços de atividades económicas.

1.4 Áreas de Edificação Dispersa

Das seis áreas com a classificação de "Áreas de Edificação Dispersa" existentes no concelho, a CMN classificou cinco como "Espaços urbanos de baixa densidade" (EUBD), tendo fundamentado melhor essa opção, já aceite em sede de CP e que se mantem. Para a área contígua ao concelho de Viseu (2,6ha), para a qual tinha sido proposta a classificação de aglomerado rural, foi adotada também a classificação de EUBD, uma vez que integra o aglomerado vizinho com a mesma classificação de solo, tendo sido referido no Relatório a existência de um acordo intermunicipal de aproveitamento das infraestruturas de água e saneamento, adjacentes. Face ao exposto nada há a observar quanto a esta alteração.

1.5 Demais Alterações ao Ordenamento

A CMN procedeu a uma reavaliação global da classificação e qualificação do solo em todo o território concelhio, assim como as propostas rececionadas tanto no primeiro momento da participação pública inicial, como da participação decorrente do reinício do processo, tendo considerado acolher 13, das 25 participações (Quadro 2), a saber:

- Sobre as alterações de classificação de solo rústico para solo urbano emite-se parecer Favorável a todas as áreas (2, 5, 7, 10, 14, 17, 19, 20, 21 e 25), com exceção da proposta 23, que deve ser ajustada à edificação existente.

- Sobre as a alterações à qualificação de solo das áreas 3 e 16 de "Espaços urbanos de baixa densidade" para "Espaços de uso especial", nada há a observar, uma vez que são ocupadas por cemitérios e respetivas áreas de expansão.

Salienta-se que a CMN entendeu, que as restantes áreas devem permanecer em solo rústico, conforme consta do citado Quadro 2.

2. REGULAMENTO

– A CMN aceitou e integrou todas as considerações/sugestões apresentadas pela CCDRC em sede de reunião de Conferência Procedimental e teve em conta na apresentação do regulamento de as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10.

– Porém, posteriormente à realização da CP do processo da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Nelas, e no que concerne ao uso destinado a "Edificações para habitação incluindo anexos" a Comissão Nacional do Território (CNT), na sua 33ª reunião realizada em 30/03/2023, veio prestar um esclarecimento sobre o âmbito e alcance da aplicação da referida

Mf

MUNICÍPIO NELAS CORAÇÃO DO DÃO

Norma. Conforme aquele esclarecimento, a habitação no solo rústico tem caráter excecional e limitado, e "está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação e pela demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária".

Neste contexto, nos espaços agrícolas poderá, excecionalmente e desde que demonstrada a respetiva necessidade e efetiva associação a explorações agrícolas sustentáveis, ser admitida a habitação para residência própria do agricultor, desde que dê cumprimento às orientações da proposta do PROT- Centro, ou seja:

- a habitação se destine a residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;

- seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação e de alternativas de localização;

- a tipologia seja unifamiliar;

- seja estabelecida a dimensão mínima da parcela de acordo com a proposta do PROT-Centro;

- atendendo aos riscos de incêndio rural, não deve ser admitida habitação nos Espaços Florestais.

TÍTULO V. SOLO RÚSTICO
CAPÍTULO II. EDIFICABILIDADE EM SOLO RÚSTICO
SECÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - Condicionamentos à edificabilidade

1. À redação proposta deve ser acrescentado "devendo salvaguardar as faixas de gestão de combustível definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI)".

Alínea a), b), d) e) e f, do n.º 3

Alerta-se que nenhuma das alíneas pode ser excecionada do cumprimento de afastamentos previstos no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), com exceção dos "aglomerados rurais", cujas regras a que devem obedecer também se encontram especificadas naquele Sistema. Este n.º deve, por isso, ser eliminado.

Artigo 37º - Edificação para fins habitacionais

Conforme comentário feito no preambulo relativamente ao âmbito e alcance de aplicação da Diretriz nº 74 do PNPOT aos PDM em alteração ou Revisão, conjugado com o entendimento da CNT, decorrente da sua recente 33.ª reunião, a habitação não deve ser admitida nos Espaços Florestais, pelo que a redação deve ser revista em conformidade.

CAPÍTULO VI. ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

Artigo 50º - Regime de Edificabilidade

Conforme comentário feito no preambulo relativamente ao âmbito e alcance de aplicação da Diretriz nº 74 do PNPOT aos PDM em alteração ou Revisão, conjugado com o entendimento da CNT, decorrente da sua recente 33.ª reunião, a habitação não deve ser admitida nos Espaços Florestais, pelo que a remissão para o quadro está incorreta, devendo o mesmo ser revisto em conformidade.

MUNICÍPIO NELAS CORAÇÃO DO DÃO

Como nota final, salienta-se a necessidade de ser verificada a compatibilização do normativo do regulamento proposto, no computo geral, com as alterações que vierem a ser introduzidas decorrentes das reuniões de concertação.

3. PLANO DE FINANCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

A CMN completou os conteúdos, identificando para as áreas de urbanizáveis o tipo de ações a desenvolver até 2027, associando-lhe estimativas de custos. Contudo da leitura do Quadro 6 conclui-se que pretende concretizar toda a infraestruturação destas áreas durante o ano de 2024 (num total de € 8 137 500.00), nada estando previsto para o hiato temporal 2025 a 2027, devendo ser ponderada se é esta a opção do município. Por outro lado, aos investimentos devem estar associadas, às respetivas fontes de financiamento (entidades públicas e/ou privadas), designadamente a utilização de fundos comunitários.

Seria interessante que a CMN associasse os investimentos à execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), delimitadas na Planta de Ordenamento.

O documento faz um enquadramento do investimento, tendo presente que, nos termos da legislação em vigor, a execução das diversas infraestruturas e equipamento pelas entidades públicas deve obedecer a critérios de eficiência e sustentabilidade financeira, sem prejuízo da coesão territorial, citando para o efeito os "princípios gerais" que o norteiam, que se prevê que seja, no computo geral, de 21,8 milhões de euros, distribuídos por curto, médio e longo prazo, nas vertentes económica e social do município, deduzindo-se que "o longo prazo" termine em 2027.

Em conclusão, embora o documento, no computo geral, tenha um maior desenvolvimento e rigor, carece ainda de ser revisto e complementado, em função do antes referido.

4. OUTRAS ALTERAÇÕES

Importa referir que, globalmente, foram inseridos na proposta agora apresentada, conteúdos/alterações decorrentes do parecer emitido na CP, especialmente nos seus pontos 3.5., 3.6., 3.8., 3.9, refletidas nas peças desenhadas agora apresentadas e na versão retificada das peças escritas.

O processo foi ainda completado com a "Ficha de dados estatísticos", que faz parte do conteúdo documental do plano.

Quanto ao Relatório Ambiental que consubstancia a 2.ª fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), há a referir que o documento (Pag.222 e seg.) apresenta o Plano de controlo por FCD, onde constam os objetivos, os indicadores, as unidades de medida, as fontes de informação e a periodicidade da amostragem. Contudo, apesar do parágrafo que antecede os quadros referir que, "as metas podem ter de ser reajustadas devido a alterações normativas ou objetivos estratégicos" , as metas não constam dos mesmos.

Repete-se, por isso, o transmitido no parecer da CP: "(...) reitera-se o transmitido no parecer ao RFC, relativamente à necessidade dos indicadores apresentados para os FCD, serem associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação desta alteração."

O RNT da AAE deve ser corrigido em conformidade com as alterações introduzidas no RA.

Por fim, importa referir, que todas as peças desenhadas e escritas decorrentes das reuniões de concertação devem ser atualizadas previamente à discussão pública do plano.

5. CONCLUSÃO

Da análise aos documentos disponibilizados na PCGT para a reunião de concertação com a CCDRC, conclui-se que, no computo geral, a Câmara Municipal de Nelas deu resposta às indicações manifestadas no parecer emanado na Conferência Procedimental, uma vez que completou o processo com os elementos em falta, ponderou e esclareceu/fundamentou as situações sobre as quais existiam dúvidas.

Todavia, na versão do plano a sujeitar a discussão pública, a CMPN deve ponderar a aceitação das observações expressas neste parecer e nos pareceres das demais entidades, emitidos nas reuniões de concertação.

Ressalva-se, ainda, o não cumprimento das disposições da Norma 74 do PNPOT (Lei n.º 99/2019, de 05/09), devendo a CMN ponderar o referido no anterior ponto 2, no que respeita a esta temática.

CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a Reunião de Concertação, foi elaborada a presente ata, que depois de ser aprovada por todos os presentes será assinada pelos representantes das entidades.

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Pela Câmara Municipal de Nelas

COMPROVATIVO DE DIVULGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 19406/2019

Sumário: Elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas.

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas

José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) torna público que, de acordo com o n.º 2 do artigo 199.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Nelas, na reunião de 9 de outubro de 2019, deliberou proceder à elaboração da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, bem como, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, à participação pública durante um período de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante este período os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Nelas, devidamente identificado.

Mais se dá conhecimento que poderá ser consultado o processo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Nelas, (www.cm-nelas.pt), na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente da Câmara Municipal de Nelas, sito na Praça do Município, em dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante marcação prévia no Balcão Único Municipal.

6 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Dr. Borges da Silva.*

Deliberação

Na reunião pública de 9 de outubro de 2019, a Câmara Municipal de Nelas deliberou, por unanimidade, elaborar a 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas estando sujeita à Avaliação Ambiental Estratégica(AAE), sendo o prazo de elaboração até ao final do mês de junho de 2020 e o período de participação de 15 dias úteis. De acordo com informação interna dos Serviços de Projetos, Planeamento e Estradas Municipais, com a publicação da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), que desencadeou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável, torna-se necessário proceder à alteração do PDM de Nelas, conforme o artigo 121.º, n.º 1, alínea *a*) do RJIGT.

5 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Dr. Borges da Silva.*

612798814

Diversos

Animais
Arte e Antiguidades
Bebé e Criança
Campismo
Casa e Jardim
Coleccionismo
Desporto
Imagem e Som
Informática e Jogos
Jóias e Relógios
Lares e Casas de Repouso
Serviços Domésticos
Telemóveis
Outros Negócios
Religiosos
Astrologia

Por telefone: 210 494 998

Anuncie e Pesquise em **www.classificadoscm.pt**

DOAÇÃO
ANIMAIS

VENDE-SE Palha e Feno em São Manços, Évora T:917246157 Email:luisfilipefdr@gmail.com

ARTE E ANTIGUIDADES

A........ABERTO COMPRO RECHEIOS CASA ANTIGO MODERNO LOUÇAS LINHOS LIVROS PRATAS T: 217599261 T:929150717

CASA VISCONDE COMPRA LIVROS BIBLIOTECAS PAPÉIS ANTIGO 914618450 T:218490756

CASA VISCONDE COMPRA RECHEIOS E TUDO ANTIGO T:914618450 218490756

COMPRO DISCOS DE VINIL & CASSETES DE MUSICA. VOU DOMICILIO REGIAO LISBOA T:963099442

CASA E JARDIM

MOTOSERRAS STIHL GASOLINA 55CC 7.1CV AS DUAS SÓ 180€; UMA 110€ NOVAS SÓ HOJE T:934073713

COLECIONISMO

ANTIGUIDADES COMPRAMOS MOEDAS NOTAS OURO PRATAS POSTAIS PAGAMENTO IMEDIATO T:213150477

LARES E CASAS DE REPOUSO

VAGAS para idosos em Bemposta Loures, ambiente acolhedor T:968218949 Email:subrutinelli@hotmail.com

VAGAS para seniores com promoção de Natal desde 900,00€ T:913380426 Email:Catarinarodrigueslima@gmail.com

OUTROS NEGÓCIOS

A................................. EMPRESTO 3000€ NA HORA C/CHEQUES, S/RECURSO A CRÉDITO, ATÉ 24 MESES, DESLOCAÇÕES A TODO O PAÍS. T:910758859

A.........STA IRIA AZOIA MASSAGEM COM FINAL FELIZ MARQUESA DUCHE T:920222086

A.......AJUDO A RESOLVER SITUAÇÕES PONTUAIS ATRAVÉS DE CHEQUES/ CARROS/ CASAS S/RECURSO A CRÉDITOI ALBINO 917210390 T:218152852

OUTROS NEGÓCIOS

ADOIRO QUOTA OU PARCERIA P/TRAB/PAR-TIME QUALQ/ ÁREA PROFISSIONAL T/PAÍS T:963774626

C/IMOVEL P/TER CAPITAL OU NÃO PERDER P/BANCO OU OUTROS MANTENDO BENEFICIOS ATUAIS T: 962022787 T:912335353

EMPRESTIMO NA HORA COM CHEQUES DESLC A TODO O PAIS S/RECURSO A CREDITO T:911 777 911

MASAG ......CHINESA + AMIGA INDIANA PROF MASAG 4MÃOS ORIENTAL LINGAM T:911880186

MASAG ...-VÁRIOS TIPOS! RELAXAMENTO TOTAL! www.relax-corpo.com 910356936 T:927810531

OUTROS NEGÓCIOS

MASSAG.....RUSSA RELAXANTE BODY C/ ÓLEOS PROFIS TOQUE MÁGICO BENFICA T:920150066

MASSAG UCRANIANA PROSTÁTICA+ ACESSÓRIOS + RELAX ENVOLVENTE LISBOA 9H/00H T:961341784

MASSAGEM MASC.40ANOS MÃOS MÁGICAS ATD.HOMENS E SENHORAS - ODIVELAS T:968863920

MASSAGEM PROFISSIONAL/ RELAXAMENTO/ TERAPÊUTICA/ DESPORTIVA/ DLM. LISBOA T:936569094

OUTROS NEGÓCIOS

MASSAGEM RELAXANTE. M/F MARQUESA ALGO+ FAÇO DESLOCAÇÃO. T:920217202

MASSAGM TOP 1001 TECNICAS BOM Relax QUALIDADE Profis Toque MAGICO Lisboa T:926628303

SALDANHA MASSAGISTA DIPLOMADA TERAPEUTICAS RELAX DESPORTIVA 10H/22H T:969614929

SE PROCURA RELAXAR SEU CORPO E MENTE COM UMAS MÃOS DE FADA LIGUE... ODIVELAS T:920397975

ASTROLOGIA

A - - A.MOTA AMARRAÇÕES/SEPARAÇÕES DE AMOR, INVEJA MAU OLHADO MAGIA NEGRA T:967215942

PAI DE SANTO FAZ E DESFAZ TODOS TRABALHOS DE AMARRAÇÃO FEITIÇO INVEJA AMOR ALMADA T:925 023 850

PROF MALAM - QUELUZ
Pagamento depois do Resultado
Vidente Medium Curandeiro, grande espiritualista em problemas de amor, negócios, aproximar, afastar, aconselhamento para problemas de mau olhado, não há problema sem solução !
96 854 97 01 \ 91 632 77 12

MESTRE ISSA - QUELUZ
Pagamento depois do Resultado
Vidente Medium Curandeiro, grande espiritualista em problemas de amor, negócios, aproximar, afastar, aconselhamento para problemas de mau olhado, não há problema sem solução!
96 185 31 08 - 91 342 74 41 - 21 243 34 91

DETETIVE
PORTELA
Especialista em Casos Conjugais, Familiar, Empresarial. Sigilo Absoluto.
Tlm. 932 269 313

MESTRE ALAJE
VIDENTE MEDIUM CURANDEIRO
Pagamento depois do resultado
Não há problema sem solução; grande espiritualista especialista nos problemas de amor, negócios, financeiros, maus olhados e problemas espirituais
RIO DE MOURO
96 779 39 93 / 91 487 71 59

Edital NUD/458417/2019/CMP

Porto. Câmara Municipal

Rui de Carvalho de Araújo Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Porto:
FAZ PÚBLICO que no dia 23 de dezembro de 2019, pelas 10h00, terá lugar a Reunião Pública do Executivo, a que alude o artigo 40.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro.
As inscrições para a intervenção do público nos termos do artigo 49.° da citada Lei deverão realizar-se no dia 13 de dezembro.
E para constar, se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.
Eu, Adolfo Sousa, Diretor Municipal da Presidência, o subscrevi.
Porto, Paços do Município, 9 de dezembro de 2019.
O Presidente da Câmara Municipal - *Rui Moreira*
(CM, 13/12/2019)

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMODÔVAR

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA
Cont. 501 111 298 - Mat. C.R.C. n.° 1/970319
Rua da Ponte Romana - Ap. 16 - Tel. 286 660 140 - Fax: 286 665 460
7700-040 ALMODÔVAR

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCATÓRIA

Nos termos da alínea a) do Art.° 37.° dos Estatutos desta Associação e para efeitos do disposto na alínea h) do n.° 2 do Art.° 36.° e da alínea b), n.° 2 do Art.° 40.° dos mesmos Estatutos, convocam-se de harmonia com o n.° 1 do Art.° 41.° dos já mencionados Estatutos, todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar no próximo dia **30 de Dezembro de 2019**, pelas **20.30 horas**, na sede desta Associação, com a seguinte ORDEM DE TRABALHOS:
Primeiro ponto: **APRECIAR E VOTAR O PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2020 E PARECER DO CONSELHO FISCAL**
Não estando presentes a maioria dos associados, no dia e hora designados, a Assembleia funcionará trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, conforme determina o n.° 1 do Art.° 42.° dos mesmos Estatutos.
Para constar se passou a presente convocatória e outras de igual teor que vão ser afixadas na sede da Associação e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicitada conforme determina o já mencionado n.° 1 do Art.° 41.° dos Estatutos da Associação.
Almodôvar, 12 de Dezembro de 2019
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Domingos Manuel Romba Guerreiro

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

AVISO N.° 19958/2019

CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA PROVIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, CATEGORIA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA--ADJUNTO, NÍVEL 1 - CARREIRA DE REGIME ESPECIAL

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.° 204/98, de 11 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República n.° 239, de 12 de dezembro, o concurso externo de ingresso para provimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico de Informática, categoria de Técnico de Informática-adjunto, nível 1 — Carreira de regime especial.
Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 12 de dezembro de 2019.
No uso dos poderes delegados
A Vice-Presidente da Câmara
Rute Miriam Soares dos Santos

Município de Nelas
AVISO
2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas

José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, nos termos do disposto no n. °1 do artigo 76° do Decreto-Lei n. °80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) torna público que, de acordo com o n.° 2 do artigo 199° do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Nelas, na reunião de 9 de outubro de 2019, deliberou proceder à elaboração da 2ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, bem como, nos termos do n.°2 do artigo 88°, à participação pública durante um período de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2ª série do Diário da República.
Durante este período os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Nelas, devidamente identificado.
Mais se dá conhecimento que poderá ser consultado o processo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Nelas, (www.cm-nelas.pt), na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente da Câmara Municipal de Nelas, sito na Praça do Município, em dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante marcação prévia no Balcão Único Municipal.
6 de novembro de 2019
Presidente da Câmara Municipal de Nelas
Dr. Borges da Silva

Deliberação
Na reunião pública de 9 de outubro de 2019, a Câmara Municipal de Nelas deliberou, por unanimidade, elaborar a 2ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas estando sujeita à Avaliação Ambiental Estratégica(AAE), sendo o prazo de elaboração até ao final do mês de junho de 2020 e o período de participação de 15 dias uteis. De acordo com informação interna dos Serviços de Projetos, Planeamento e Estradas Municipais, com a publicação da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU - Lei n.° 31/2014, de 30 de maio) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.° 80/2015, de 14 de maio), que desencadeou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável, torna-se necessário proceder à alteração do PDM de Nelas, conforme o artigo 121.°, n.°1, alínea a) do RJIGT.
5 de novembro de 2019
Presidente da Câmara Municipal de Nelas
Dr. Borges da Silva

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Camarate

CONVOCATÓRIA

Manuel José Esteves Vaz, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Camarate, vem nos termos do Artº 24º, nº 2, al. a) e Artº 27º, nº, 1 dos Estatutos, convocar uma **Assembleia Geral Extraordinária**, requerida pela Direção desta Associação, dando cumprimento ao disposto no 1 do Artº. 15º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, a realizar na Sede desta Associação, sita na Rua Adriano José de Oliveira, nº 10, em Camarate, no próximo dia **28 de Dezembro de 2019** pelas **14H30**, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 - Apresentação, discussão e votação do Plano de Ação e Orçamento para 2020 e do Parecer do Conselho Fiscal.

Nos termos do Artº 28º, nº 5, na ausência da maioria dos Sócios à hora marcada, a Assembleia reúne uma hora depois, 15H30, com qualquer número de Sócios.
Camarate, 10 de Dezembro de 2019
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral - *Manuel José Esteves Vaz*

CCP
CASA DE CREDITO POPULAR

EMPRÉSTIMOS SOBRE OURO, PRATA E JÓIAS

RAPIDEZ, SEGURANÇA E SIGILO
As melhores avaliações do mercado

1 **VALORIZAMOS O SEU OURO, NÃO PRECISA VENDER**

2 **AVALIADORES OFICIAIS CREDENCIADOS PELA INCM** Imprensa Nacional da Casa da Moeda **ESTAMOS NO MERCADO HÁ MAIS DE 20 ANOS**

3 **AGÊNCIAS: AVEIRO • COIMBRA • ALGÉS • ALMADA • AMADORA • BARREIRO • BENFICA • CAMPO OURIQUE • MARTIM MONIZ • OLHÃO • PORTIMÃO • VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO • PÓVOA DO VARZIM • SETÚBAL • LEIRIA •TORRES VEDRAS • VILA FRANCA DE XIRA • MATOSINHOS • PORTO**

Abertos também aos sábados, das 9h às 15h:
• DAMAIA • FARO • CRUZ PAU • ESTEFÂNIA

LIGUE GRÁTIS: 800 208 186

www.casacreditopopular.pt | geral@casacreditopopular.pt

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 1969/2021

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas.

Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas

José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) torna público que, de acordo n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, a Câmara Municipal de Nelas, na reunião de 13 de janeiro de 2021, deliberou proceder à prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas estabelecido inicialmente no Aviso n.º 19406/2019, de 3 de dezembro publicado na 2.ª série do *Diário da República,* por mais 265 dias.

Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e se procede à sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Dr. Borges da Silva.*

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prorrogar o prazo de conclusão para elaboração do Plano diretor Municipal de Nelas estabelecido inicialmente em Reunião de Câmara de 9 de outubro de 2019, por mais 265 dias, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, até 21 de junho de 2021.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Dr. Borges da Silva.*

613909494

EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA – SOBREDA

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para a carreira de Assistente Operacional

Tipo de Oferta	Contrato Resolutivo Certo a Tempo Parcial (m/f), ao abrigo da alínea c) do art.º 57.º do LTFP
Nível Orgânico	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Serviço	Agrupamento de Escolas Elias Garcia - Sobreda
Função	Assistente Operacional – Funções Serviços Gerais
Requisitos Gerais e Especiais de Admissão	Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
Método de Seleção	Avaliação curricular.
Remuneração Ilíquida Mensal	O valor de remuneração horária é fixado em 4,25 €/Hora, com a duração máxima de 3,5 horas/dia.
Número de Vagas	8
Duração do Contrato	Até 30 de junho de 2021
Apresentação e Formalização da Candidatura	Mediante impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos serviços administrativos e disponível na página do agrupamento durante o período de atendimento ao público.
Prazo	Desde a data de publicitação do presente Aviso até ao próximo dia 17 de fevereiro de 2021.
Contato/ Informações	Para mais informações e acesso ao texto integral do aviso consultar o site: www.ebi-elias-garcia.rcts.pt ou www.eve.pt ou Telefone: 21 2947060
NOTA	Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorrem durante o ano escolar 2020-2021.

Sobreda, 3 de fevereiro de 2021

A Diretora – Caterina Manuela Serra Bernardo

Hospital de Santarém

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, EPE

AVISO

Constituição de Reserva de Recrutamento de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de Fisioterapia M/F

O Hospital Distrital de Santarém, EPE pretende selecionar candidatos com vista à constituição de reserva de recrutamento para o exercício de funções de Fisioterapeuta, em regime de contrato individual de trabalho, para eventuais contratações ao abrigo do Código de Trabalho.

Os requisitos e condições aplicáveis podem ser consultados no sítio da internet do HDS em, www.hds.min-saude.pt/index.php/recrutamento-e-selecao/

A Presidente do Conselho de Administração

Imobiliário

VENDA

APARTAMENTOS

Ordenado por Concelho

PORTIMÃO T3 Vende Apartamento Bem Situado Três Bicos Renovado. CE:D T:927974712

ALUGUER

QUARTOS

Ordenado por Concelho

AMADORA e REBOLEIRA Quartos Mobilados, C/ Serventia Cozinha, desde 240€ T:966445994

LISBOA quarto no centro com casa de banho privada e tv junto ao metro av novas 300€ T:964601848

ALUGUER

LOJAS

Ordenado por Concelho

SINTRA MASSAMÁ NORTE LOJA 100M2 TODA NOVA AMPLA TODOS RAMOS CE:C T:966022147

Diversos

ARTE E ANTIGUIDADES

CASA VISCONDE COMPRA ANTIGO - ESTAMOS A FUNCIONAR - BIBLIOTECAS LIVROS RELÓGIOS DE PULSO MOEDAS TUDO MILITAR PINTURA RECHEIOS SALDANHA T:218490756 T:914618450

COLECIONISMO

A - - COMPRO T/TIPO BEBIDAS WHISKY /PORTOS /VINHOS MESA /AGUARDENTE VELHAS T:960490633

ANTIGUIDADES COMPRAMOS MOEDAS NOTAS OURO PRATAS POSTAIS PAGAMENTO IMEDIATO T:213150477

LARES E CASAS DE REPOUSO

LAR de idosos.médico,enfermeiro. Ambiente familiar.Acamados T:969327728

OUTROS NEGÓCIOS

A - - - - - DE 300 A 2.000€ EMPRESTO SOBRE CHEQUES S/RECURSO A CRÉDITO T:937353165

C/IMOVEL P/TER CAPITAL OU NÃO PERDER P/BANCO OU OUTROS MANTENDO BENEFICIOS ATUAIS T: 962022787 T:912335353

CREDIFAST Soluções Financeiras transferência de hipotecas consolidação e dinheiro na sua conta. CREDIFAST RESOLVE CREDIFAST SIMPLIFICA Sem recurso a crédito nem custos de abertura de processo. T:965022003 T:911502034

OUTROS NEGÓCIOS

EMPRESTIMO NA HORA COM CHEQUES DESLC A TODO O PAIS S/RECURSO A CREDITO T:933 333 933

MASSAGEM - - - - PROFISSIONAL ORIENTAIS TERAPEUTICA DORES CANSAÇO STRESS T:911880186

ASTROLOGIA

AMARRAÇAO Amorosa com grande poder afastar rival corte de magia negra e muito mais analise gratis T:928025920

CONSULTAS baralho cigano T:910 576 611

NAYRAY 18 ANOS DE SUCESSO EM TODOS OS PROBLEMAS DIFICEIS AMOR VOLTA T:969337263

"O Peixe de Ferro"
AVENTURA NUM SUBMARINO PORTUGÊS DO SÉC. XX
Peça-o grátis em PDF
fernandosantos.mte@hotmail.com

---

dobrão
Rua de S. Nicolau, n.º 109 - 1100-548 Lisboa
Tel.: 213 469 950 - Telem.: 925 005 709
Metro Baixa - Chiado (saída pela Rua do Crucifixo)
geral@dobrao.pt | www.dobrao.pt

COMPRAMOS VENDEMOS

JÓIAS • OURO • PRATAS
(Antigas e modernas)
MOEDAS • NOTAS • IMAGENS
RELÓGIOS BOLSO, RELÓGIOS PULSO, ANTIGOS OU MODERNOS DE BOAS MARCAS

AVALIADOR DE METAIS PRECIOSOS E MATERIAIS GEMOLÓGICOS

Câmara Municipal
de São Brás de Alportel

EDITAL

CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTO ENTRE A AV. DA LIBERDADE E A RUA SERPA PINTO EXPROPRIAÇÃO DE TERRENO ART.º MATRIZ 1708

VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, na sua redação atual, notificam-se os interessados no processo acima identificado e a fim de estarem presentes se assim o entenderem, que, no dia **18/02/2021** pelas **11h00**, vai ser realizada a vistoria ***"ad perpetuam rei memoriam"*** do terreno acima identificado, para efeitos da posse administrativa.

A vistoria será feita pelo Eng.º João Pedro Cocco Mercante Ferro, designado para as funções de perito pelo Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Évora, conforme ofício n.º 35 Proc.º 3/2021.

Mais se informa que a Declaração de Utilidade Pública foi publicada pelo Aviso n.º 1598/2021, na PARTE H, II série do Diário da Republica n.º 16 do dia 25/01/2021.

São Brás de Alportel, 01.02.2021

O Presidente da Câmara Municpal
Vítor Manuel Martins Guerreiro

Município de Nelas

AVISO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS

José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) torna público que, de acordo n.º 6 do artigo 76º do RJIGT, a Câmara Municipal de Nelas, na reunião de 13 de janeiro de 2021, deliberou proceder à prorrogação do prazo de elaboração da 2ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas estabelecido inicialmente no Aviso n.º 19406/2019 de 3 de dezembro publicado na 2ª série do Diário da República, por mais 265 dias.

Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica o presente aviso na 2.ª série do Diário da República e se procede à sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

18 de janeiro de 2021

Presidente da Câmara Municipal de Nelas
Dr. Borges da Silva

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, prorrogar o prazo de conclusão para elaboração do Plano diretor Municipal de Nelas estabelecido inicialmente em Reunião de Câmara de 9 de outubro de 2019, por mais 265 dias, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, até 21 de junho de 2021.

14 de janeiro de 2021

Presidente da Câmara Municipal de Nelas
Dr. Borges da Silva

ASTRÓLOGO BAYO
Não há problema sem solução!
TEL.: 212 242 763 / TM.: 962 526 944

Está no nosso país o Mestre Astrólogo "BAYO", especialista, com mais de 20 anos de experiência no seu trabalho, conhecido por toda a Europa e África. Dotado de poderes como a magia branca e negra, ajuda a resolver problemas quanto mais difíceis ou graves são, com urgência. Como: amor, insucessos, negócios, maus-olhados, inveja, maus vícios... Arranja e mantém emprego, aproxima e afasta pessoas amadas com rapidez total. Lê a sorte, faz-te saber o passado, presente e futuro com honestidade. Consulta à distância. Pagamento após o resultado. De segunda a sábado, da 8.30 às 21.00 horas.

PRAÇETA DR. MANUEL DE ARRIAGA, N.º 2 - 2.º DTO.
PAIVAS - 2845-351 AMORA

Município de Olhão

AVISO N.º 1973/2021

PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FUSETA — PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FUSETA PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública, de 22 de julho de 2020, deliberou por unanimidade dos votos, aprovar o Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento para Elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta e respetiva Abertura de Período de Discussão Pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81 e do n.º 1 do artigo 89, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Deliberou ainda o órgão executivo municipal, por unanimidade dos votos, estabelecer um prazo de 10 dias úteis, a partir do 5.º dia útil de publicação no *Diário da República*, ao abrigo do n.º 3 do artigo 81 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, para a formulação de sugestões e prestação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do plano ora em discussão, por todos os interessados, que poderão apresentar em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, devidamente identificado, diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt. Os documentos relativos ao Plano de Urbanização podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão (www.cm-olhao.pt) ou diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

18 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão
António Miguel Ventura Pina

313903929

Município de Olhão

AVISO N.º 1972/2021

PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE BIAS DO SUL - PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE BIAS DO SUL PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública, de 14 de outubro de 2020, deliberou por unanimidade dos votos, aprovar o Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento para Elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul e respetiva Abertura de Período de Discussão Pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81.º e do n.º 1 do artigo 89.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Deliberou ainda o órgão executivo municipal, por unanimidade dos votos, estabelecer um prazo de 10 dias úteis, a partir do 5.º dia útil de publicação no *Diário da República*, ao abrigo do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, para a formulação de sugestões e prestação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do plano ora em discussão, por todos os interessados, que poderão apresentar em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, devidamente identificado, diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt. Os documentos relativos ao Plano de Pormenor podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão (www.cm-olhao.pt) ou diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

18 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão
António Miguel Ventura Pina

313904771

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 4386/2022

Sumário: Reinício do procedimento de elaboração da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas.

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas

Dr. Joaquim Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) torna público que, de acordo com o n.º 2 do artigo 199.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Nelas, na reunião de 31 de janeiro de 2022, deliberou proceder ao reinício do procedimento de elaboração da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, bem como, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, à participação pública durante um período de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante este período os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Nelas, devidamente identificado.

Mais se dá conhecimento que poderá ser consultado o processo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Nelas, (www.cm-nelas.pt), na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente da Câmara Municipal de Nelas, sito na Praça do Município, em dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante marcação prévia no Balcão Único Municipal.

9 de fevereiro de 2022. — Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Dr. Joaquim Amaral.*

Deliberação

Na reunião pública de 31 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal de Nelas deliberou, por unanimidade, o reinício do procedimento de elaboração da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, tendo como principal finalidade a adaptação ao novo quadro jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º80/20156 de 14 de maio de acordo com a alínea *a*) do n.º1 do artigo 121.º do RJIGT, que desencadeou uma alteração no modelo de classificação do solo, designadamente quanto à definição de regras relativas à classificação e qualificação dos solos (n.º 2 do artigo 82.º da LBGPSOTU), as quais são concretizadas na publicação da revisão do RJIGT, que prevê a obrigatoriedade da sua integração no Plano Diretor Municipal (PDM), e posteriormente reforçadas com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (n.º 2 do artigo 26.º), tal como o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de 2.ª alteração da 1.ª revisão que caducou no pretérito dia 5 de setembro de 2021. O procedimento está sujeito à Avaliação Ambiental Estratégica(AAE), sendo o prazo de elaboração de um ano e o período de participação de 15 dias úteis.

8 de fevereiro de 2022. — Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Dr. Joaquim Amaral.*

615040325

Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Anúncio - Juízo Local Criminal de Loulé - Juiz 3 (CM, 03/03/2022)

Processo: 169/20.8T9LLE; Referência: 122886676. Processo Comum (Tribunal Singular). VII. DECISÃO: Face ao exposto, decide-se julgar a acusação deduzida pelos Assistentes procedente por provada e, em consequência, a) Condenar o arguido JOSÉ MARIA FERREIRA NEVES pela prática de um crime denúncia caluniosa, previsto e punido nos termos do artigo 365.°, n.º 1, do Código Penal, em concurso aparente com um crime de difamação agravada, previsto e punido nos termos dos artigos 180.°, 184.°, e 186, n.º 1, alínea a), por referência ao disposto no artigo 132.°, n.º 2, alínea l), do CP, na pena de 150 dias de multa, à taxa diária de EUR 6,00, b) Substituir a pena de multa aplicada em b), ao arguido, por Admoestação, nos termos do artigo 60° do Código Penal; c) Determina-se a publicação, em jornal de tiragem nacional, de maior divulgação, do dispositivo da sentença proferida, a expensas do arguido, d) Condenar o arguido nas custas do processo, fixando-se a taxa de justiça em 2 UC, reduzida e metade devido à confissão livre, integral e sem reservas efetuada pelo arguido, fixando-se assim em 1 UC, e) Julgar parcialmente procedente o pedido de indemnização civil deduzido pelo demandante Damásio Amado Rodrigues Catarino e em consequência condenar o demandado JOSÉ MARIA FERREIRA NEVES ao pagamento da quantia de EUR 750,00, ao Demandante, (à atualizada e absolvendo-se o mesmo do demais peticionado. f) No que respeita ao pedido de indemnização civil, deduzido pelo demandante, as custas vão a cargo do demandante e demandado, na proporção do decaimento, o qual se fixa em 85%, para o Demandante e 15%, para o Demandado, nos termos do artigo 527.° do CPC. Deposite e, após trânsito em julgado, remeta boletins ao Registo Criminal.

HORTAPRONTA-HORTAS DO OESTE, S.A.

CONVOCATÓRIA

Convoca-se nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da Sociedade denominada HORTAPRONTA-HORTAS DO OESTE, SA, com o capital social de 1.396.635 euros, inteiramente realizado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Peniche sob o n.º 571, Pessoa Colectiva N.º 502486058, para reunir no dia 31 de março de 2022 pelas 17 horas, na sua sede social, no Vale do Grou, em Atouguia da Baleia, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício do ano de 2021;
2. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
3. Assuntos diversos.

Se à hora marcada não estiver presente o número de accionistas estatutariamente exigido, a Assembleia Geral funcionará uma hora depois com qualquer número de accionistas.

Atouguia da Baleia, 28 de fevereiro de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Ana Paula Chagas Vala Amaro

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal

Sede: Rua Cidade de Liverpool, n.º 16 - 3° 1170-090 Lisboa
* Telef.: 218 855 070 * Fax: 218 855 089
E-mail: sintab@sindical.pt * http://sindicatos.cgtp.pt/sintab/

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

CONVOCATÓRIA

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do Art.º 54.º e no n.º 1 do Art.º 55.º dos Estatutos do SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, publicados no BTE n.º 16 de 29/04/2006, convoca-se a Assembleia Geral Eleitoral do Sindicato para reunir nos próximos dias **5 e 6 de Maio de 2022**, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

Ponto único:
Eleição dos órgãos do Sindicato para o quadriénio 2022/2026

a) **Mesa da Assembleia Geral**
b) **Direção Central**
c) **Conselho Fiscalizador**

Nota:
1 - Os locais e os horários de funcionamento das mesas de voto serão anunciados oportunamente.
2 - O prazo para aceitação de candidaturas termina às 18 horas do dia 1 de Abril de 2022

Participa na vida do teu sindicato. Vota!

Lisboa, 2 de Março de 2022

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Maria Graciete Martins da Cruz

Tribunal Judicial da Comarca de Beja

Anúncio - Juízo de Competência Genérica de Odemira - Juiz 1 (CM, 03/03/2022)

Referência: 32475374. Acompanhamento de Maior 79/22.4T8ODM. Requerente: Ministério Público. Acompanhado: Manuel Lopes Guerreiro. Data: 25-02-2022. FAZ-SE SABER que foi distribuído neste tribunal, o processo de Acompanhamento de Maior em que é requerido Manuel Lopes Guerreiro, nascido em 22-10-1959, filho(a) de Jose Guerreiro e de Assunção Maria Lopes, natural de: Portugal - Odemira - São Teotónio (Odemira), com domicílio: Apartado 3754, Malavado, 7630-584 S. Teotónio, com vista à determinação de medidas adequadas.

(Documento eletrónico elaborado pelo(a) Oficial de Justiça
Jorge Manuel Martins Sousa)
A Juiz de Direito
Dr.ª Ana Cláudia Rodrigues Russo

Câmara Municipal da Lourinhã

LOURINHÃ MUNICÍPIO

EDITAL
N.º 2314/2022

JOÃO DUARTE ANASTÁCIO DE CARVALHO, na qualidade de Presidente, e em representação da CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ: Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 90 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua redação atual e na impossibilidade de notificar o proprietário do imóvel sito em Rua 5 de Janeiro, 72 na localidade de Fontelas, freguesia de Reguengo Grande fica por este meio notificado de que por se detetarem indícios de insegurança e insalubridade foi determinado por deliberação em reunião de Câmara realizada a 28 de Julho de 2021 proceder à vistoria da edificação. A vistoria tem por fundamento a verificação do estado de conservação, segurança e salubridade do edifício, pelo que deverá promover e possibilitar o acesso a todas as áreas do imóvel para a realização da mesma.
A referida vistoria será realizada no dia 24 de Março do corrente ano pelas 10,30 H.
Nos termos do n.º 3 do art.º 90 pode até à véspera da vistoria, indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.
E para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Município, publicado no sítio da internet www.cm-lourinha.pt jornal de âmbito nacional, jornal Alvorada e Juntas de Freguesia.
Paços do Município da Lourinhã, 19 de Fevereiro de 2022
O Presidente da Câmara
João Duarte de Carvalho

Município de Nelas

AVISO

2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS

Dr. Joaquim Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) torna público que, de acordo com o n.º 2 do artigo 199.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Nelas, na reunião de 31 de janeiro de 2022, deliberou proceder ao reinício do procedimento de elaboração da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, bem como, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, à participação pública durante um período de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República.
Durante este período os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Nelas, devidamente identificado.
Mais se dá conhecimento que poderá ser consultado o processo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Nelas, (www.cm-nelas.pt), na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente da Câmara Municipal de Nelas, sito na Praça do Município, em dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante marcação prévia no Balcão Único Municipal.
9 de fevereiro de 2022
Presidente da Câmara Municipal de Nelas
Dr. Joaquim Amaral

Deliberação

Na reunião pública de 31 de janeiro de 2022, a Câmara Municipal de Nelas deliberou, por unanimidade, o reinício do procedimento de elaboração da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, tendo como principal finalidade a adaptação ao novo quadro jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/20156 de 14 de maio de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, que desencadeou uma alteração no modelo de classificação do solo, designadamente quanto à definição de regras relativas à classificação e qualificação dos solos (n.º 2 do artigo 82.º da LBGPSOTU), as quais são concretizadas na publicação da revisão do RJIGT, que prevê a obrigatoriedade da sua integração no Plano Diretor Municipal (PDM), e posteriormente reforçadas com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (n.º 2 do artigo 26.º), tal como o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de 2.ª alteração da 1.ª revisão que caducou no pretérito dia 5 de setembro de 2021. O procedimento está sujeito à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), sendo o prazo de elaboração de um ano e o período de participação de 15 dias úteis.
8 de fevereiro de 2022
Presidente da Câmara Municipal de Nelas
Dr. Joaquim Amaral

EDITAL

'DIREITO DE PREFERÊNCIA'

1 – Prédio rustico sito em Foros do Moche descrito na conservatória do registo Predial de Ponte de Sôr sob o N.º 6177 a FLS 118 do Liv.B-14 da freguesia de Montargil e inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 21 FFF da Freguesia de Montargil, conselho de Ponte de Sôr, distrito de Portalegre.

Anunciamos o projeto de venda dos prédios acordados com terceiros cujas condições se aplicam ao eventual exercício do direito de preferência que legalmente assiste aos prédios confinantes.

(I) a respetiva escritura pública de compra e venda será outorgada previsivelmente até ao dia 30 de Abril de 2022.
(II) O preço de venda: €32.000 (trinta e dois mil euros): caso seja algum dos confinantes do imóvel descrito, poderá exercer o seu direito de preferência nos termos dos artigos 1380º e 416º/2 do código civil e do artigo 892º do código do processo civil (por analogia), através do nosso contato, Praceta Artur Ramos de Almeida N.º 3 3º Drt. 2840-575 Paio Pires Seixal. Telemóvel 967218769 - 961148832.

NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE EXERCICIO DE DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA

Nos termos e para os efeitos de exercício do direito legal de preferência, **João José Gago Horta**, residente na Rua de Pedrouços n.º 77, 1 frente, 1400-286, Lisboa, CC: 00367954 3 ZZ7, válido até 7/12/2029 NIF 112367950, **Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas,** residente na Rua Professor Mário de Albuquerque, n.º 1, 9.º D, 1600-812 Lisboa, CC: 00396827 4 ZX6, válido até 18/07/2029 NIF100152276 e **Luís Gabriel Gago Horta**, residente na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 25, 8.º C, 1070-072 Lisboa, CC: 05053229 4 ZX9 válido até 24/8/2029 NIF 101428952, na qualidade de proprietários dos prédios abaixo identificado, por desconhecimento de quem são, atualmente, os confinantes, vêm comunicar que é sua intenção alienar os seguintes prédios:
- sitos em **Marlim, freguesia de Queifes,** descritos na Conservatória do Registo Predial de Olhão, sob os n.ºs **7482 e 6757** da freguesia de Queifes, e inscritos na matriz predial urbana sob os **artigos 1862 e 118** e na matriz predial rústica **n.º 69, secção n.º 0,** da freguesia de Queifes.

O preço global e integral a pagar pelos adquirentes aos vendedores é de €410 000 (quatrocentos e dez mil euros), não sendo aceite a dissociação dos prédios em questão.
A escritura pública de compra e venda será outorgada no prazo de noventa dias, preservando o período para exercício do direito de preferência, com a duração máxima de oito dias contados da data de publicação do presente anúncio, em Cartório Notarial na área de Faro.
O adquirente é a empresa **CEGONHA TRAQUINA, LDA.**, com o número único 516740334 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial, com sede na Rua Eduardo Conceição Pires, n.º 5, Olhão.
Nestes termos ficam os proprietários dos prédios rústicos confinantes notificados do objeto da venda, devendo pronunciar-se se pretendem exercer o direito de preferência, no prazo máximo de oito dias contados da publicação do presente anúncio, sob pena de caducidade do referido direito de preferência, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 416.º do Código Civil.
Caso pretendam exercer o direito de preferência, devem enviar comunicação escrita para Luís Gabriel Gago Horta, Av. Cons. Fernando de Sousa, n.º 25, 8.º C, 1070-072 Lisboa.

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. — SNS — ULSAM

AVISO

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.
Reserva de Recrutamento
TÉCNICO SUPERIOR DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA – TERAPIA DA FALA (M/F)
Ref.ª 02/2022

Em cumprimento do disposto n.º 1, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde, de 20 de janeiro de 2022, se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do extrato deste aviso em jornal de expansão regional/nacional, tendo em vista o exercício de funções de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica - Terapia da Fala, nos termos do artigo 89, do Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto.

1. **Local de trabalho:** Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.;
2. **Remuneração:** A prevista na Lei n.º 84/2021, de 8 de junho;
3. **Carga horária:** 35 horas/semanais;
4. **Requisito de admissão:** Detenção de título profissional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto;
5. **Formalização de candidaturas:** As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel mediante formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponível no Serviço de Gestão de Recursos Humanos ou em http://www.ulsam.min-saude.pt/.

As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., podendo ser entregues diretamente nas Instalações da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., no Serviço Administrativo de Apoio Geral, sito na Rua José Espregueira, n.º 96- 126, 4901-871 Viana do Castelo, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9h30 horas e as 17:00 horas, ou remetidos pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

6. **Do formulário de candidatura devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:**
   a) Curriculum Vitae (modelo europeu), datado e assinado;
   b) Fotocópia do certificado de habilitação académica/profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido, onde conste a classificação final;
   d) Fotocópia da Cédula Profissional válida;
   d) Declaração de consentimento do tratamento de dados pessoais disponível no Serviço de Gestão de Recursos Humanos ou em http://www.ulsam.min-saude.pt/.
7. **Prazo da validade da reserva de recrutamento:** um ano, a contar da data da homologação da lista de classificação final, eventualmente renovável por uma única vez, até ao limite de seis meses.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no ponto 4, até à data limite de apresentação das candidaturas.
Não serão consideradas as candidaturas apresentadas via eletrónica e apenas serão considerados válidos os documentos requeridos no aviso desde que estejam anexados fisicamente ao curriculum ou ao processo de candidatura. A falta de apresentação de qualquer documento referido no ponto 6 impossibilita a sua admissão, ao presente procedimento ou a sua avaliação, pelo que é motivo de exclusão.
Os critérios de apreciação das candidaturas, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata do júri do presente procedimento e encontra-se publicitada na página eletrónica da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., e afixada nas instalações do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sitas na Rua José Espregueira, n.º 96 - 126, 4901-871 Viana do Castelo.
Viana do Castelo, 03 de março de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração - *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 5172/2023

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas.

Prorrogação do prazo do reinício da elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas

Joaquim Augusto Alves de Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) torna público que, de acordo n.º6 do artigo 76.º do RJIGT, a Câmara Municipal de Nelas, na reunião de 30 de janeiro de 2023, deliberou proceder à prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas estabelecido inicialmente no Aviso n.º 4386/2022 de 1 de março publicado na 2.ª série do *Diário da República,* por mais 1 ano.

Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e se procede à sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

17 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Dr. Joaquim Amaral.*

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2023, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prorrogar o prazo de conclusão para elaboração do Plano diretor Municipal de Nelas estabelecido inicialmente em Reunião de Câmara de 31 de janeiro de 2022, por mais 1 ano, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

31 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Dr. Joaquim Amaral.*

616208621

Pub. Obrigatória

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÀS COMISSÕES DE TRABALHADORES OU ÀS RESPETIVAS COMISSÕES COORDENADORAS, ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

Nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º, n.º 5, alínea *d)*, e 56.º, n.º 2, alínea *a)*, da Constituição, do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República e dos artigos 469.º a 475.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Aprova a revisão do Código do Trabalho), avisam-se estas entidades de que se encontra para apreciação, de 12 de abril a 12 de maio de 2023, a iniciativa seguinte:

Projeto de Lei n.º 698/XV/1.ª (BE) — *Altera o regime do trabalho temporário e reforça os mecanismos de combate ao trabalho forçado e a outras formas de exploração laboral.*

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, até à data-limite acima indicada, por correio eletrónico dirigido a: *10CTSSI@ar.parlamento.pt*; ou em carta, dirigida à *Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão*, Assembleia da República, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa.

Dentro do mesmo prazo, as comissões de trabalhadores ou as comissões coordenadoras, as associações sindicais e associações de empregadores poderão solicitar audiências à *Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão*, devendo fazê-lo por escrito, com indicação do assunto e fundamento do pedido.

O texto da citada iniciativa encontra-se publicado na Separata n.º 55/XV do *Diário da Assembleia da República*, de 12 de abril de 2023, e pode ser consultado na «Página» *Internet* da Assembleia da República, na morada: http://www.parlamento.pt/DAR/Paginas/Separatas.aspx

Município de Nelas
AVISO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO REINÍCIO DA ELABORAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS

Joaquim Augusto Alves de Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, nos termos do dispostd no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) torna público que, de acordo n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, a Câmara Municipal de Nelas, na reunião de 30 de janeiro de 2023, deliberou proceder à prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas estabelecido inicialmente no Aviso n.º 4386/2022 de 1 de março publicado na 2.ª série do Diário da República, por mais 1 ano.

Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica o presente aviso na 2.ª série do Diário da República e se procede à sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

17 de fevereiro de 2023

Presidente da Câmara Municipal de Nelas
Dr. Joaquim Amaral

DELIBERAÇÃO

Em reunião ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2023, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prorrogar o prazo de conclusão para elaboração do Plano diretor Municipal de Nelas estabelecido inicialmente em Reunião de Câmara de 31 de janeiro de 2022, por mais 1 ano, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

31 de janeiro de 2023

Presidente da Câmara Municipal de Nelas
Dr. Joaquim Amaral

Cristina Cunha Gomes

CARTÓRIO NOTARIAL DE FARO,
Sito na Rua Dr. Coelho de Carvalho, número Um B, em Faro, a cargo da Notária
CRISTINA MARIA DA CUNHA SILVA GOMES

Nos termos do art.º 100, do n.º 1 do Código do Notariado, faço saber que no dia dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois, de folhas **nove** a folhas onze do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Duzentos e Trinta e Sete - G**, deste Cartório, foi lavrada uma escritura de **justificação na qual Francisco da Silva Brazinha Nunes, DECLARA** que é dono e legítimo possuidor, em propriedade plena com exclusão de outrem do veículo automóvel ligeiro de passageiros, a gasolina, com a matrícula **nove sete - nove nove- FL**, marca Fiat, modelo Punto 55, quadro número ZFA17600004160580, de cor azul e outra.

Que o veículo se encontra registado na Conservatória do Registo de Automóveis, a seu favor e sobre o qual incide um ónus de **reserva de propriedade**, com o número de ordem duzentos e noventa e cinco, de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, a favor de Teresa Manuela Cabral Cacela do Rosário, a qual foi previamente notificada nos termos legais, conforme processo de notificação notarial número ***dois/dois mil e dezanove***, deste Cartório.

Que o veículo acima identificado foi adquirido no dia treze de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, a Teresa Manuela Cabral Cacela do Rosário, a qual era mulher do sócio e proprietário do stand de automóveis João Carrasco, e que tinha a sua residência na Av.ª 1.º de Maio , número 95, 2.º-E, Fogueiteiro, 2845-591- Amora.

Tal aquisição foi efetuada através de financiamento, a pagar em quarenta e oito prestações mensais, tendo a vendedora reservado a propriedade até integral pagamento de todas as rendas decorrentes desse mesmo financiamento.

Que as quarenta e oito prestações foram liquidadas e pagas mensalmente, com início em janeiro de mil novecentos e noventa e seis, tendo ficado integralmente paga a totalidade das mesmas em dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

Que em consequência do pagamento da última prestação, o ora primeiro outorgante recebeu uma carta no qual se dava por terminado o contrato de financiamento, porque integralmente cumprido, e totalmente liquidado.

Que, desde janeiro de dois mil, com o conhecimento de toda a gente e sem oposição de ninguém, sempre tem vindo a usufruir do mencionado veículo, como coisa própria, usufruindo do mesmo com aproveitamento de todas as suas utilidades, sendo reconhecido como seu dono por toda a gente, fazendo-o de boa fé, por ignorar lesar direito alheio, suportando os encargos da sua utilização, designadamente, suportando o pagamento de seguro automóvel, pagando o imposto de selo e imposto de circulação devidos, fazendo e suportando o pagamento das inspeções legalmente exigíveis, bem como o pagamento de despesas necessárias à manutenção do veículo em boas condições de circulação, praticando os poderes de facto inerentes ao direito de propriedade plena, na convicção de ser, com exclusão de outrem, a dono da propriedade plena do mesmo.

Que a referida posse foi exercida à vista de toda a gente, sem oposição de quem quer que seja, sem qualquer espécie de violência e ininterruptamente.

Que invoca essa posse iniciada em janeiro de dois mil, pretendendo justificar através desta escritura, o **cancelamento do ónus de reserva de propriedade**, para efeito de registo automóvel, dado que não tem título suscetível de ser comprovado pelos meios extrajudiciais normais a respetiva extinção.

Cartório Notarial de Faro, dezasseis de fevereiro, de dois mil e vinte e dois.

A Notária
Cristina Maria da Cunha Silva Gomes

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

EDITAL N.º 2/2023/DRPA

AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRA DE REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE NA ER 211, NA SEQUÊNCIA DO TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 – SÍTIO DAS QUEBRADAS 2

Em cumprimento do estatuído no n.º 4 do artigo 11.º do Código das Expropriações, torna-se pública a existência, nos serviços da Direção Regional do Património, sita à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 3D, no Funchal, das propostas de aquisição por via de direito privado das parcelas de terreno identificadas nos anexos I e II do presente edital, aplicáveis aos proprietários e demais interessados não conhecidos e àqueles cujos ofícios, enviados sob registo com aviso de receção, foram devolvidos.

Nos termos do disposto no artigo 10.º do C.E. foi proferida a Resolução de expropriar, sendo que a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação teve por base a quantia previamente determinada em avaliação efetuada por perito da lista oficial, para o efeito designado.

Pelo presente edital informa-se ainda que, nos termos do preceituado n.º 5 do mencionado artigo 11.º, os proprietários e demais interessados nas condições acima indicadas dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da última publicação nos jornais a que se refere o n.º 4 do referido artigo, para dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta apresentada, podendo apresentar contraproposta tendo como referência o valor que for determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha.

Funchal, 30 de março de 2023

A Diretora Regional
Élia Ribeiro

Anexo I

Obra de Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 2

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Nome	Morada	Código Postal	Freguesia/ Concelho	Área Expropriar (m²)
P1	Sem elementos de identificação			Ponta Delgada São Vicente	537,94
P2	Sem elementos de identificação			Ponta Delgada São Vicente	1.560,20

Anexo II

Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER211 na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020. Grupo 1 - Quebradas 2

Planta com identificação das parcelas

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

EDITAL N.º 1/2023/DRPA

AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRA DE RESPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA NA ER 211, NA SEQUÊNCIA DO TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 – SÍTIO DAS QUEBRADAS 1

Em cumprimento do estatuído no n.º 4 do artigo 11.º do Código das Expropriações, torna-se pública a existência, nos serviços da Direção Regional do Património, sita à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 3D, no Funchal, das propostas de aquisição por via de direito privado das parcelas de terreno identificadas nos anexos I e II do presente edital, aplicáveis aos proprietários e demais interessados não conhecidos e àqueles cujos ofícios, enviados sob registo com aviso de receção, foram devolvidos.

Nos termos do disposto no artigo 10.º do C.E. foi proferida a Resolução de expropriar, sendo que a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação teve por base a quantia previamente determinada em avaliação efetuada por perito da lista oficial, para o efeito designado.

Pelo presente edital informa-se ainda que, nos termos do preceituado n.º 5 do mencionado artigo 11.º, os proprietários e demais interessados nas condições acima indicadas dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da última publicação nos jornais a que se refere o n.º 4 do referido artigo, para dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta apresentada, podendo apresentar contraproposta tendo como referência o valor que for determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha.

Funchal, 30 de Março de 2023

A Diretora Regional
Élia Ribeiro

Anexo I

Obra de Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 1

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais Interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal		
P1	Sem elementos de identificação			Ponta Delgada São Vicente	257,05
P2	Sem elementos de identificação			Ponta Delgada São Vicente	470,82

Anexo II

"Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionabilidade Na ER211 na Sequência do Temporal de 25 de Dezembro de 2020. Grupo 1 - Quebradas 1"

Planta com Identificação das Parcelas


CANDIDATA-TE
UN
AO SERVIÇO DOS PORTUGUESES
INFORMA-TE AQUI
GABINETE DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DE VISEU
TELEFONE:
EMAIL:
MORADA: RUA DIREITA, 3504-503 VISEU
EXÉRCITO
@EXERCITORECRUTAMENTO

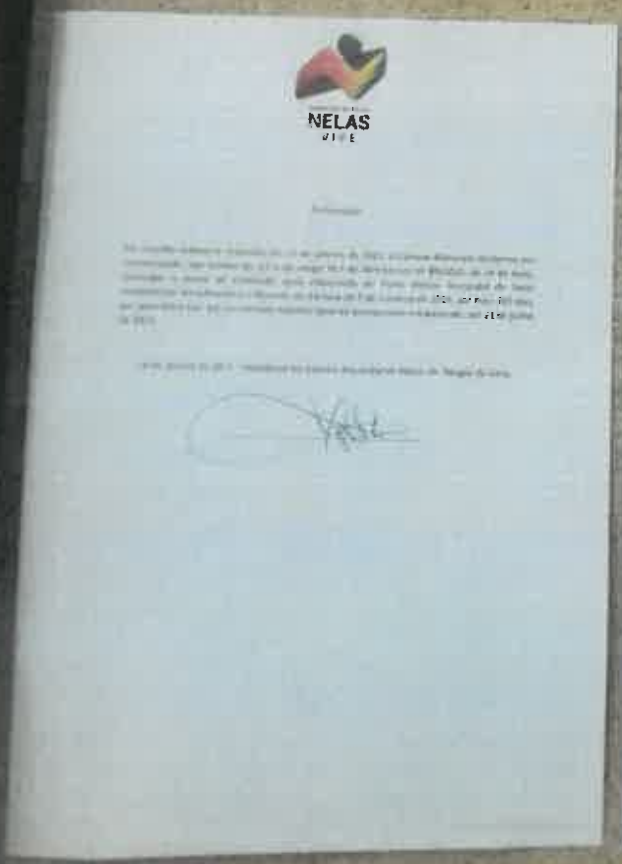
NELAS
VIVE


NELAS
VIVE

MUNICÍPIO NELAS
CORAÇÃO DO DÃO

Município de Nelas

Aviso

Prorrogação do prazo do reinício da elaboração da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas

Joaquim Augusto Alves de Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo.76º do Decreto-Lei n. º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) torna público que, de acordo n. º6 do artigo.75º do RJIGT, a Câmara Municipal de Nelas, na reunião de 30 de janeiro de 2023, deliberou proceder à prorrogação do prazo de elaboração da 2ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas estabelecido inicialmente no Aviso n.º4386/2022 de 1 de março publicado na 2ª série do Diário da República, por mais 1 ano.
Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica o presente aviso na 2.ª série do Diário da República e se procede à sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

17 de fevereiro de 2023 - Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Dr. Joaquim Amaral.

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2023, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos do n.º 5 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prorrogar o prazo de conclusão para elaboração do Plano Diretor Municipal de Nelas estabelecido inicialmente em Reunião de Câmara de 31 de janeiro de 2022, por mais 1 ano, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

31 de janeiro de 2023 - Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Dr. Joaquim Amaral.

Impresso no Município de Nelas

Publicação do aviso do Reinicio do procedimento na página da internet

https://www.cm-nelas.pt/avisos-e-editais/

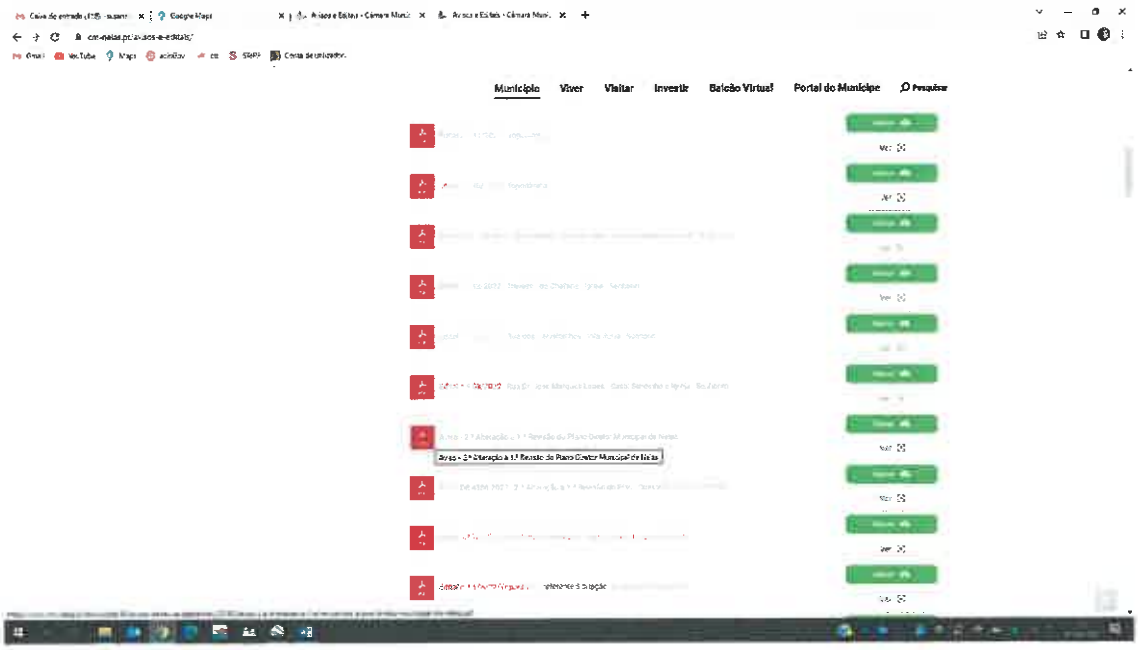

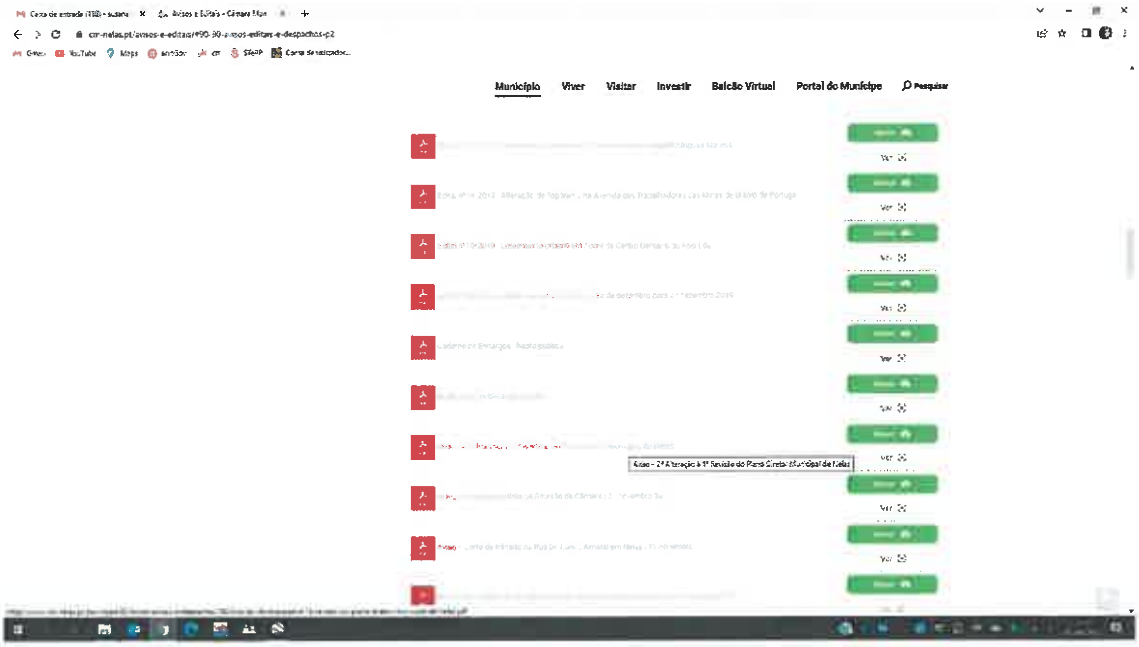

https://www.cm-nelas.pt/avisos-e-editais/#90-90-avisos-editais-e-despachos-p2

FICHA DE ELEMENTOS ESTATISTICOS

dgTerritório

FICHA DE DADOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO E DADOS GERAIS

1 ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL

A

Municipal 01 [X] Intermunicipal 02 [ ]

B Se assinalou o Campo 02 no quadro 1-A indique o âmbito territorial do plano:

Área geográfica correspondente à totalidade de uma área metropolitana 03 [ ]

Área geográfica correspondente à totalidade de uma CIM 04 [ ]

Área geográfica da totalidade de dois ou mais municípios 05 [ ]

Área geográfica da parte de dois ou mais municípios 06 [ ]

2 TIPO DE PLANO

Plano Diretor Municipal / Plano Diretor Intermunicipal 01 [X]

Plano de Urbanização / Plano de Urbanização Intermunicipal 02 [ ]

Plano de Pormenor / Plano de Pormenor Intermunicipal 03 [ ]

3 LOCALIZAÇÃO

CCDR 01 CENTRO

NUT III/ EIM 02 VISEU DÃO-LAFÕES

Município(s) 03 NELAS

Lugar(s) 04

4 TIPO DE PROCEDIMENTO

Elaboração 01 [ ] Alteração 02 [X] Revisão 03 [ ]

5 DESIGNAÇÃO DO PLANO TERRITORIAL/ PROCEDIMENTO

Designação 2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS

6 AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Indicar se o plano/procedimento foi sujeito a Avaliação Ambiental Sim 01 [X] Não 02 [ ]

7 CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE BASE DO PLANO

A Indicar a cartografia topográfica utilizada para a obtenção da carta base do plano e respetiva data/ano

Carta topográfica Oficial 01 [ ] Carta Topográfica Homologada 03 [X]

Ano da carta oficial 02 Data da homologação 04 01-10-2018

B Escala da cartografia de base

1:25.000 05 [ ] 1:10.000 06 [X] 1:5.000 07 [ ] 1:2.000 08 [ ]

Outra 09 [ ] Qual? 10

C Indicar o suporte da cartografia base do plano

Digital vetorial 11 [X] Digital Raster 12 [ ] Analógico 13 [ ]

D Indicar o ano da CAOP utilizada para os limites administrativos no Plano

Ano 14 2022

8	SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	
A	ÁREA DO PLANO ABRANGIDA PELAS SERVIDÕES	
	Tipo de servidões	Área [hectares]
01	Áreas Protegidas	-
02	Rede Natura	-
03	Área Protegida e Rede Natura	-
04	Reserva Ecológica Nacional (REN)	1.265,43
05	Área Protegida, Rede Natura e REN	1.265,43
06	Albufeiras de Águas Públicas, incluindo a zona de proteção	-
07	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	1.623,9
08	Regime florestal	-
09	Áreas de património edificado e zona especial de proteção	35,5
10	Área de património arqueológico e de parque arqueológico	-
11	Área de património mundial	-
12	Outras	-
B	DESAGREGAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS	
	Tipologia de áreas protegidas indicadas no campo 03	Área [hectares]
13	Parque Nacional	-
14	Reserva Natural	-
15	Parque Natural	-
16	Paisagem Protegida	-
17	Monumento Natural	-
C	ÁREAS DE RAN E DE REN CUJA DESAFETAÇÃO FOI APROVADA PARA O PLANO/PROCEDIMENTO:	
	Áreas desafetadas da RAN e REN	Área [hectares]
18	Área desafetada da Reserva Ecológica Nacional	-
19	Área desafetada da Reserva Agrícola Nacional	-

9	ÁREAS ESPECIAIS	
		Área [hectares]
01	ARU - Áreas de reabilitação Urbana	-
02	AUGI - Áreas Urbanas de Génese Ilegal	-
03	Centro histórico	-

10	ARTICULAÇÃO - IGT ALTERADOS OU REVOGADOS PELO PLANO/PROCEDIMENTO	
A	IGT QUE O PLANO/PROCEDIMENTO REVOGA (TOTALMENTE)	
	Designação dos Planos territoriais revogados	
01		
02		
03		
B	IGT QUE O PLANO ALTERA (OU REVOGA PARCIALMENTE)	
	Designação dos Planos territoriais alterados ou parcialmente revogados	Disposições alteradas ou revogadas
10		
11		
12		

DATA DO PREENCHIMENTO
Data de finalização do preenchimento: 20230901 (aaaammdd)

dgTerritório	DADOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL
	ANEXO A - PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO DIRETOR INTERMUNICIPAL

1	VALORES GLOBAIS	
A	Área do município [hectares]	01 12571,5
B	Dados da população:	
		Último Censo
	02 Ano do censo	2021
	03 População residente [habitantes]	13.119
	04 Taxa de variação populacional [%]	-6,5%

2	CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	
A	SOLO URBANO	
	Categorias do solo urbano	Área [hectares]
	01 Espaços Centrais	55,2 (-2,7)
	02 Espaços Habitacionais	54,6 (+0,5)
	03 Espaços de Atividades Económicas	421,3 (-45,2)
	04 Espaços Verdes	48,4 (-0,0)
	05 Espaços Urbanos de Baixa Densidade	1.313,6 (+5,0)
	06 Espaços de Uso Especial - Equipamentos e Infraestruturas	50,0 (-17,6)
	07 Espaços de Uso Especial - Turísticos	-
	Total de solo urbano [hectares]	08 1.943,2 (-60,0)
B	SOLO RÚSTICO	
	Categorias do solo rústico	Área [hectares]
	09 Espaços Agrícolas	4.232,4(+63,7)
	10 Espaços Florestais	6.108,1 (+21,6)
	11 Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos	98,7
	12 Espaço de Atividades Industriais	-
	13 Espaços Naturais e Paisagísticos	-
	14 Espaços Culturais	-
	15 Espaços de Ocupação Turística	-
	16 Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	-
	17 Aglomerados Rurais	19,9 (+4,3)
	18 Áreas de Edificação Dispersa	- (-29,5)
	Total de solo rústico [hectares]	19 10.459,1 (+60,0)

3	ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	
		Área [hectares]
	01 Área de Estrutura Ecológica em solo urbano	222,0
	02 Área de Estrutura Ecológica em solo rústico	3.646,4
	03 Área total de Estrutura Ecológica	3.868,4

4	EXTENSÃO INFRAESTRUTURAS LINEARES		
A	REDE RODOVIÁRIA		
		Existente [Km]	Proposto [Km]
01	Itinerário Principal	-	-
02	Itinerário Principal Autoestrada	3,9	-
03	Itinerário Complementar	-	50,9
04	Itinerário Complementar Autoestrada	-	-
05	Estrada Nacional	5,5	-
06	Estrada Regional	-	-
07	Estradas Nacionais Desclassificadas	52,8	-
08	Estrada Municipal	58,9	-
B	REDE FERROVIÁRIA		
		Existente [Km]	Proposto [Km]
09	Rede ferroviária	18,5	-
10	Rede ferroviária desativada	-	-
11	Metro de Superfície	-	-

5	ESCALA DA REPRODUÇÃO ANALÓGICA DAS PLANTAS
A	Planta de Ordenamento 1:10.000 [01] 1:25.000 [02 X] Outra [03] Qual? [04]
B	Planta de Condicionantes 1:10.000 [05] 1:25.000 [06 X] Outra [07] Qual? [08]

dgTerritório	**DADOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL**
	ANEXO D - PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PLANO TERRITORIAL

1 ELEMENTOS OU PARTE DE ELEMENTOS DO CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO AFETADOS PELA ALTERAÇÃO

Regulamento	01	X	Outras peças escritas do plano	09	
Relatório	02	X	Planta de Ordenamento, Zonamento ou Implantação	10	X
Relatório Ambiental	03	X	Mapa de ruído	11	
Programa de Execução	04	X	Planta de cadastro existente	12	
Modelo de redistribuição de benefícios e encargos	05		Planta de cadastro proposto	13	
Plano de Financiamento	06	X	Peças desenhadas respeitantes à transformação fundiária	14	
Caraterização	07		Outras peças desenhadas do plano	15	X
Peças escritas respeitantes à transformação fundiária	08				

2 CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO AFETADO PELA ALTERAÇÃO

Disposições respeitantes à classificação e qualificação do solo	01	X	Delimitação da classificação do solo	11	X
Parâmetros de uso do solo	02	X	Delimitação de categorias ou subcategorias de solo	12	X
Outros parâmetros aplicáveis a lotes ou parcelas	03		Delimitação de unidades de execução	13	
Outras disposições respeitantes ao uso e transformação do solo	04		Cadastro existente	14	
Disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública	05	X	Delimitação de lotes ou parcelas (cadastro proposto)	15	
Disposições respeitantes a sistemas de execução e unidades de execução	06	X	Desenho urbano	16	
Regras respeitantes à perequação	07		Uso/função dos lotes ou parcelas	17	
Estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos	08		Localização, implantação, dimensionamento ou tipo de equipamentos	18	
Regras de ocupação e gestão de espaços públicos	09		Localização, implantação ou dimensionamento de infraestruturas	19	X
Delimitação de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública	10	X	Localização, implantação ou dimensionamento de espaços verdes	20	X

202310

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL
IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO E DADOS GERAIS

INDICAÇÕES GERAIS

A FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL faz parte do conteúdo material dos planos territoriais conforme previsto no n.º 3 dos artigos 97.º e 100.º e no n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (aprovou a revisão do RJIGT e revogou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro).

Para cada procedimento de **elaboração ou revisão de PDM ou PDI** tem de ser preenchida a ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais bem como um dos Anexos A, B ou C conforme se trate, respetivamente, de Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização/Plano de Urbanização Intermunicipal ou Plano de Pormenor/Plano de Pormenor Intermunicipal.

Quando o procedimento a que respeitem os dados estatísticos seja uma **alteração de plano territorial**, devem ser preenchidos a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais, um dos Anexos A, B ou C, em razão do tipo de plano territorial, bem como o Anexo D respeitante aos procedimentos de alteração de plano territorial.

Uma vez que o preenchimento se processa através de **plataforma informática** o sistema pode apenas mostrar ao utilizador os campos que, sucessivamente, se apliquem ao caso de acordo com a seleção feita nos campos anteriores.

Na **plataforma informática** também serão disponibilizadas respostas tipo para alguns campos, tais como: caixas de seleção; caixas de listagem; etc.

Também na **plataforma informática**, quando a informação solicitada em determinado campo seja o somatório, ou outro cálculo, com valores indicados em campos anteriores, o sistema calculará automaticamente esse valor, pelo que o utilizador não poderá introduzir manualmente dados mas deve verificar o resultado uma vez que podem existir erros na introdução dos valores parciais introduzidos nos outros campos.

Quando o preenchimento da ficha respeita ao procedimento de **alteração de plano territorial**, nos quadros quantitativos 8 e 9 apenas se preenchem os campos respeitantes a itens alterados. Nas alterações as áreas retiradas devem ser preenchidas com valores negativos e as novas áreas devem ser preenchidas com valores positivos.

Exemplo: Alteração de um plano territorial em que materialmente foi desafetada uma área de 2 hectares da REN, e passou a existir uma área de 5 hectares classificada como Património Mundial. Neste caso, os campos correspondentes serão preenchidos da seguinte forma:

- Reserva Ecológica Nacional -2 ha
- Património Mundial +5 ha

QUADRO 1	ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL

O Quadro 1-A destina-se a indicar o âmbito territorial do plano selecionando entre Municipal e Intermunicipal.

Quando for indicado o campo 02, terá que se indicar nos campos 03 a 06 a tipificação da área geográfica abrangida pela área de intervenção do plano.

QUADRO 2	TIPO DE PLANO

O Quadro 2 destina-se a indicar o tipo de plano territorial a que respeita o procedimento de elaboração, alteração ou revisão a que respeitam os dados.

QUADRO 3	LOCALIZAÇÃO

O campo 01, 02 e 03 destinam-se a indicar a CCDR, a NUTIII/EIM e o(s) Município(s) abrangidos pela área de intervenção do plano territorial.

O campo 04 não será preenchido no caso de Plano Diretor Municipal ou Plano Diretor Intermunicipal.

20230115

QUADRO 5	DESIGNAÇÃO DO PLANO TERRITORIAL/ PROCEDIMENTO

O quadro 5 destina-se à indicação da designação do procedimento de plano territorial.

Na plataforma informática aparecerá um pré preenchimento parcial da designação do plano, resultante de indicações dadas nos anteriores campos, que o utilizador deve editar para que a designação corresponda de facto à designação aprovada pela Câmara Municipal no início do procedimento (exemplos de pré preenchimento: "*Plano Diretor Municipal d... - Revisão*" ou " *Plano Diretor Intermunicipal d...*", "*Plano de Urbanização de ...- Alteração*").

QUADRO 6	AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Indicar se o procedimento de elaboração, alteração ou revisão de plano territorial foi sujeito a Avaliação Ambiental de acordo com o RJIGT - em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

QUADRO 7	CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE BASE DO PLANO

O quadro 7 destina-se à recolha de informação sobre a cartografia topográfica que serviu para a obtenção da carta base do plano, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento n.º 142/2016, publicado pela Direção-Geral do Território no Diário da República, 2.ª série, de 9 de fevereiro.

No quadro 7-D deverá ser indicado o ano da CAOP - Carta Administrativa Oficial de Portugal correspondente aos limites administrativos constantes das plantas do plano territorial. Para o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor Intermunicipal, bem como para todos os planos territoriais intermunicipais, o preenchimento do campo 14 - CAOP é indispensável, uma vez que será com base nesta indicação que será calculada a área do município constante do quadro 1-A do Anexo A. Apenas é dispensável a indicação do ano da CAOP no caso dos planos territoriais cuja área de intervenção não contenha limites administrativos.

QUADRO 8	SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O campo 03 destina-se à indicação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Área(s) Protegida(s) e Rede Natura, sendo o valor aí a indicar o resultante da união (matemática) dos dois conjuntos (isto é, apenas se conta uma vez a área abrangida simultaneamente por Área(s) Protegida(s) e Rede Natura).

O campo 05 destina-se à indicação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Área(s) Protegida(s), Rede Natura e REN, sendo o valor aí a indicar o resultante da união (matemática) dos três conjuntos à semelhança do já referido para o campo 03, com as devidas adaptações.

QUADRO 9	ÁREAS ESPECIAIS

O campo 01 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, com a redação da Lei n.º 32/2012, e Decreto-Lei n.º 266 B/2012.

O campo 02 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

O campo 03 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Centro Histórico delimitado em PDM ou PU, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

QUADRO 10	ARTICULAÇÃO - IGT ALTERADOS OU REVOGADOS PELO PLANO/PROCEDIMENTO

O quadro 10-A destina-se a enumerar os instrumentos de gestão territorial (IGT) totalmente revogados pelo procedimento de plano territorial. Devem ser acrescentadas as linhas necessárias para enumerar os IGT totalmente revogados. A designação dos IGT deve ser a designação constante do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT).

O quadro 10-B destina-se a enumerar os instrumentos de gestão territorial (IGT) alterados ou parcialmente revogados pelo procedimento de plano territorial. Devem ser acrescentadas as linhas necessárias para enumerar os IGT alterados ou parcialmente revogados. A designação dos IGT deve ser a designação constante do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT). Na coluna **"Disposições alteradas ou revogadas"** devem indicar-se as disposições afetadas pela alteração (por exemplo: "*Disposições alteradas: artigo ..., e n.º do artigo ...; disposições revogadas: artigos ...º, e n.º... do ...º*").

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ANEXO A - PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO DIRETOR INTERMUNICIPAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo A, que faz parte da FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, é de preenchimento obrigatório e cumulativo com a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais para os casos de elaboração, alteração ou revisão de Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal.

Quando se trate de **alterações** apenas se preenchem os campos respeitantes a itens alterados. Nas alterações as áreas retiradas devem ser preenchidas com valores negativos e as novas áreas devem ser preenchidas com valores positivos.

Exemplo: Alteração de um PDM em que materialmente foi alterada a qualificação de "Espaços Centrais" para "Espaços Habitacionais" e "Espaços Verdes". Neste caso, os campos correspondentes serão preenchidos da seguinte forma:

- Espaços Centrais -50 ha
- Espaços Habitacionais +30 ha
- Espaços Verdes +20 ha

QUADRO 1	VALORES GLOBAIS

O campo 1 - área do município, será preenchido automaticamente a partir da indicação do ano da CAOP (campo 14 do quadro 7 da Ficha de Identificação do Plano Territorial e Dados Gerais).

QUADRO 2	CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Os quadros 2-A e 2-B destinam-se à quantificação das áreas de acordo com a sua classificação e qualificação dentro, respetivamente, da classe de solo urbano e da classe de solo rural.

As categorias indicadas são as definidas nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Os campos 08 e 19 são calculados automaticamente pelo sistema informático, somando as áreas destinadas ás diversas categorias, mas o utilizador deve verificar os valores aí constantes.

QUADRO 3	ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

O campo 03 será calculado automaticamente pelo sistema informático.

QUADRO 4	EXTENSÃO INFRAESTRUTURAS LINEARES

Para o preenchimento dos campos das colunas "Existente" e "Proposto" entende-se que o disposto pelo plano resulta da soma do que existe e é mantido com o que é proposto pelo plano ou que é programado noutros instrumentos. Portanto quantifica-se na coluna de "Existente" tudo o que existe e é mantido pelo plano, e na coluna de "Proposto" tudo que o plano dispõe como novo ou que é programado/projetado noutros instrumentos.

QUADRO 5	ESCALA DA REPRODUÇÃO ANALÓGICA DAS PLANTAS

Nos quadros 5-A e 5-B é permitida a escolha múltipla, quando a Planta de Ordenamento ou a Planta de Condicionantes tenham desagregações a escalas diferentes.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
ANEXO D - PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PLANO TERRITORIAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo D, que faz parte da FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, é de preenchimento obrigatório e cumulativo com a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais para os casos de alteração de plano territorial.

O preenchimento do Anexo D, no caso das alterações, é também cumulativo com o Anexo A, B, ou C correspondente ao tipo de plano territorial em causa (respetivamente, Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização/Plano de Urbanização Intermunicipal ou Plano de Pormenor/Plano de Pormenor Intermunicipal).

Este Anexo apenas se aplica às alterações sujeitas ao regime procedimental previsto no artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (aprovou a revisão do RJIGT e revogou o DL 380/99, de 22 de setembro).

QUADRO 1	**ELEMENTOS OU PARTE DE ELEMENTOS DO CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO AFETADOS PELA ALTERAÇÃO**

O Quadro 1 destina-se a indicar todos os documentos do plano objeto de alteração ou por ela afetados, independentemente de carecerem de publicação no Diário da República ou estarem meramente sujeitos a depósito.

QUADRO 2	**CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO AFETADO PELA ALTERAÇÃO**

O Quadro 2 destina-se a indicar todo o tipo de conteúdo material do plano territorial objeto da alteração ou por ela afetado.